

Universidade de Brasília - UnB
Instituto de Psicologia - IP
Departamento de Psicologia Clínica – PCL
Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e
Cultura - PPG PsiCC



Intervenções psicossociais e responsabilização com
homens autores de violências contra parceiras íntimas
no Distrito Federal do Brasil e em Porto, Portugal

LUIZ HENRIQUE MACHADO DE AGUIAR

TESE DE DOUTORADO

BRASÍLIA

Outubro de 2018

Universidade de Brasília - UnB
Instituto de Psicologia - IP
Departamento de Psicologia Clínica – PCL
Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e
Cultura - PPG PsiCC



Intervenções psicossociais e responsabilização com homens autores de violências contra parceiras íntimas no Distrito Federal do Brasil e em Porto, Portugal

Tese apresentada ao Programa de
Pós-Graduação em Psicologia Clínica
e Cultura como requisito parcial para
obtenção do grau de Doutor em
Psicologia Clínica e Cultura.

AUTOR: LUIZ HENRIQUE MACHADO DE AGUIAR
ORIENTADORA: Prof.^a GLÁUCIA RIBEIRO STARLING DINIZ, PhD
COORIENTADORA ESTRANGEIRA: Prof.^a CELINA MANITA, PhD

BRASÍLIA

Outubro de 2018

Universidade de Brasília - UnB
Instituto de Psicologia - IP
Departamento de Psicologia Clínica – PCL
Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e
Cultura - PPG PsiCC



Intervenções psicossociais e responsabilização com homens autores de
violências contra parceiras íntimas no Distrito Federal do Brasil e em Porto,
Portugal

Banca Examinadora:

Presidente: Prof.^a Gláucia Ribeiro Starling Diniz, Ph.D.

Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura / UnB

Membro Externo: Dr.^a Marcela Novais Medeiros

Governo do Distrito Federal / NAFAVD

Membro Externo: Dr. Fabrício Lemos Guimarães

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios / NERAV

Membro Interno: Prof.^a Sheila Giardini Murta, PhD

Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura / UnB

Membro Suplente: Dr. Fábio Pereira Angelim

Superior Tribunal de Justiça – STJ

Resumo

Esta pesquisa de doutorado teve por objetivo trazer algumas contribuições aos ainda incipientes estudos brasileiros sobre aspectos teóricos, legais, jurídicos e psicossociais relacionados a intervenções com homens autores de violência doméstica contra as mulheres. Houve uma relevante experiência de seis meses de doutorado sanduiche na Universidade do Porto, em Portugal, que contribuiu para a reflexão acadêmica e institucional sobre a realidade de intervenção com a violência contra as mulheres no Distrito Federal brasileiro. A responsabilização de homens autores de violências domésticas contra as mulheres é percebida como uma questão central na maioria dos serviços voltados a essa população. Identificamos, entretanto, pouquíssimas pesquisas sobre o tema e ainda mais raros instrumentais que se propõem a avaliar essa característica. Durante as pesquisas bibliográficas para a realização desta pesquisa de doutorado, encontramos a *Intimate Partner Responsibility Attribution Scale* – IPVRAS. Na ausência de uma versão brasileira, realizamos a adaptação transcultural da escala, que foi testada e aprovada por 53 homens que respondiam a processos tipificados na Lei Maria da Penha. A versão adaptada da IPVRAS foi utilizada como um instrumento essencial para atingir os seguintes objetivos desta pesquisa: compreender os efeitos das intervenções com 18 participantes em dois serviços voltados a homens autores de violência contra as parceiras no Distrito Federal brasileiro, a partir das perspectivas dos homens que concluíram esses programas de acompanhamento psicossocial; aplicar e avaliar a escala IPVRAS adaptada ao português brasileiro em sujeitos que respondem a processos de violências contra as parceiras íntimas; identificar se e como os homens nomeiam os diferentes tipos de violências contra as mulheres, antes e depois das intervenções psicossociais no NAFVD e no NERAV; detectar se e como os homens se responsabilizam pelas violências cometidas contra as parceiras, antes e depois das intervenções psicossociais; avaliar os efeitos das intervenções psicossociais em relação a mudanças na atribuição de responsabilidade por parte de homens que respondem a processos por violência contra as parceiras íntimas. Os dados indicaram que ambos os acompanhamentos foram mais eficientes em promover a nomeação e o reconhecimento das violências físicas e psicológicas. As outras formas de violências previstas na Lei Maria da Penha foram pouco reconhecidas pelos participantes, que praticamente não nomearam as violências morais, patrimoniais e sexuais. As respostas dos homens indicaram ser necessário investir na identificação e reconhecimento de todas as formas de violências nas intervenções com HAV. As intervenções psicossociais realizadas com os sete participantes no NAFVD e os onze no NERAV levaram a uma ligeira diminuição na atribuição de responsabilidade ao sistema jurídico (legislação e operadores da lei) pelo fato de estarem a responder a processos tipificados na Lei Maria da Penha. Houve uma efetiva diminuição de atribuição de responsabilidade às vítimas e não teve alteração no sentido de atribuir a responsabilidade ao contexto pessoal do ofensor. Entendemos que um desafio maior ao NAFVD e ao NERAV seja promover um maior sentido de atribuição de responsabilidade ao contexto pessoal do ofensor. Identificamos que o NAFVD e o NERAV estão na vanguarda dos serviços que atendem a HAV por incluírem também em seus acompanhamentos as vítimas das violências, em uma perspectiva relacional. Conhecer e avaliar os resultados de programas que intervêm com homens autores de violências é um passo essencial para a consolidação e evolução desses serviços.

Palavras-chave: violência entre parceiros íntimos; responsabilização; intervenção com homens autores de violência; violência doméstica; instrumental de avaliação com homens autores de violência.

Abstract

This doctoral research had as its main objective to bring some contributions to the yet new field of Brazilian doctoral studies regarding theoretical, legal, psychosocial studies related to interventions geared towards men who are authors of domestic violence against their female partners. I was privileged to have a relevant experience during six months of a doctoral scholarship at the University of Porto, Portugal, that contributed towards an academic and institutional perspective regarding the reality of the interventions regarding women victims of domestic violence in the Federal District - Brasília, Brazil. The responsabilization of men who are authors of domestic violence against women is perceived as a central aspect by the majority of services geared towards this population. Nonetheless, we were able to identify very few researchs regarding this theme as well as very few instruments geared towards evaluation such situation. During the period that we did an academic bibliographic research regarding the theme, we were able to identify very few papers and in this context we found the Intimate Partner Responsibility Attribution Scale - IPVRAS. In the absence of a Brazilian version, we did a transcultural adaptation of the scale that was tested and approved by 53 men that responded to processes related to the Maria da Penha Law. The adapted version of the IPVRAS was seen as an essential instrument to achieve the following objectives of this research: to understand the effects of the interventions with 18 men participants of two services geared towards men who were authors of violences against their female partners in the Federal District - Brasília, Brazil, from the perspective of the men who concluded these psychosocial programs; to apply and validate the IPVRAS Scale that was translated and adapted to Brazilian Portuguese with men that were responding to processes of violence against their intimate partners; to identify if and how men nominate the different types of violence against women, before and after attending the psychossocial at the before and after attending the psychossocial before and after attending the psychossocial ; to detect if and how men do assume responsibility for the violences committed against their intimate partners before and after attending the psychossocial services; to evaluate the effects of the psychossocial interventions in relation to changes in the attribution of responsibility by the men that respond to processes due to violences committed against their intimate partners. Data indicated that both programs proved to be efficient in promoting the nomination and recognition of the physical and psychological violences committed. Other forms of violence included in the Maria da Penha Law were seldomly recognized by the participants, since they rarely mentioned moral, patrimonial and sexual violences. The men's responses indicated that it is necessary to invest in the identification and recognition of all forms of violences in the context of interventions with men who are authors of violence. The psychossocial interventions geared towards seven men that participated at NAFVD and eleven men who participated at NERAV were able to promote a small change in the attribution of responsibility to the judicial system (legislation and law operators) due to the fact that the men were responding to processes typified in the Maria da Penha Law. There was an effective decrease in the attribution of responsibility towards the victims and there was no alteration in respect to attributing responsibility towards the personal context of the aggressor. It is our understanding that the major challenge for the services is to promote a greater sense of attribution to the personal context of the aggressor. We identified that both NAFAD and NERAV constitute the vanguard of services geared towards men who are authors of violences, since they also include services for the women victims of violences, in a relational perspective. To acknowledge and evaluate the results of the programs geared towards interventions with men who are authors of violences constitute an essential step towards the consolidation and evolution of these services.

Key Words: violence between intimate partners; responsabilization; interventions with men authors of violences; domestic violence; instruments to evaluate men who are authors of violences.

À Wenddie, por tornar esse projeto possível. Pelos sacrifícios, por suportar as minhas ausências e, principalmente, por ter cuidado tão bem da nossa luz maior nesse período tão difícil para nós. Dedico a você este trabalho, minha Flor!!

pássaro azul

*há um pássaro azul no meu peito
que quer sair
mas eu sou duro demais com ele
eu digo, fica aí
não vou deixar ninguém te ver*

*há um pássaro azul no meu peito
que quer sair
mas eu derramo whisky nele
e inalo fumaça de cigarro
e as putas e os garçons
e os balconistas dos mercados
nunca percebem
que ele está aqui dentro*

*há um pássaro azul no meu peito
que quer sair
mas eu sou duro demais com ele
eu digo,
fica quieto, você quer acabar comigo?
quer ferrar com meu trabalho?
quer acabar com a venda dos meus livros
na Europa?*

*há um pássaro azul no meu peito
que quer sair
mas eu sou esperto demais
só o deixo sair à noite, às vezes
enquanto todo mundo está dormindo
eu digo, eu sei que você está aí
não fique triste
então o ponho de volta
e ele canta um pouco aqui dentro
não o deixei morrer totalmente*

*e dormimos juntos assim
no nosso pacto secreto
e isso é o bastante
para fazer um homem chorar
mas eu não choro
você chora?*

"The Bluebird"

Charles Bukowski

A sua luz foi um sol
Quando sumia deixava a noite
Onde aprendi a ser homem
Tendo a sua sombra como o meu guia

Sabedoria leve
humilde dignidade
Ou dignidade humilde
A palavra certa
Num momento de saudade

Contigo eu aprendi
Que é mais inteligente
Ouvir do que falar
Entre ter a razão ou ser gentil
Não ligar se o outro ganhar

Hoje eu te ligaria
Pra lhe dizer que o seu sonho
Também é meu
E te falaria, sim senhor
Seu filho vai ser dotô

Mas sabemos que de nada vale
Tal honraria
Se não for de verdade
concebida nutrida e banhada
No lago da humildade

A sua missão aqui já está cumprida
Vou cumprir a missão que Deus me deu
Quero ser uma luz para minha filha
ser em seus dias
O espelho de um espelho seu

Pois quando o espelho é bom
(João já dizia)
Ninguém jamais morreu

Agradeço ao Governo do Distrito Federal, por ter me consentido licença para aprimorar a minha pesquisa de doutorado. Em tempos de desvalorização do serviço e do servidor público, eu pude ser contemplado com a oportunidade de me dedicar a estudar serviços gratuitos e qualificados que são vanguarda e referências no enfrentamento a violências contra as mulheres no Distrito Federal do Brasil.

À CAPES, pela bolsa de doutorado sanduiche em Portugal. Foi uma experiência pessoal e acadêmica marcante que me permitiu conhecer serviços portugueses muito bem estruturados, teórica e metodologicamente. Compartilhar experiências tão inovadoras colabora para a qualificação dos serviços ofertados a homens que cometeram violências contra as suas parceiras íntimas em nosso país.

À Professora Celina Manita, pela oportunidade que me ofereceu de conhecer o GEAV e por me colocar em contato com o PAVD da região norte, de Portugal. Agradeço à psicóloga Margarida Matias do GEAV e à Dr.^a Ana Paula Agra, coordenadora do PAVD da Delegação Regional de Reinserção do Norte, em Porto. Agradeço ao céu de Portugal e ao vinho alentejano, vocês foram fundamentais por tornar especial essa experiência única de vida, e por amenizar a saudade de casa.

Ao NERAV, pela oportunidade de coleta de dados e pelas trocas de experiências. Agradeço muito à Daniele Macedo, Tarciane Ramos, Fabrício Guimarães e ao Paulo Bacana. O apoio dispensado a nós pelo NERAV Santa Maria foi simplesmente essencial para a viabilizar a riqueza de dados coletados nos grupos mistos com os homens que consentiram em participar desta pesquisa.

Agradeço aos pesquisadores auxiliares que foram fundamentais na coleta de dados com homens no NAFVD e no NERAV, em Santa Maria. Muito obrigado Edileusa, Erika, Jaqueline, Kamila, Lucas, Pâmela, Thays, Brunna e Tatiane. Meus sinceros agradecimentos.

Ao NAFVD, sobretudo à Marcela Medeiros, que nos permitiu conhecer a percepção de homens acompanhados nos grupos reflexivos desenvolvidos no núcleo de Santa Maria. Agradeço a disponibilidade de colocar o NAFVD Santa Maria à disposição desta investigação.

Ao Centro Judiciário da Mulher – CJM/TJDFT – por permitir a aplicação da versão adaptada ao português da IPVRAS em 53 homens que respondiam a processos tipificados na Lei Maria da Penha. A aprovação dos homens ao instrumental traduzido foi essencial

para a adaptação transcultural e construção da versão brasileira da Escala de Atribuição de Responsabilidade por Violência pelo Parceiro Íntimo – EARVPI. Agradeço em especial ao João Wesley Domingues e ao Dr. Ben-Hur Viza, por permitirem a coleta de dados nos grupos reflexivos realizados em Taguatinga. À Iara Ferreira (Wild Horses) pelo apoio e parceria.

Ao Bolívia Ricardo Vasquez e à Greisy Vázquez pelas traduções da IPVRAS ao idioma espanhol. Agradeço à toda comissão de especialistas que definiu a versão final da EARVPI. A escala foi testada e aprovada por 53 homens, na etapa final do processo de adaptação transcultural.

Aos professores e profissionais que aceitaram participar das minhas bancas de qualificação e de defesa, Fábio Angelim, Fabrício Guimarães, Marcela Novais e Sheila Murta. Vocês contribuíram efetivamente para a evolução deste trabalho e contam com os meus sinceros agradecimentos pela atenção dispensada a esta pesquisa.

À família Casimiro, Zel, Golddie, Eddie, Adriana, Kennui, Kauan e Brenda. Hoje posso dizer que tenho uma família aqui, obrigado por serem parte da minha vida.

Agradeço à minha querida orientadora Prof.^a. Gláucia Diniz. A sua presença em momentos essenciais permitiu que essa parceria fosse além de uma pesquisa de doutorado. Foi uma experiência de vida que me fez aprender a importância de exercer com carinho e respeito o nosso trabalho. Obrigado por me ensinar o lado humano da Psicologia. Tenha sempre o meu mais sincero respeito, agradecimento e afeto.

Sumário

Resumo	iv
Abstract	v
Introdução/Apresentação	1
Capítulo 1 - A evolução da legislação portuguesa sobre a violência doméstica e algumas contribuições possíveis ao sistema legal brasileiro.....	6
A evolução dos direitos das mulheres no âmbito da Organização das Nações Unidas	6
A violência doméstica na legislação portuguesa	11
A evolução legislativa do tipo do ilícito criminal associado à violência doméstica em Portugal	13
Regime Jurídico português de prevenção da violência doméstica, proteção e assistência às vítimas	16
Críticas ao sistema legislativo português de enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres e possíveis contribuições ao sistema brasileiro.....	18
Capítulo 2 - Intervenções psicossociais com homens autores de violências domésticas contra mulheres em Portugal	26
A fundamentação legal dos programas de intervenção com homens autores de violência doméstica na Europa	28
O desenvolvimento dos programas para homens autores de violência contra mulheres em Portugal	32
Gabinete de Estudos e de Atendimento a Agressores e Vítimas – GEAV	35
Programa para Agressores de Violência Doméstica – PAVD	38
Algumas possíveis contribuições da intervenção com homens autores de violência doméstica contra mulheres em Portugal para o sistema brasileiro	43
Capítulo 3 - Adaptação transcultural para o Brasil do instrumento IPVRS - <i>Intimate Partner Violence Responsibility Attribution Scale</i>	48
A intervenção com homens autores de violência doméstica contra mulheres no Brasil: aspectos legislativos e normatizações	48
Diretrizes para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores	50
Intimate Partner Violence Responsibility Attribution Scale – IPVRS	52

O processo de adaptação transcultural da Intimate Partner Violence Responsibility Attribution Scale – IPVRAS	55
Capítulo 4 – Método	77
Núcleo de Assessoramento Sobre Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - NERAV/TJDFT	78
Núcleo de Atendimento a Famílias e Autores de Violência Doméstica – NAFVD	79
Participantes	83
Instrumentos	83
Estratégia de coleta de dados	85
Estratégia de análise de dados	85
Cuidados éticos	86
Capítulo 5 - A responsabilização na perspectiva dos homens autores das violências	100
Dados sociodemográficos dos homens participantes da pesquisa	101
A nomeação das violências contra as mulheres pelos homens antes e depois das intervenções psicossociais	104
Violências contra as parceiras íntimas e responsabilização por parte dos homens participantes da pesquisa	108
Atribuição de responsabilidade ao sistema legal	109
Atribuição de responsabilidade à vítima	111
Atribuição de responsabilidade ao contexto pessoal do ofensor	114
Capítulo 6 – Considerações finais?	118
Referências Bibliográficas	126

Apresentação/Introdução

O meu interesse em relação ao tema das violências contra as mulheres, e das intervenções com os homens autores dessas agressões, surgiu no ano de 2004, após ser contratado como psicólogo pelo Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal. Na ocasião, estava em fase de implementação por esse Conselho, o primeiro Núcleo de Atendimento à Família e Autores de Violência Doméstica – NAFAVD – no Distrito Federal. O NAFAVD foi planejado para atender famílias cujas mulheres passaram pela Casa Abrigo do Distrito Federal após situação de grave ameaça à vida. A família, inclusive o homem autor das violências, recebia o acompanhamento no NAFAVD após a saída delas da situação de abrigamento. Pude participar da implementação do serviço e do desenvolvimento da sua metodologia de intervenção com as mulheres, seus filhos vítimas de violências e também com os homens agressores.

A experiência de atendimento a homens no NAFAVD levou este doutorando a desenvolver a pesquisa de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura da Universidade de Brasília. A dissertação intitulada *Gênero e masculinidades, follow-up de uma intervenção com homens autores de violência conjugal* foi defendida em meados de 2009, sob a orientação da professora Gláucia Diniz, PhD. O trabalho, de natureza qualitativa, avaliou a percepção de sete homens que haviam concluído o acompanhamento no NAFAVD sobre os efeitos da intervenção em suas vidas nos níveis pessoal, relacional e na maneira de resolver conflitos domésticos. Buscamos compreender como eles avaliaram a experiência de participar de um grupo de autores de violência conjugal e identificar temas que eles consideravam importante de ser abordados em grupos como esses.

Os relatos dos participantes indicaram que eles perceberam melhorias na convivência familiar e em outros contextos sociais após a participação nas intervenções em grupo. Eles relataram as mudanças que promoveram em seus comportamentos, o que incluía o uso de estratégias discutidas no processo grupal para evitar a intensificação dos conflitos. A experiência de passar pela intervenção foi percebida como benéfica, pois eles se sentiram ouvidos e consideraram que grupos com autores de violência conjugal devem oferecer um espaço para o trabalho da melhoria da convivência familiar. Os participantes entrevistados entendem que as famílias devem ser incluídas no acompanhamento psicossocial e que os grupos de homens devem ser estendidos às comunidades, enquanto prevenção do agravamento das violências familiares (Aguiar, 2009).

A pesquisa também indicou que a reincidência de violências físicas foi baixa. Ficou evidente nesses relatos, contudo, que ainda continuavam a ocorrer violências psicológicas. Os homens ainda atribuíam e associavam as dificuldades e as divergências no relacionamento conjugal aos problemas causados pelas companheiras. Os dados indicaram que a intervenção com homens autores de violência conjugal não deve ser finalizada com o término das sessões em grupo.

Esta pesquisa de doutorado teve o propósito de trazer algumas contribuições aos ainda incipientes estudos brasileiros sobre aspectos teóricos, legais, jurídicos e psicossociais relacionados a intervenções com homens autores de violência doméstica contra as mulheres. A experiência do doutorado sanduíche permitiu o contato com um outro paradigma sobre a violência doméstica que nos fez refletir sobre a nossa realidade em termos de atuação profissional e acadêmica. Não tivemos a pretensão de realizar um estudo comparado entre as legislações brasileira e portuguesa, uma vez que são construções sociais que representam o momento histórico e cultural de cada uma dessas nações. Entendemos que o Brasil tem uma legislação e uma rede de enfrentamento à violência contra as mulheres que sempre poderão ser aprimoradas em termos técnicos e teóricos a partir do intercâmbio com outras culturas.

Um dos aspectos positivos do Código Penal Português é abarcar múltiplas formas de violências em mesmo tipo penal. Os maus tratos psíquicos e morais têm natureza pública, assim como as ofensas físicas e sexuais. Nesse contexto, ameaças e agressões verbais podem ser processadas independente da vontade da vítima. No Brasil, os crimes de ameaças e as ofensas verbais são os tipos penais de violência doméstica contra a mulher que lideram os inquéritos policiais. Esses crimes, de natureza psicológica e moral, só podem ter prosseguimento processual no Brasil mediante vontade expressa das mulheres vítimas, muitas delas ameaçadas e acuadas em suas próprias famílias.

Outro ponto relevante da legislação portuguesa que poderia favorecer mulheres em situação de violência doméstica no Brasil é a fiscalização eletrônica dos ofensores, presente no ordenamento jurídico português desde 2009, e amplamente utilizada no país. No Brasil, os meios de controle à distância ainda são incipientes, apenas com iniciativas pontuais em alguns estados. O uso em nosso país poderia ser destinado aos casos em que há risco grave à vida da vítima, ou em casos com histórico de reincidência das violências. Os custos do monitoramento eletrônico são bem menos dispendiosos financeiramente do que a execução da pena de prisão.

Entendemos que a Suspensão Provisória do Processo é outro dispositivo jurídico que poderia contribuir para o enfrentamento à violência contra as mulheres. Este recurso poderia ser utilizado para permitir o encaminhamento de HAV a acompanhamentos psicossociais de maneira que eles permanecessem vinculados aos processos judiciais que respondem por violações domésticas aos direitos das mulheres. Ressalta-se que em Portugal, diferente da realidade brasileira, os serviços que atendem aos homens fazem parte do sistema processual penal de enfrentamento à violência doméstica.

A responsabilização de homens autores de violências domésticas contra as mulheres é percebida como uma questão central na maioria dos serviços voltados a essa população. Aceitar e reconhecer as consequências e os danos causados pelos seus comportamentos, assim como abandonar as negações e racionalizações sobre os atos violentos, é um passo essencial para o processo de superar as violências nas relações entre parceiros íntimos. Embora haja um aparente consenso sobre a importância de se trabalhar a responsabilização dos HAV nas intervenções, há pouquíssimas pesquisas sobre o tema e, ainda mais raros, instrumentais que se propõem a avaliar essa característica (Henning, Jones & Holdford, 2005, Lila et al., 2014; Ponce-Antezana, 2012).

Durante as pesquisas bibliográficas para a realização desta pesquisa de doutorado, encontramos a *Intimate Partner Responsibility Attribution Scale* – IPVRAS – que se mostrou um instrumento sucinto e muito interessante aos nossos objetivos de avaliar a responsabilização dos homens atendidos no NERAV e no NAFVD. A escala apresenta 12 itens construídos a partir da validade fatorial de três fontes de atribuição de responsabilidade por parte dos HAV: atribuição de responsabilidade ao sistema legal, à vítima e ao contexto pessoal do ofensor (Lila et al., 2014).

A ausência de uma versão adaptada ao português nos levou a pedir a autorização da principal autora para a tradução e adaptação transcultural da escala, o que foi prontamente consentido. Utilizamos então o guia proposto por Beatson et al. (2000), *Guidelines for the process of cross-cultural adaptation of self-report measures*, para obter uma versão brasileira com equivalência semântica, idiomática, experiencial e conceitual em relação à versão original. A versão traduzida e adaptada da IPVRAS foi testada com 53 homens que respondiam a processos relacionados à Lei Maria da Penha. Restam ainda, contudo, alguns passos para considerar efetivada a validação da escala ao português brasileiro. A versão adaptada da IPVRAS foi utilizada como um instrumento essencial para atingir os objetivos desta pesquisa, que serão apresentados a seguir.

A presente pesquisa teve por **objetivo geral** contribuir com o incipiente campo de investigação brasileiro sobre aspectos teóricos, legais, jurídicos e psicossociais relacionados a intervenções com homens autores de violência doméstica contra as mulheres a partir da avaliação de experiências realizadas no Distrito Federal brasileiro e em Porto, Portugal. Conhecer e avaliar os resultados de programas que intervêm com homens autores de violências é um passo essencial para a consolidação e evolução desses serviços.

Esta pesquisa buscou também compreender os efeitos das intervenções com autores de violência no NFAVD e no NERAV a partir das perspectivas dos homens que concluíram esses programas de acompanhamento psicossocial no Distrito Federal brasileiro. Também aplicamos e avaliamos a escala IPVRAS adaptada ao português brasileiro em dezoito sujeitos que respondem a processos de violências contra as parceiras íntimas. Identificamos como os participantes nomeavam os diferentes tipos de violências contra as mulheres, antes e depois das intervenções psicossociais realizadas no NFAVD e no NERAV. Investigamos se e como eles se responsabilizavam pelas violências cometidas e possíveis mudanças nas atribuições de responsabilidade após ambos os acompanhamentos psicossociais.

Os dados indicaram que ambos os acompanhamentos foram mais eficientes em promover a nomeação e o reconhecimento das violências físicas e psicológicas. As outras formas de violências previstas na Lei Maria da Penha foram pouco reconhecidas pelos participantes, que praticamente não nomearam as violências morais, patrimoniais e sexuais. As respostas dos homens indicaram ser necessário investir na identificação e reconhecimento de todas as formas de violências nas intervenções com HAV. Reconhecer e nomear as formas de agressões é um caminho intrínseco para que homens assumam a responsabilidade pelos atos violentos que cometeram (CEPIA, 2016; Manita & Matias, 2016; Walker et al.; Yun, 2007).

As intervenções psicossociais realizadas com os sete participantes no NFAVD e os onze no NERAV levaram a uma ligeira diminuição na atribuição de responsabilidade ao sistema jurídico (legislação e operadores da lei) pelo fato de estarem a responder a processos tipificados na Lei Maria da Penha. Houve uma efetiva diminuição de atribuição de responsabilidade às vítimas e não teve alteração no sentido de atribuir a responsabilidade ao contexto pessoal do ofensor.

Entendemos que um desafio maior tanto para o NFAVD quanto para o NERAV seja promover um maior sentido de atribuição de responsabilidade ao contexto pessoal do

ofensor. Enquanto houve uma diminuição significativa de responsabilização às vítimas, o que é um efeito muito interessante, a auto responsabilização foi uma característica que não alterou após os acompanhamentos psicossociais. A redução, ou mesmo a incapacidade de reconhecer, expressar e refletir sobre as crenças, sentimentos e pensamentos relacionados aos atos violentos é uma característica das anestésias relacionais e da Teoria do Duplo-Vínculo aplicada à violência entre parceiros íntimos (Guimarães, 2015). Retomar a capacidade de reconhecer e refletir sobre as violências é fundamental para promover a superação dessas dinâmicas disfuncionais nocivas às relações afetivas e conjugais entre homens e mulheres.

Embora não haja nenhuma relação direta entre avaliar as atribuições de responsabilidade dos participantes sobre as razões de responderem aos processos judiciais com a efetividade das intervenções em diminuir a reincidência de violências, os dados da presente pesquisa podem nos inspirar e contribuir para direcionar algumas propostas de melhoria aos serviços pesquisados. As respostas dos entrevistados indicaram que os participantes passaram a reconhecer e nomear as violências físicas e psicológicas, inclusive as que cometeram, após as intervenções grupais no NFAVD e no NERAV. Houve aumento no número de homens que passaram a admitir que cometeram essas violências após os dois acompanhamentos.

O NFAVD e o NERAV estão na vanguarda dos serviços que atendem a HAV por incluírem também em seus acompanhamentos as vítimas das violências. Trabalhar a violência em sua dimensão relacional permite a identificação dos efeitos e impactos da vivência da violência no contexto familiar e a possibilidade efetiva da sua interrupção a partir do empoderamento das vítimas e pela responsabilização dos autores em relação aos seus atos e aos comportamentos violentos. Intervenções que excluem as vítimas do acompanhamento podem perder a oportunidade de intervir na dinâmica relacional violenta, ao escolher intervir somente com os homens autores das violências. (Aguiar, 2009; CEPIA, 2016; Ponce-Antezama, 2012). Conhecer e avaliar os resultados de programas que intervêm com homens autores de violências e suas parceiras íntimas é um passo essencial para a consolidação e evolução desses serviços.

Capítulo 1

A evolução da legislação portuguesa sobre a violência doméstica e algumas contribuições possíveis ao sistema legal brasileiro

O presente capítulo pretende apresentar uma contextualização, ainda que não exaustiva, sobre alguns marcadores mundiais que permitiram a estruturação e a evolução legislativa do ilícito penal voltado para a caracterização da violência doméstica em Portugal. A legislação portuguesa traz similaridades e discrepâncias em relação à legislação brasileira voltada para a proteção das mulheres em situação de violências nos âmbitos doméstico e familiar. Ao final do capítulo será proposta uma avaliação crítica ao sistema legislativo português de enfrentamento à violência contra as mulheres e possíveis contribuições ao sistema brasileiro.

A evolução dos direitos das mulheres no âmbito da Organização das Nações Unidas

O final do século XIX e o início do século XX presenciaram uma crescente globalização dos conflitos bélicos, com perdas humanas e materiais imensuráveis, agravadas exponencialmente pelo aperfeiçoamento tecnológico das armas de guerra. As consequências sociais e o horror das guerras levaram à necessidade de desenvolver mecanismos de proteção à vida humana, ameaçada em sua sustentabilidade enquanto espécie. A importância de definir e regulamentar os padrões mínimos para a manutenção da vida em civilização levou à criação de alguns dispositivos legislativos que pretenderam impor, em grande escala, o que seria considerado tolerável em termos de agressão à vida e de proteção social. Esses mecanismos legais dependem essencialmente de regras claras que autorregulam todo o sistema, tendo como meta a homeostasia social (Belchior, 2014; ONU, 1948).

As quatro Convenções de Genebra que aconteceram nos anos de 1864, 1906, 1929, 1949 e o seu Protocolo Adicional I, de 1977, foram tratados que definiram normas relativas ao Direito Humanitário Internacional (DHI). Os princípios e as regras do DHI são disposições jurídicas universalmente reconhecidas. Não são apenas preceitos morais, filosóficos, ou costumes sociais. Esses tratados estabeleceram os alicerces do que é permissível em tempos de guerra, os comportamentos mínimos de apoio humanitário, os locais e espaços que não poderiam ser atacados, e direitos e deveres até então inéditos às pessoas, sejam elas combatentes ou não. Os indivíduos que não respeitassem as regras do

DHI seriam então levados a instâncias judiciárias, sendo a primeira delas a Corte Permanente de Justiça Internacional, criada em 1921 pela Liga das Nações, antecessora da atual Organização das Nações Unidas – ONU (ICRC, 2003; Sassoli & Quintin, 2011; Solis, 2010).

A década de 1940 traz uma renovação essencial na preocupação formal e institucional em relação aos Direitos Humanos, como uma resposta às consequências e aos imensos danos sociais e humanitários causados pela II Guerra Mundial, terminada em 1945. Nesse mesmo ano foi oficialmente fundada a Organização das Nações Unidas, no dia 24 de outubro. A ONU contava a princípio com 51 Estados-Membros. Os seus objetivos incluíram, desde o princípio, a promoção da segurança e da paz mundial, o auxílio no progresso social e no desenvolvimento econômico, a proteção do meio ambiente, a necessidade de prover ajuda humanitária em casos de fome, conflitos armados e desastres naturais, e a garantia dos Direitos Humanos (ONU; 1945).

Um dos primeiros e mais relevantes trabalhos desenvolvidas pela ONU foi a formalização da **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (DUDH), em 10 de dezembro de 1948. Situado no terreno do Direito Internacional, a DUDH estabelece, pela primeira vez, os direitos humanos fundamentais que devem ser protegidos em todo o mundo, com a autoridade que lhe era conferida pelo conjunto de opiniões das Nações Unidas. Atualmente, tal declaração já foi traduzida para mais de 500 idiomas (ONU, 2017). Em seu preâmbulo, a DUDH ressalta que a liberdade, a justiça e a paz no mundo têm por base o reconhecimento pelas nações da dignidade intrínseca e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os seres da “família humana” (ONU, 1948, p.1).

Em 16 de dezembro de 1966, a Assembleia Geral da ONU adotou o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, além dos seus dois Protocolos Facultativos. O primeiro Protocolo Facultativo, referente ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, criou uma estrutura internacional para se ocupar das comunicações de indivíduos que se afirmem vítimas de violações de quaisquer dos direitos previstos nesse Pacto. Juntos com a DUDH, esses documentos compõem a chamada Carta Internacional de Direitos Humanos (ONU, 2001).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos se distingue em relação aos Pactos pela sua abrangência. A DUDH estende o seu alcance a todos os membros da família humana, onde quer que estejam, independentemente dos governos e das nações terem aceitado formalmente os seus princípios. Os Pactos, dado a sua qualidade de convenções

multilaterais, só terão força vinculativa relativa aos Estados que os aceitarem, através de ratificação ou por adesão. Por essas razões, a DUDH tornou-se o principal padrão para medir o grau de respeito e cumprimento das normas internacionais de Direitos Humanos. Desde 1948 se mantém como a mais importante das declarações das Nações Unidas e proporcionou as bases filosóficas de muitos instrumentos nacionais e internacionais juridicamente vinculativos que visam proteger os direitos e as liberdades por ela proclamados (ONU, 2001).

Depois de estabelecidas, ao menos do ponto de vista teórico e legal, as bases para o tratamento não violento da pessoa humana, os anos seguintes à DUDH levaram a um processo contínuo, ainda em andamento, de proteger de forma específica os seguimentos mais frágeis da população mundial. As denúncias das desigualdades nas relações entre homens e mulheres e as ações dos movimentos feministas a partir da década de 1960 foram essenciais para que as mulheres se tornassem alvo da atenção internacional, fato que foi traduzido em diferentes declarações e convenções. À medida que o movimento feminista internacional começou a ganhar força na década de 1970, a Assembleia Geral da ONU declarou o ano de 1975 como o Ano Internacional das Mulheres e organizou a Primeira Conferência Mundial sobre as Mulheres, na Cidade do México. Como desdobramento direto da Primeira Conferência, a ONU declarou os anos de 1976 a 1985 como a Década da Mulher (Jelin, 1994; Belchior, 2014, ONU, 2001).

Em 1979, a Assembleia Geral da ONU adotou a **Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**, através da Resolução 34/180, de 18 de dezembro. Este documento é frequentemente descrito como a Carta Internacional dos Direitos da Mulher. A Convenção define claramente, logo no Artigo 1.º, que a expressão *discriminação contra as mulheres* significa “*qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo que tenha como efeito ou como objetivo comprometer ou destruir o reconhecimento, o gozo ou o exercício pelas mulheres, seja qual for o seu estado civil, com base na igualdade dos homens e das mulheres, dos direitos do homem e das liberdades fundamentais nos domínios político, económico, social, cultural e civil ou em qualquer outro domínio*” (ONU, 1979, p. 2).

A Convenção considera a cultura e a tradição como forças influentes para moldar os papéis de gênero e as relações familiares. É o primeiro tratado de Direitos Humanos a afirmar e reconhecer os direitos reprodutivos das mulheres. Estabelece que os Estados-Membros tomem todas as medidas apropriadas e cumpram uma agenda para eliminar a discriminação contra as mulheres em vários domínios essenciais, como na saúde,

educação, trabalho, seguridade e vida social. O Artigo 18.º define que os Estados devem enviar ao Secretário Geral das Nações Unidas “*um relatório sobre as medidas de ordem legislativa, judiciária, administrativa ou outra que tenham adotado para dar aplicação às disposições da presente Convenção e sobre os progressos realizados a este respeito: a) No ano seguinte à entrada em vigor da Convenção para o Estado interessado; b) Em seguida, de quatro em quatro anos, e sempre que o Comitê o pedir*” (ONU, 1979, p.9).

A assinatura formal da Convenção ocorreu em 17 de julho de 1980, na II Conferência Mundial das Mulheres, realizada pela ONU em Copenhague. A sua vigência começou no ano seguinte, em 1981, depois de ter atingido o número mínimo de ratificações por Estados-Membros. A CEDAW abriu caminho para o pleno exercício da cidadania pelas mulheres. Cabe ressaltar no entanto que não foi o propósito desse documento abordar de forma sistemática as questões da violência contra as mulheres (Belchior, 2014). O documento internacional que irá abordar de maneira mais objetiva essa questão é a **Declaração Sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres**, Resolução 48/104 de 20 de dezembro de 1993, da Organização das Nações Unidas (ONU, 1993).

O Artigo 1.º da Declaração define *violência contra mulheres* como “*qualquer ato de violência baseada no gênero (grifo nosso) do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada*”. O Artigo 2.º abrange as formas possíveis de violências contra as mulheres e os seus locais de incidência. São consideradas as violências físicas, sexuais e psicológica contra as mulheres e as meninas/adolescentes cometidas no seio da família, na comunidade em geral (trabalho, escola e outros locais, além da prostituição forçada e o tráfico de mulheres) e a violência praticada ou tolerada pelo Estado, onde quer que ela ocorra.

A Declaração Sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres é considerada um marco por representar uma mudança radical ao impor aos governos a obrigação de zelar pela garantia dos direitos das mulheres. Aumenta o grau de exigência em relação ao papel do Estado na articulação legislativa e no desenvolvimento de mecanismos legais que punam e reparem injustiças e violências causadas às vítimas. Prevê que sejam alocados nos orçamentos estatais recursos financeiros adequados para as atividades relacionadas à prevenção e eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres. Definiu que as agressões praticadas contra as mulheres são violações dos Direitos Humanos e que os

Estados são responsáveis por esses abusos, sejam eles cometidos na esfera pública ou privada (Azambuja & Nogueira, 2008; Belchior, 2014).

Outro marco importante no movimento das mulheres foi a III Conferência Mundial sobre Mulheres, realizada pela ONU em Nairóbi, Quênia, no ano de 1985. Essa conferência teve como uma de suas principais metas rever os compromissos e realizações da Década das Mulheres e elaborar um conjunto de diretrizes para os quinze anos seguintes. A Conferência de Nairóbi contou com um fórum de ONGs paralelo ao oficial, composto por de cerca de quinze mil participantes. Esta prática, mantida nas conferências subsequentes, fortaleceu a participação da sociedade civil no âmbito das Nações Unidas. O principal documento resultante da III Conferência foi intitulado “Estratégias de Nairóbi” e estabeleceu um plano de ação para a promoção de mais igualdade e oportunidade para as mulheres, tanto nos âmbitos nacionais quanto no plano internacional. Houve muitas reservas ao documento por parte dos Estados Membros, que por fim, o adotaram por consenso (Guarnière, 2010).

A partir da constatação de que a Conferência de Nairóbi não trouxe melhorias significativas para as mulheres nas três áreas priorizadas, emprego, educação e saúde, a Assembleia Geral das Nações Unidas determinou para o ano de 1995 a realização da IV Conferência Mundial sobre a Mulher em Beijing, na China, com o tema “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz”. A Conferência de Beijing pode ser percebida como mais um passo essencial no contexto da evolução dos movimentos de mulheres para a sua afirmação internacional na busca e conquista dos seus direitos. Aliada às três conferências precedentes sobre a temática, a IV Conferência sobre as Mulheres *“reafirmou o compromisso com os direitos humanos das mulheres, dando continuidade à agenda global para o progresso e fortalecimento da condição feminina no mundo”* (Guarnière, 2010, p. 18).

A Conferência de Beijing definiu como Objetivo Estratégico *Adotar medidas integradas para prevenir e eliminar a violência contra a mulher*. Entre as medidas que os governos devem adotar, incluem a promoção de uma perspectiva de gênero em todos os programas e políticas relacionados à violência contra a mulher e a formulação de planos de ação para erradicar a violência. A Medida D destaca a necessidade de *“adotar e/ou aplicar as leis pertinentes e revê-las e analisá-las periodicamente, a fim de assegurar sua eficácia para eliminar a violência contra a mulher, pondo ênfase na prevenção da violência e na perseguição dos infratores; adotar medidas para assegurar a proteção das mulheres vítimas da violência, o acesso a remédios justos e eficazes, inclusive a reparação dos*

danos causados, a indenização, a cura das vítimas e a sua autonomia” (ONU, 1995, p. 54).

A IV Conferência Mundial sobre as Mulheres proporcionou medidas que favoreceram o desenvolvimento em todo o mundo de legislações específicas para a proteção das mulheres vítimas de relações violentas e o incentivo à inclusão dos homens nas ações pela garantia de igualdade entre os sexos, admitindo a perspectiva relacional de gênero (Declaração de Beijing, 1995, Artigo 25). A Conferência de Beijing tornou-se um marco essencial no processo de consolidação dos direitos das mulheres no plano internacional ao reafirmar as expressivas conquistas já alcançadas e por lançar um consistente plano de ação para o futuro (Guarnière, 2010; ONU, 1995).

As ações internacionais das Nações Unidas deram força e visibilidade aos movimentos das mulheres que, por sua vez, antecedem à própria criação da ONU. Desde a sua fundação em 1945 a ONU contribui para a evolução das questões de gênero e promove os direitos das mulheres como direitos humanos fundamentais através da elaboração de instrumentos jurídicos que têm validade e alcance mundial. A seguir, serão abordados alguns aspectos da evolução da abordagem da violência doméstica na legislação portuguesa, influenciada pela perspectiva dos Direitos Humanos presente nos tratados e declarações da Organização das Nações Unidas e nos acordos internacionais dos quais Portugal é signatário.

A violência doméstica na legislação portuguesa

Portugal segue a legislação da União Europeia desde a sua criação, em 1 de novembro de 1993, e contribuiu de maneira efetiva com a elaboração dos vários e distintos documentos produzidos no continente. A Resolução do Parlamento Europeu de 6 de outubro de 1997 representa um marco por ser o primeiro documento redigido para o combate à violência contra as mulheres e para a luta contra todas as formas de discriminação no novo ordenamento jurídico europeu. Em seu texto fica expresso que os Estados-Membros devem seguir e destacar a violência contra as mulheres em suas legislações tal como foi definida pela Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (ONU, 1979).

O documento trata da importância de qualificar e capacitar todos os/as agentes que trabalham com mulheres vítimas de violência, sendo essa formação obrigatória para os juízes e juízas que se ocupam de casos de violências relacionadas ao gênero. A resolução incentiva os Estados a criarem programas escolares que abordem essas violências como relacionadas às diferenças entre os sexos e a desenvolverem métodos colaborativos de

resolução de conflitos entre os/as alunos/as. O documento ainda ressalta a necessidade de criar serviços para as vítimas da violência, como abrigos e outros serviços de apoio às mulheres e aos seus filhos, para garantir a segurança e a reconstrução de suas vidas (Gomes et al., 2016).

Na primeira década dos anos 2000 o Parlamento Europeu emitiu uma série de resoluções que demonstram uma postura afirmativa frente às graves violações dos direitos e às liberdades fundamentais das mulheres. No ano 2000 destaca-se a publicação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que afirma que deverá ser mantida a igualdade entre homens e mulheres em todos os domínios, especialmente em relação ao trabalho, emprego e remuneração.

No ano de 2006, várias iniciativas foram tomadas no seio da União Europeia. Em março daquele ano, o Parlamento Europeu divulgou o Roteiro Para a Igualdade Entre Homens e Mulheres, válido para o período de 2006 a 2010. No mesmo ano foi adotada a Resolução do Parlamento Europeu de vinte e quatro de novembro de 2006. O documento ressalta que os Estados-Membros devem considerar a violência perpetrada por homens contra as mulheres como uma violação aos Direitos Humanos, diretamente relacionada às desigualdades nas relações de poder entre os sexos. A Resolução destaca também a necessidade de os Estados-Membros adotarem políticas com uma abordagem ampla para a prevenção e repressão do problema (Gomes et al., 2016).

A Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais, ou Convenção de Istambul, é uma convenção destinada a combater a violência contra mulheres, meninas e adolescentes através da prevenção, proteção das vítimas e a eliminação da impunidade dos autores das violências. A convenção foi aberta a assinaturas em 11 de maio de 2011, em Istambul, na Turquia. Portugal foi o primeiro Estado europeu a ratificá-la. Em abril de 2014, Andorra foi o 10º Estado-membro a fazê-lo, e atingiu-se, assim, o número de ratificações necessárias à entrada em vigor da Convenção.

A Convenção de Istambul reconhece, em seu preâmbulo, que a violência contra as mulheres *"é uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens que levou à dominação e discriminação das mulheres pelos homens, privando assim as mulheres do seu pleno progresso"* (p.2). Destaca ainda que a *"natureza estrutural da violência contra as mulheres é baseada no gênero, e que a violência contra as mulheres é um dos mecanismos sociais cruciais através dos quais as mulheres são*

mantidas numa posição de subordinação em relação aos homens" (Conselho da Europa, 2012, p. 3).

Este é um instrumento jurídico inovador, que reconhece simultaneamente a violência contra as mulheres como uma violação aos Direitos Humanos e uma forma de discriminação. Define uma ligação clara entre igualdade entre homens e mulheres e a erradicação à violência doméstica. A Convenção de Istambul garante a criminalização de delitos específicos, como a mutilação genital feminina, a esterilização, o casamento e o aborto forçados. Oferece um enquadramento político e medidas abrangentes baseadas nas melhores práticas para o enfrentamento e a prevenção à violência doméstica contra as mulheres (Conselho da Europa, 2012). Trata-se de violações aos direitos humanos definidos como *“todos os atos de violência baseada no gênero e que resultam, ou que sejam passíveis de resultar, em danos ou sofrimento de natureza física, sexual, psicológica ou econômica, incluindo a ameaça do cometimento de tais atos, a coerção ou a privação arbitrária da liberdade, quer na vida pública ou na vida privada”* (Conselho da Europa, p. 20).

Ao contrário da tendência observada nos instrumentos internacionais, os instrumentos normativos portugueses optaram por uma abordagem neutra em relação ao gênero na redação das suas leis. Nesse sentido, violência doméstica designa os tipos de violência que podem ocorrer no seio da família ou do lar, entre os atuais ou ex-cônjuges ou parceiros, em que o infrator ou infratora partilhe ou tenha partilhado o mesmo domicílio que a vítima. Isto abrange vítimas e agressores de ambos os sexos e inclui abusos a crianças e idosos, assim como violência íntima entre parceiros. A seguir abordaremos essas definições e as alterações mais significativas realizadas nas últimas décadas dos tipos de crimes associados à violência doméstica na legislação portuguesa.

A evolução legislativa do tipo do ilícito criminal associado à violência doméstica em Portugal

Carlos Nunes e Maria Mota (2010) traçam uma trajetória da evolução do crime de violência doméstica desde a sua gênese na legislação portuguesa, no Código Penal de 1982. O Artigo 153.º dessa legislação punia *“o cônjuge que maltratasse o outro por lhe infligir maus-tratos físicos, que o tratasse cruelmente (grifo nosso), ou não lhe prestasse os cuidados ou a assistência à saúde”*. Em relação à descrição típica da ação ilícita, a redação do texto legal implicava uma ideia de reiteração e de continuidade das violências,

ou pelo menos, de uma intensa gravidade do ato. Do ponto de vista do conceito subjetivo, a configuração penal exigia que os maus-tratos fossem associados à intenção de “malvadez ou egoísmo”, para a caracterização do dolo específico. Os maus tratos entre cônjuges previam “somente” as ofensas corporais, termo da época para designar as agressões físicas, e tinham um caráter semi-público, que significava a necessidade da queixa por parte da ofendida para a abertura do inquérito policial, e a possibilidade do seu encerramento pela sua posterior desistência (Nunes & Mota, 2010).

A reforma do Código Penal Português de 1995 eliminou a referência aos termos “malvadez ou egoísmo” para a configuração da violência doméstica. Além disso, a tipificação penal passou a incluir os maus tratos psíquicos como comportamentos passíveis de criminalização. A reforma também estendeu o tipo legal de crime de violência doméstica aos comportamentos praticados contra quem o/a agente conviver em condição análoga à de cônjuge, não sendo mais obrigatória a união formal. Os casos em que há ofensa grave à integridade física ou morte da vítima, passaram de penas de seis meses a três anos de detenção para penas de um a cinco anos (Gomes et. al., 2016).

A natureza do crime de violência doméstica sofreu nova alteração com a Lei N.º 7/2000 que retomou a versão original de crime público nos casos de delitos de maus tratos a cônjuge ou equiparado/a. Tornou-se irrelevante, nesse caso, a manifestação da vontade da vítima para a instauração do procedimento criminal. Bastava uma denúncia ou o conhecimento do crime para que o Ministério Público promovesse o processo judicial. Outra inovação essencial trazida pela Lei N.º 7/2000 foi a previsão da pena acessória de proibição de contato com a vítima, o que incluiu a possibilidade do afastamento da residência dela pelo período máximo de dois anos. Os casos de violências que resultassem em ofensa grave à integridade da vítima teriam uma pena de restrição de liberdade de dois a oito anos. E nos casos de morte da vítima, a pena prevista era a prisão de três a dez anos (Gomes et. al, 2016).

A reforma do Código Penal Português de 2007, aprovada pela Lei N.º 59/2007, introduziu outras alterações significativas. O crime de maus-tratos foi desdobrado em duas normas incriminadoras, o Artigo 152.º, sob a epígrafe “Violência Doméstica”, e o Artigo 152.ºA, com a designação “Maus-tratos”. Dessa forma, situações que estavam previstas na mesma disposição penal foram diferenciadas pela criação de normas autônomas (Nunes & Mota, 2010).

O Artigo 152.º indica uma intenção por parte do legislador português de punir as violências entre as pessoas que mantêm entre si uma relação familiar em sentido genérico.

A violência doméstica contemplada por este artigo é aquela que ocorre nas relações de afeto, intimidade e parentesco. Pode ter como vítima não só a mulher, mas também homens, idosos e crianças. Observa-se assim que no ordenamento jurídico português, seja no âmbito do Direito Penal ou na esfera do Direito Processual Penal, não houve a inserção expressa do conteúdo de gênero no enfoque à violência doméstica, que foi percebida como um todo nas relações familiares (Távora, 2014). Esse aspecto será melhor abordado ao final deste capítulo.

O item N.º1 do Artigo 152.º define que será punido “*Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais: a) Ao cônjuge ou ex-cônjuge; b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação; c) A progenitor de descendente comum em 1.º grau; ou d) A pessoa particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite* (Portugal, 2007, p. 36).

As alíneas a) e b) do N.º 1 do Artigo 152.º afirmaram a violência doméstica como um crime de relação que pressupõe a existência de uma ligação, presente ou passada, entre a pessoa agressora e a vítima com quem este (ou esta) mantenha ou tenha mantido relação análoga à de cônjuge, independente de coabitação. A Reforma do Código Penal Português de 2007 teve como outro ponto relevante o fim da necessidade de comprovar a habitualidade e a reiteração dos comportamentos violentos. Um único episódio violento que atente à saúde física e psíquica da vítima poderá ser enquadrado como crime, segundo o Artigo 152.º (Gomes et al., 2016).

A Revisão de 2007 ampliou as possibilidades de aplicação das penas acessórias nos casos de crimes de violência doméstica. Além da aplicação da proibição de contato por parte do(a) agressor(a), que já era prevista na Revisão de 2000, passou a ser previsto o seu afastamento do local de trabalho da vítima. Incluiu a possibilidade de controle do agressor por meio eletrônico a distância, a proibição do uso e porte de armas e a obrigação de frequentar programas específicos de prevenção da violência doméstica. O prazo de duração da pena acessória foi estendido de seis meses para cinco anos (Portugal, 2007).

O artigo 152.º do Código Penal Português recebeu novas alterações significativas em 2013, pela Lei n.º 15/2013, de 21 de fevereiro. As alterações foram em relação às alíneas a) e b) do referido artigo, que passaram a considerar as relações de namoro como passíveis de integrar esse ilícito. Independente do gênero e da orientação sexual, tanto do agente da agressão quanto da vítima, a alteração contempla as situações em que há relação

afetiva, emocional e de intimidade, ainda que não seja uma relação conjugal, ou análoga. As modificações do Artigo 152.º também abrangeram os casos em que houve término da relação de namoro, mas ocorreram situações de violências físicas e psicológicas, como por exemplo, as ameaças, o *stalking* e a perturbação da paz do(a) ex-namorado(a) por não se conformar com o fim da relação, ou com o novo relacionamento assumido com outra pessoa (Gomes et al., 2016).

A Lei 15/2013 determina, por fim, que o controle do agressor por meio eletrônico passa a ser um dever, o que era então uma possibilidade, nos casos em que é definida pelo juiz a proibição de contato com a vítima, seja em sua residência ou em seu local de trabalho. Nos casos em que julgar imprescindível para a manutenção da sua integridade e para a proteção dos seus direitos, o magistrado poderá dispensar a prestação do consentimento da vítima para a adoção das medidas e penas previstas no Artigo 152.º (Gomes et al, 2016).

As alterações realizadas no Código Penal desde o reconhecimento da violência doméstica na legislação portuguesa, em 1982, permitiram uma atualização dinâmica em relação a esse ilícito penal. Outro marcador legislativo essencial no ordenamento jurídico português para lidar com a violência doméstica foi a sanção do Regime Jurídico (2009) português, voltado para prevenir, proteger e prestar assistência às vítimas, documento que será apresentado a seguir.

Regime Jurídico português de prevenção da violência doméstica, proteção e assistência às vítimas

A Lei 112/2009, de 16 de setembro, estabeleceu o Regime Jurídico português aplicável à proteção e à assistência das vítimas de violência doméstica. O Artigo 2.º define “Vítima” como *‘a pessoa singular (grifo nosso) que sofreu um dano, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou mental, um dano moral, ou uma perda material, diretamente causada por acção ou omissão, no âmbito do crime de violência doméstica previsto no artigo 152.º do Código Penal’*. Há ainda, segundo o mesmo artigo, a «Vítima especialmente vulnerável», cuja *‘especial fragilidade resulte, nomeadamente, da sua diminuta ou avançada idade, do seu estado de saúde ou do facto de o tipo, o grau e a duração da vitimização haver resultado em lesões com consequências graves no seu equilíbrio psicológico ou nas condições da sua integração social’* (Portugal, 2009, p.6550).

O Capítulo III do Regime Jurídico português define os princípios que o regem e a sua abrangência. O Artigo 5.º descreve o Princípio da Igualdade, segundo o qual *“Toda a vítima, independentemente da ascendência, nacionalidade, condição social, sexo, etnia, língua, idade, religião, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, orientação sexual, cultura e nível educacional goza dos direitos fundamentais inerentes à dignidade da pessoa humana, sendo-lhe assegurada a igualdade de oportunidades para viver sem violência e preservar a sua saúde física e mental”* (p. 6551). Percebe-se novamente a opção do legislador português em não diferenciar as vítimas de violência doméstica por gênero ou por idade.

Outros princípios que serão aqui destacados do Regime Jurídico português são o Artigo 7.º, que trata do Princípio da Autonomia da Vontade, e o Artigo 9.º, que trata do Princípio do Consentimento. O primeiro define que qualquer intervenção a ser realizada com a vítima estará limitada pelo respeito integral à sua vontade. O Princípio do Consentimento, por sua vez, declara que qualquer intervenção de apoio à vítima dependerá do seu consentimento livre e esclarecido. A vítima poderá, em qualquer momento, revogar livremente o seu consentimento em relação a qualquer intervenção, seja psicológica, jurídica ou psiquiátrica. Esses princípios são complementados pelo Artigo 11.º, que define a responsabilidade do Estado de prestar à vítima as informações adequadas à tutela dos seus direitos, e pelo Artigo 12.º, que assegura o acesso equitativo e de qualidade da vítima aos serviços de saúde, tendo em vista as suas necessidades (Portugal, 2009).

O atendimento especializado à vítima inicia com a comunicação da denúncia policial. O Artigo 14.º define que, após apresentada a denúncia de violência doméstica, e desde que *‘não existindo fortes indícios de que a mesma é infundada, as autoridades judiciais ou os órgãos de polícia criminal competentes atribuem à vítima, para todos os efeitos legais, o estatuto de vítima’* (grifo nosso). A vítima recebe, no mesmo procedimento, a cópia do registro da denúncia e o documento informativo sobre o estatuto, onde estão estabelecidos os seus direitos e os seus deveres, compreendidos na legislação.

O Artigo 15.º garante que deverão ser incluídas nessas orientações os serviços que a vítima pode procurar para receber apoio; os locais que pode apresentar a denúncia e o seu papel nos procedimentos subsequentes. Descreve como ela pode obter proteção e suporte jurídico, além de outras formas de acompanhamento. O Artigo 22.º define o direito de a vítima dispor de atendimento psicológico e psiquiátrico por parte das equipes multidisciplinares, realizado por profissionais habilitados para tratar dos efeitos associados à vivência da violência doméstica. O mesmo artigo garante que *“a vítima tem o direito de*

ser ouvida em ambiente informal e reservado, devendo ser criadas as adequadas condições para prevenir a vitimização secundária e para evitar que sofra pressões desnecessárias” (p. 6553). O uso de videoconferência poderá ser solicitado para garantir os depoimentos das vítimas sem constrangimentos, colhidos pelos profissionais de saúde que lhe dispensaram apoio psicológico ou psiquiátrico.

O Regime Jurídico português reafirmou o princípio de que a violência doméstica é uma violação aos Direitos Humanos. Os crimes cometidos nesse âmbito receberam um caráter de urgência de resposta judicial, com detenção e medidas de coação bem definidas. A Lei 112/2009 prevê outras medidas essenciais como a criação e a estruturação dos centros de atenção especializados às vítimas, das casas abrigo e de um serviço telefônico, gratuito com cobertura nacional, de informação sobre a violência doméstica. Determinou a elaboração de guias educativos para ações de sensibilização nas escolas que incluam as temáticas da educação pela igualdade de gênero, para a não violência e pela paz, o multiculturalismo e a resolução de conflitos através da comunicação. O Regime Jurídico português aplicável à proteção e à assistência das vítimas de violência doméstica também prevê a implementação de programas para autores de crimes no contexto de violência doméstica, tema que será abordado no próximo capítulo.

Críticas ao sistema legislativo português de enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres e possíveis contribuições ao sistema brasileiro

Mariana Távora (2014) apresentou uma relevante avaliação crítica do tipo penal da violência doméstica na legislação portuguesa e algumas possíveis contribuições ao sistema legal brasileiro. Segundo a autora, o Regime Jurídico de 2009 e a evolução do Código Penal português deram grande visibilidade e um novo estatuto legal à questão da violência doméstica no país. A condensação de diferentes formas de violência doméstica numa mesma legislação reforçou a criminalização de condutas violentas no seio familiar, o agravamento das penas e a consolidação das medidas de repressão. Fortaleceu o âmbito preventivo e protetivo das vítimas ao definir claramente a violência doméstica, tão naturalizada nas relações familiares, como um grave problema social (Távora, 2014).

A autora ressalta que existe uma lógica jurídica democrática ao se pensar no todo da violência doméstica, em que as vítimas a serem protegidas pela lei podem ser as mulheres, mas também os homens, as crianças e os idosos. Contudo, a legislação não trouxe um recorte específico de gênero, ou de uma violência baseada no gênero, na qual as mulheres são as maiores vítimas, justamente pela sua condição social e histórica de ser

mulher. Uma política que apresenta um recorte explícito e específico de gênero pode trazer a questão de forma mais clara e apropriada para a pauta do ordenamento jurídico, com maior possibilidade de transformação social (Távora, 2014).

Portugal não conta com cortes especializadas em violência doméstica contra as mulheres, a exemplo do que está previsto no Brasil por meio da Lei Maria da Penha. A especialização favorece o aprimoramento por parte do operador do direito e qualifica o atendimento dispensado às mulheres em situações de violência doméstica. O Regime Jurídico português definido pela Lei 112/2009 também não prevê medidas de natureza cível, como previstas na Lei Maria da Penha, a título de medidas protetivas. Isso pode gerar situações de exposição da vítima a novas situações de risco, como por exemplo, quando uma medida de proibição de contato com a vítima em virtude da violência sofrida é confrontada com uma ordem do juiz de Vara de Família que obriga a mãe a respeitar o direito de visita aos filhos por parte do pai. A ausência de juizado único que decida sobre as questões criminais e cíveis, inclusive as de urgência, leva necessariamente a uma menor proteção da vítima (Távora, 2014).

O fato de não haver um recorte específico de gênero na legislação sobre violência doméstica significa uma perda pela invisibilidade das mulheres no ordenamento jurídico português. Sem esse reconhecimento dentro da pauta da comunidade jurídica, as discussões acerca dessa espécie de violência permanecem circunscritas aos redutos dos campos das Ciências Sociais e Políticas. Os efeitos podem ser sentidos no despreparo de parte dos membros da magistratura, do Ministério Público e das forças policiais em lidar com especificidades de questões que envolvem as violências de gênero (Távora, 2014).

Embora a legislação portuguesa seja genérica quanto à vítima da violência, a rede social de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica em Portugal encontra-se estruturada a partir de uma perspectiva de gênero. Os Planos Nacionais Contra Violência Doméstica (PNCVD) portugueses destacam que há desigualdades nas relações familiares e que tais assimetrias são evidentes nas formas que as violências se manifestam no âmbito doméstico, tal como expresso no III PNCVD (2007-2010):

“Contudo, apesar da Violência Doméstica atingir igualmente as crianças, os idosos, pessoas dependentes e pessoas com deficiência, a realidade comprova que as mulheres continuam a ser o grupo onde se verifica a maior parte das situações de violência doméstica, que neste contexto se assume como uma questão de violência de género” (Portugal, 2007, p. 3990).

O V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Gênero (V PNPCVDG) foi estabelecido para o quadriênio 2014 a 2017 tendo como base os pressupostos da Convenção de Istambul (Conselho da Europa, 2012) ao definir a violência contra as mulheres como uma manifestação histórica das relações desiguais de poder entre homens e mulheres baseadas no gênero que as mantêm em uma posição de subordinação em relação aos homens, sobretudo no âmbito doméstico. O V PNPCVDG amplia a sua atuação para outras formas de violências de gênero, como a mutilação genital feminina e as agressões sexuais contra as adolescentes.

A Comissão para a Cidadania e Igualdade de Gênero (CIG), órgão da Administração Pública vinculada à Presidência do Conselho de Ministros do Governo de Portugal, busca manter a perspectiva de gênero na articulação da rede nacional de proteção e promoção dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica. À CIG compete também a coordenação e a monitorização do V PNPCVDG através de um grupo de trabalho composto por representantes do governo, das organizações não-governamentais, da Procuradoria Geral da República e do Conselho Superior da Magistratura (Portugal, 2007).

Távora (2014) destaca algumas possíveis contribuições ao sistema legislativo brasileiro para a definição do crime de violência doméstica no Código Penal Português, no Artigo 152.º, que abarca condutas múltiplas de agressões em um mesmo tipo penal. Os maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais, têm natureza pública, com a vantagem do agressor que pratica ofensas verbais e ameaças ser processado, independente da vontade da vítima. O reconhecimento de condutas múltiplas no mesmo tipo penal faz-se coerente com a realidade das mulheres vitimadas, pois *“na grande totalidade dos casos de violência doméstica, enxerga-se uma mulher vitimada por condutas diversas, que englobam uma miscelânea de agressões físicas, agressões morais, ameaças e perseguições”* (Távora, 2014, p. 193).

No Brasil, os crimes de ameaças e as ofensas verbais são os tipos penais de violência doméstica contra a mulher que lideram os inquéritos policiais. Dados do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios indicaram que em 2016 os crimes de ameaça corresponderam a 60,51% dos registros de violência contra a mulher no Distrito Federal. A seguir vieram os registros de injúria, com 58% das ocorrências, e de lesões corporais, 32,42% (MPU, 2017).

Na legislação brasileira, nas situações em que as agressões são verbais, psicológicas e morais, como nos casos de calúnia, difamação e ameaças, não há como se levar o processo penal adiante se a vítima se opuser. Ressalta-se que as ameaças podem representar situações de risco real de feminicídio, em especial nas situações em que a mulher tenta romper com a relação violenta. Outro aspecto relevante é que muitas mulheres retiram as queixas mediante ameaças, por serem dependentes economicamente, por pressões de familiares e devido a questões religiosas, entre outras razões (Guimarães, Diniz & Angelim, 2017; Aguiar, 2009). Por tudo isso, não parece justo ou coerente deixar a decisão de prosseguir ou não com um processo criminal de violência doméstica somente nas mãos das vítimas, que podem ser pressionadas de diversas maneiras pelo agressor para retirar o registro da queixa, ou para desistir do processo judicial.

Távora (2014) destaca outro ponto relevante da legislação portuguesa que poderia favorecer as mulheres em situação de violência doméstica no Brasil. Em Portugal, desde o Regime Jurídico de 2009, o Tribunal poderá determinar a fiscalização eletrônica dos arguidos pelo controle da sua localização. A alteração do Código Penal Português realizada em 2013 determinou que o controle do agressor deixou de ser uma opção para ser um dever do Estado, nos casos em que é definida pelo/a juiz/a a proibição de contato com a vítima, seja na sua residência ou em seu local de trabalho.

No Brasil, os meios técnicos de controle à distância ainda são incipientes, com algumas iniciativas pontuais no Espírito Santo e em Minas Gerais. Recentemente, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte sancionou lei estadual n.º 10.221, na data 11 de janeiro de 2018, que determina que o poder judiciário do estado poderá utilizar de tornozeleiras eletrônicas em agressores para controlar a fiscalização de medidas protetivas de urgência e aumentar a garantia de segurança das vítimas.

O uso de controle de localização do agressor demandaria altos custos, mas poderia ser utilizado em situações em que houvesse a indicação de risco grave à vida da vítima ou com histórico de reincidência das violências. No Brasil, já existem experiências pioneiras que indicam que o monitoramento eletrônico de agressores é bem menos dispendioso financeiramente do que a execução da pena de prisão. A exemplo de Portugal, é esperado o uso cada vez mais integrado dos meios técnicos de controle à distância do agressor por parte dos Juizados de Violência Doméstica e contra a Mulher de todo o Brasil (Távora, 2014).

Távora (2014) analisa, por fim, dois aspectos da legislação portuguesa de violência doméstica que poderiam agregar valores técnicos à legislação brasileira de proteção às

mulheres em situação de violência. O primeiro é o dispositivo jurídico da Suspensão Provisória do Processo (SPP), como um instrumento que pode contribuir para a quebra do ciclo de violência doméstica contra a mulher. O segundo aspecto são os programas voltados para atender agressores domésticos. Em Portugal os serviços que atendem aos agressores fazem parte do sistema processual penal de enfrentamento à violência doméstica.

Cabe ressaltar que comparação entre as legislações de dois países é sempre uma tarefa complexa que envolve a possibilidade de se utilizar um ou mais métodos em direito comparado, cuja escolha metodológica deverá obedecer a critérios muito bem definidos que precisam ser ajustados de acordo com os objetivos do/a pesquisador/a (Dutra, 2016). O presente capítulo não teve a pretensão de realizar um estudo comparado entre as legislações brasileira e portuguesa que atuam no campo da violência doméstica cometida contra as mulheres. Entendemos que as legislações, enquanto construções sociais representativas de um determinado momento histórico e cultural de uma nação, sempre têm o que evoluir. A contribuição deste capítulo foi propor a reflexão sobre como o Brasil possui uma lei valiosa e uma rede de enfrentamento à violência contra as mulheres que poderão ser aprimoradas em termos de valores técnicos a partir do intercâmbio e da troca de experiência com outras culturas.

Portugal perde em termos de visibilidade e de respostas específicas ao problema por não ter um olhar de gênero em sua legislação voltada para a violência doméstica. Por outro lado, há aspectos legais e dispositivos jurídicos importantes na rede de enfrentamento à violência doméstica cometida contra as mulheres em Portugal que não estão presentes na Lei Maria da Penha. A Suspensão Provisória do Processo e os serviços portugueses que atendem aos homens autores de violência doméstica são exemplos de dispositivos jurídicos que certamente têm muito a inspirar e contribuir para o aprimoramento da legislação e das práticas de intervenção com homens e mulheres em situações de violência no Brasil. Abordaremos de maneira mais detalhada esses dois tópicos no capítulo a seguir.

Referências Bibliográficas

Aguiar, L.H.M. (2009). *Gênero e masculinidades: follow-up de uma intervenção com homens autores de violência conjugal*. Dissertação de Mestrado. Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, DF.

Azambuja, M.P.R. & Nogueira, C. (2008). Introdução à Violência Contra as Mulheres como um Problema de Direitos Humanos e de Saúde Pública. *Saúde Sociedade*. São Paulo, (17)3, p.101-112. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v17n3/11.pdf>

Belchior, J.N.C.P. (2014). *Reconstruções pós-violência doméstica. Vivências e significados das Casas Abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica*. Tese de doutorado apresentada na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Conselho da Europa para o combate e à violência contra às mulheres e à violência doméstica. (2012). *Livre do medo, livre da violência*. STCE n. 210. Manual para deputados. Disponível em http://website.bookParliamentarians_PO.pdf/7a74f5e0-bb63-4152-a3b0-78c6a78e4916

Dutra, D. C. (2016). Métodos em direito comparado. *Revista da Faculdade de Direito – UFPR*, 61(3), Curitiba, 189-212.

Gomes, C.;Ribeiro, F.P.; Oliveira, T. (2016). *Violência doméstica. Estudo avaliativo das decisões judiciais. Comissão para a Cidadania e Igualdade de Gênero*. Coleção Estudos de Gênero, Lisboa.

Governo do Estado do Rio Grande do Norte. *Lei estadual n.º 10.221, na data 11 de janeiro de 2018*. Diário Oficial do Estado. Natal, Rio Grande do Norte.

Guarnière, T.H. (2010). Direitos das mulheres no contexto internacional – da criação da ONU (1945) à Conferencia de Beijing (1995). *Revista Eletrônica da Faculdade Metodista Granbery Curso de Direito*. Juiz de Fora, (8), 1-28.

Guimarães, F.L. (2015). *“Ela não precisava chamar a polícia...”: anestésias relacionais e duplo-vínculos na perspectiva de homens autores de violência conjugal*. Tese de Doutorado. Departamento de Psicologia Clínica. Instituto de Psicologia. Universidade de Brasília.

Guimarães, F.L.; Diniz, G.R.S.; Angelim, F.P. (2017). “Mas Ele Diz que me Ama...”: Duplo-Vínculo e Nomeação da Violência Conjugal. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*. (33), 1-10. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ptp/v33/1806-3446-ptp-33-e3346.pdf>

Jelin,E. (1994). Mulheres e mitos humanos. *Estudos Feministas*, Florianópolis, (2), 117-149.

International Committee of the Red Cross - ICRC (2003). *International Humanitarian Law and International Human Rights Law*. Disponível em <https://www.icrc.org/en/document/exploring-humanitarian-law>

Ministério Público da União- MPU (2016). *Relatório estatístico do MPDFT referente à violência doméstica contra a mulher no Distrito Federal no período de 2006 a 2016*. Relatório Técnico n.º009/2017. Brasília, DF. Disponível em http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/nucleo_genero/Relat%C3%B3rio_Viol%C3%Aancia_Dom%C3%A9stica_2016_-_V5.pdf

Nunes, C.C., & Mota, M.R. (2010). O crime da violência doméstica: a al. b) do n.º 1 do art. 152.º do Código Penal. *Revista do Ministério Público*, Lisboa, 31(122), 133-177.

Oliveira, K. L. C., & Gomes, R. (2011). Homens e violência conjugal: uma análise de estudos brasileiros. *Ciência e saúde coletiva*, 16(5), 2401-2413.

ONU (1945). *Carta de las Naciones Unidas*. Nova York, N.Y. Disponível em <http://www.un.org/es/charter-united-nations/index.html>.

Onu (1948). *Declaración Universal de Derechos Humanos*. Nova York, N.Y. Disponível em http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/spn.pdf

ONU (1979). *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres*. Nova York, N.Y. Disponível em <http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/>.

ONU (1993). *Declaração Sobre A Eliminação Da Violência Contra As Mulheres*. Nova York, N.Y. Disponível em http://direitoshumanos.gddc.pt/3_4/IIIPAG3_4_7.htm

ONU (1995). *Declaração e plataforma de ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher*. Pequim, disponível em www.unfpa.org.br

ONU (2001). *A Carta Internacional dos Direitos Humanos. Ficha Informativa Sobre Direitos Humanos n.º 2*. Rev. 1. Disponível em http://direitoshumanos.gddc.pt/pdf/Ficha_Informativa_2.pdf

ONU (2006). *Ending violence against women: from words to action*. Study of the Secretary General. Genebra.

ONU (2017). *Declaração Universal dos Direitos Humanos está disponível em mais de 500 idiomas*. Nova York, N.Y. Disponível em <https://nacoesunidas.org/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-esta-disponivel-em-mais-de-500-idiomas/>

Portugal (2007). Lei n.º 59/2007. Diário da República n.º 170/2007, Série I de 2007-09 04. Disponível em <https://dre.pt/pesquisa/-/search/640142/details/maximized?jp=true/en/en/en>

Portugal (2007). Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2007 Diário da República, 1.ª série — N.º 119 — 22 de Junho de 2007

Portugal (2009). Lei 112/2009. *Diário da República, 1.ª série — N.º 180 — 16 de Setembro de 2009*

Sassoli, M.A.B & Quintin, A. (2011). *How does Law protect in War? Cases and documents on the practice of IHL*. Ed. Genebra, Suíça.

Solis, G.D. (2010). *The Law of armed conflict: International Humanitarian Law in War*. Cambridge: Cambridge University Press.

Távora, M.F. (2014). O Sistema Português. Em T.P. de Ávila (Org.). *Modelos europeus de enfrentamento à violência de gênero: experiências e representações sociais*. Brasília: ESMPU.

Capítulo 2

Intervenções psicossociais com homens autores de violências domésticas contra mulheres em Portugal

O desenvolvimento das intervenções com homens autores de violências contra as mulheres foi motivado por diferentes fatores, em diversas partes do mundo. O próprio termo **homem autor de violência** significa uma evolução do conceito referente a homens que agrediram as suas parceiras íntimas. A ideia de se tratar psicologicamente **agressores** levou, sobretudo na década de 1970, a uma patologização do problema. Conferir *status* de enfermos, ou de portadores de transtornos de personalidade, não condiz com características que são predominantes em homens que cometem ou cometeram violências contra as suas parceiras íntimas. Lidar com os homens enquanto agressores, e não como pessoas que escolheram usar a violência enquanto um recurso, entre outras opções, para resolver os seus conflitos domésticos, favorece o não reconhecimento - da sociedade e pelo próprio homem - da responsabilidade sobre os seus atos violentos cometidos (Acosta, Filho & Bronz, 2004; Aguiar, 2009; Rijo & Capinha, 2012).

Existe outro entendimento sobre esses conceitos a partir de uma distinção dos homens que cometem violências contra as suas parceiras íntimas entre ‘autores de violências’ e ‘agressores’. “Nesse sentido, autores de violências seria um termo para designar homens que cometem crimes considerados ‘leves’ e que não apresentam antecedentes criminais, sendo o único crime cometido o de violência doméstica contra a mulher” (Prates & Andrade, 2013, p. 5). Já os agressores, seriam os homens que cometeram crimes mais graves contra a mulher - estupro, tentativa de feminicídio, feminicídio consumado - e com histórico de violências contra outras pessoas (Prates & Andrade, 2013).

Entendemos que esse argumento é questionável, pois seria muito difícil prever quando um ‘autor de violência’ poderia se tornar um ‘agressor’, posto que muitos crimes hediondos cometidos contra parceiras íntimas são precedidos por outros delitos considerados ‘leves’, ou de menor potencial ofensivo, do ponto de vista jurídico. Adotaremos nesta pesquisa a terminologia **homem autor de violência**, e a sua abreviatura – **HAV** – pelo entendimento de que as violências cometidas contra as parceiras íntimas são escolhas que foram tomadas por esses homens, e que é essencial que eles sejam responsabilizados pelos seus atos.

A origem mais comum de serviços que se propõem a atender a HAV são decorrentes de programas já existentes de apoio e de proteção às vítimas de violências, como as casas abrigo e o aconselhamento jurídico. As intervenções com os homens tinham por objetivo complementar as iniciativas já destinadas à prevenção e atenção às violências contra as mulheres, e responsabilizar a pessoa autora da violência pelos seus atos. Outras intervenções foram desenvolvidas a partir de programas de tratamento a dependentes químicos, por serviços de proteção à criança, pela justiça criminal, por programas religiosos, instituições de saúde mental e de serviço social (Rothman, Butchart & Cerda, 2003; Separavich & Canesqui, 2013; Toneli et al., 2010).

As primeiras experiências com HAV foram realizadas no final da década de 1970, nos Estados Unidos. As revisões de literatura indicam dois principais programas que são referências iniciais dessas intervenções. O primeiro programa foi o EMERGE - *Counseling and Education to Stop Domestic Violence* – criado por homens sensíveis aos movimentos feministas, em Boston, no ano de 1977. O EMERGE trabalha com a perspectiva de que a violência é um comportamento aprendido e agravado por variáveis sociais como o racismo, a pobreza e a homofobia. O programa atua a partir de referencial teórico com foco no controle da raiva e da agressividade. O EMERGE ainda está em atividade e intervém com grupos de HAV na região de Cambridge, em Massachusets. Oferece regularmente cursos de capacitação para pessoas interessadas em atuar com grupos voltados para homens autores de violências contra as parceiras íntimas em todos os continentes (EMERGE, 2018).

Outro programa pioneiro, o DAIP – *Domestic Abuse Intervention Programs* – elaborado em 1981 pela *Domestic Abuse Intervention Project*, na Universidade de Duluth, em Minnesota - é destacado como a mais popular dentre as experiências estadunidenses. O DAIP, mais frequentemente reconhecido como Modelo Duluth, tem sido replicado e adaptado a novas metodologias na América Latina, Europa, África, Ásia e Oceania (CEPIA, 2016; Toneli et al., 2010). Utiliza uma abordagem feminista psicoeducacional orientada para temas como o controle da agressividade e das relações de poder.

Uma ferramenta essencial dessa abordagem é a Roda de Poder e Controle, que ilustra as violências como padrões de comportamentos que incluem intimidações, abusos emocionais e econômicos, ameaças e isolamento. Como meta de intervenção, é esperado que os HAV mudem os comportamentos autoritários e destrutivos a partir da participação na Roda de Poder e Controle para as condutas mais colaborativas e igualitárias da Roda da

Igualdade, que inclui conceitos como respeito, economia compartilhada, assunção da responsabilidade paterna e conduta não violenta, entre outros (DAIP, 2018).

No contexto do modelo Duluth, o homem autor de violências é entendido como alguém que foi submetido a modelos e padrões de socialização que lhe inculcaram um sentimento de superioridade em relação ao sexo feminino. A intervenção deve levar em conta a desconstrução desses estereótipos sociais de gênero sem desresponsabilizá-lo por seus atos violentos. Entende-se que esse homem frequentemente provém de uma infância marcada por contextos de violência sobre mulheres, alcoolismo e maus-tratos infantis. A intervenção precisa ser sensível e dar suporte a essas experiências da infância, quando houver, mas elas não devem se transformar em explicações e nem justificativas para as práticas das violências (DAIP, 2018; Manita, 2005).

O Modelo Duluth recebeu muitas críticas ao longo das últimas décadas. Uma delas é a de que seria baseado no confronto aos homens a partir das suas histórias de violências cometidas, ao invés de lidar com as suas questões psicológicas e emocionais subjacentes. Outra crítica seria que método Duluth ignora as violências cometidas entre casais homoafetivos e os casos em que as mulheres são as agressoras em relacionamentos heterossexuais. Talvez a maior crítica em relação ao Modelo Duluth e aos seus padrões e protocolos seja a tendência a limitar a criatividade e a autenticidade de novos programas voltados para HAV nos diferentes locais e culturas onde possam ser estruturados (CEPIA, 2015; Guimaraes, 2015; Yun, 2007).

A metodologia Duluth influenciou os dois principais programas da atualidade para homens autores de violências contra as mulheres em Portugal. O pioneiro, Gabinete de Estudos e de Atendimento a Agressores e Vítimas (GEAV) da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, e o Programa Para Agressores de Violência Doméstica (PAVD) do governo português. O GEAV e o PAVD serão apresentados neste capítulo, assim como aspectos legislativos europeus e portugueses que fundamentam as intervenções com HAV em Portugal.

A fundamentação legal dos programas de intervenção com homens autores de violência doméstica na Europa

Os Estados europeus membros das Nações Unidas e do Conselho da Europa estão obrigados, por leis nacionais e internacionais, a tomarem todas as medidas necessárias para prevenir, investigar e punir os atos de violência contra as mulheres, além de disponibilizar meios de proteção às vítimas. Manita (2008) ressalta que “a intervenção em agressores

visa, em última instância, a protecção das vítimas e a prevenção da reincidência em crimes de violência conjugal e, nesse sentido, contribui para a redução dos custos individuais (da vítima), familiares, médicos, judiciais e sociais, da violência conjugal” (p.22). Para corresponder a esse propósito, as intervenções com homens autores de violência devem ter como condição básica a necessidade de trabalhar a responsabilização pelos seus atos violentos e por suas consequências (Manita, 2008; Guimarães, 2015; Aguiar, 2009).

A Convenção do Conselho da Europa Para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e à Violência Doméstica, de 11 de maio de 2011, conhecida como Convenção de Istambul, consolidou de forma definitiva o valor dos programas voltados para agressores no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. O Artigo 16º da Convenção, intitulado Programas preventivos de intervenção e tratamento, define que *“As partes deverão adotar as medidas legislativas ou outras que se revelem necessárias para criar ou apoiar programas cujo objetivo é ensinar os perpetradores de violência doméstica a adotar um comportamento não violento nas relações interpessoais, a fim de evitar mais violência e mudar padrões de comportamento violento”*. No mesmo artigo, fica definido que os Estados europeus deverão tomar medidas legislativas para *“estabelecer ou apoiar programas de tratamento destinados a prevenir a recidiva dos autores de infracções, em particular dos autores de infracções de carácter sexual”*. Os programas de tratamento com HAV deverão priorizar a segurança e os direitos humanos das vítimas, e deverão ser implementados em estreita colaboração com serviços de apoio especializados às mulheres vitimadas (Conselho da Europa, 2011).

A Europa conta também com a organização internacional *European Network for the Work With Perpetrators of Domestic Violence* (WWP). Financiada pela União Europeia, a WWP fornece desde 2006 linhas de orientação para normatizar programas de intervenção com homens que usam de violência contra as suas parceiras e filhos. Tem por objetivo *“acabar com a violência e aumentar a segurança das vítimas (mulheres e crianças), mas também tem de ser integrado num contexto mais amplo, de mudança cultural e política, com vista à abolição das hierarquias, da violência e da discriminação baseadas no género, assim como noutras formas particulares e estruturais de violência e discriminação”* (p. 1). A WWP definiu pré-requisitos e princípios fundamentais para aperfeiçoar o trabalho com HAV, que serão apresentados a seguir.

- **Colaboração com os serviços de apoio à vítima e sistemas de intervenção**

Programas que promovem intervenções com HAV devem ser compreendidos como uma parte de um sistema de intervenção mais amplo de combate à violência doméstica.

Suas ações não devem ser isoladas e não deverão ser implementadas onde não existam serviços de apoio às vítimas. Devem cooperar estreitamente com os serviços que prestam apoio às mulheres e crianças vitimadas para garantir a sua segurança e permitir uma abordagem integrada à violência doméstica. Os princípios de cooperação e comunicação devem ser implementados com todos os outros serviços e entidades profissionais que trabalham com a violência doméstica, tais como o como o Judiciário, a Assistência Social, a Saúde, a Segurança Pública, os serviços de proteção às crianças e adolescentes, entre outros.

- **Compreensão teórica e explicitação do conceito**

Os programas com HAV devem estabelecer como base a compreensão de que a violência contra mulheres e crianças é inaceitável e que os homens violentos são os responsáveis pelo seu uso. Os profissionais que trabalham nos programas com HAV não devem desculpar, minimizar ou naturalizar as violências cometidas por eles, ou admitir que a acusação recaia sobre a vítima. Uma das principais premissas das intervenções com HAV é que o uso da violência é uma ‘escolha’: *“Deste modo, um dos primeiros objectivos do trabalho com estes homens consiste em fazê-los reconhecer que eles ‘escolheram’ o uso da violência. Discursos de recusa, justificação, desculpa ou de culpabilização de terceiros ou de circunstâncias têm de ser contestados e desconstruídos”* (WWP, 2008, p. 4).

A WWP destaca que os programas para HAV necessitam tornar explícita a sua compreensão teórica sobre o fenômeno da violência doméstica. O documento não indica uma compreensão teórica como a mais adequada para os programas com HAV. Define, contudo, alguns aspectos essenciais que deverão ser abordados nas intervenções, tais como gênero, masculinidades, as definições de violência doméstica e os tipos de abuso, as origens da violência e suas influencias sociais, culturais, religiosas, étnicas e políticas.

- **Apoio e contato com a vítima**

As vítimas deverão ser informadas sobre os objetivos, o conteúdo dos programas de intervenção e sobre as suas limitações. Não há garantias de não violências para as vítimas pela participação dos HAV nos programas. “As mulheres devem ser avisadas quando os seus parceiros abandonam o programa e quando os facilitadores entendem que ela ou as crianças correm risco” (WWP, 2008, p. 3). Nesses casos, o contato com elas deverá ser feito pelo próprio programa ou pelo serviço de apoio à vítima, se for o caso. O contato com elas deverá sempre ser consentido e voluntário. Não serão atribuídas às (ex) companheiras qualquer responsabilidade em relação à participação deles ou o seu progresso no programa de intervenção.

- **Política de proteção à criança**

Crianças que vivem em contextos familiares onde as relações abusivas são uma prática sempre serão afetadas pela violência doméstica, seja de forma direta ou indireta. Os currículos programáticos dos serviços de intervenção com HAV devem incluir os efeitos da violência doméstica sobre as crianças e no seu desenvolvimento. Proteger as crianças significa que os programas devem estabelecer medidas concretas e objetivas sempre que as crianças estiverem em risco, considerando o contexto local e a situação legal relacionada.

- **Abordagens e atitudes no trabalho com homens autores de violência**

Programas com HAV trabalham com a convicção de que as pessoas têm capacidade de mudar. É essencial que os técnicos tratem os participantes com respeito e dignidade. As intervenções devem conduzir os HAV à responsabilização pelo seu comportamento violento e por suas consequências. Abordar diretamente o comportamento violento, reconstruir as ações praticadas, pensamentos e sentimentos, “ajuda os homens a reconhecerem o seu papel activo no uso da violência. Explorar os diferentes impactos e consequências da violência praticada sobre os seus parceiros e crianças, ajuda a estimular a empatia, responsabilização e motivação para mudar por parte dos homens” (WWP, 2008, p. 4). Para garantir o interesse da própria pessoa atendida, deve-se reconhecer que em alguns casos, como no de abuso e dependência de álcool, ou na presença de distúrbios de personalidade, por exemplo, o HAV deverá ser encaminhado para outros serviços, especializados nessas temáticas.

- **Avaliação de Risco**

Deve haver uma sistematização da avaliação de risco a ser implementada e registrada na fase de admissão ao programa e sempre que o comportamento do HAV indicar um aumento no grau de risco existente. “As várias fontes de informação devem ser, tanto quanto possível, incluídas na avaliação de risco, especialmente as fornecidas pela parceira. Também devem ser registradas as informações retiradas de relatórios policiais e de qualquer outra entidade que preste assistência ao participante ou à sua família” (WWP, 2008, p. 4). As avaliações de risco devem ser percebidas como limitadas em relação à exatidão das suas medidas.

- **Qualificação da equipe de trabalho**

Os profissionais que trabalham com HAV devem refletir sobre como os papéis sociais de gênero exercem influências em suas próprias relações e identidade. Devem observar suas tendências para comportamentos violentos e perceber o seu histórico de violências. Precisam ter amplo conhecimento teórico sobre as dinâmicas inerentes às

violências de gênero enquanto construções sociais permeadas por fatores sociais, culturais e históricos. Deve haver capacitação e supervisão contínuas e o desenvolvimento da capacidade da equipe para trabalhar em grupos. Os códigos de ética profissionais devem ser respeitados. No caso de facilitadores que não são regulamentados por códigos de ética específicos, aspectos como a privacidade e o sigilo dos dados, bem como o respeito na relação entre o facilitador e o participante, devem ser destacados.

- **Garantia de qualidade, documentação e avaliação do trabalho**

A garantia de qualidade, a documentação e a avaliação do trabalho devem ser parte integrante de cada serviço de intervenção com HAV. Os facilitadores dos grupos com HAV devem implementar medidas de controle para monitorizar de forma contínua os resultados e os progressos dos trabalhos desenvolvidos. Os resultados alcançados poderão ser comunicados no formato de pesquisas nacionais e internacionais. A avaliação do trabalho deverá ser realizada em reuniões regulares da equipe, por supervisores, através da análise de documentação e pela avaliação interna e externa dos resultados do programa.

Os serviços destinados a HAV adotados pelos países europeus diferem em suas práticas, grupos alvo, origens dos financiamentos, nas suas bases legais e metodologias de trabalho. As linhas de orientação da WWP apresentadas acima não têm por objetivo fornecer instruções detalhadas para o funcionamento dos programas. Elas pretendem descrever alguns pré-requisitos e princípios fundamentais a serem observados para a condução responsável do trabalho de intervenção com HAV.

Portugal apresentou uma evolução tardia em relação a outros países europeus na criação e no desenvolvimento desses serviços. As primeiras experiências com HAV no país foram em 2002, através do Gabinete de Estudos e de Atendimento a Agressores e Vítimas (GEAV), serviço oferecido na clínica da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto. O GEAV e a evolução dos programas de intervenção com HAV em Portugal serão apresentadas a seguir.

O desenvolvimento dos programas para homens autores de violência contra mulheres em Portugal

Nas últimas duas décadas houve um aumento significativo na investigação científica e no desenvolvimento dos programas para HAV. Em muitos países, os movimentos feministas foram os primeiros promotores desses serviços, “quando começaram a perceber que a resposta ao fenómeno nas relações de intimidade teria de passar pela implicação ativa dos agressores na resolução do problema e, em particular, pela

sua responsabilização pelos comportamentos violentos e pela sua cessação (Manita & Matias, 2016, p. 151).

Em Portugal, a investigação científica e a intervenção com HAV teve um caminho diferente. Dada a menor influência dos movimentos feministas, os primeiros programas foram desenvolvidos nas universidades do Porto e do Minho, no início dos anos 2000. Essas iniciativas foram impulsionadas pela definição de orientações políticas e legislativas específicas sobre o tema, sobretudo pelas medidas propostas a partir do III Plano Nacional Contra a Violência Doméstica (2007 a 2010), e reforçadas no IV e V Planos (Manita & Matias, 2016).

Os Planos Nacionais de Enfrentamento à Violência Doméstica trouxeram uma mudança de postura em relação à natureza dos programas voltados a HAV em Portugal. A intervenção com os homens passou a ser vista como uma questão prioritária e complementar, e não antagônica, em relação ao trabalho realizado com as mulheres vítimas de violências. Os Planos Nacionais portugueses motivaram um investimento crescente na área “com a promoção de estudos, a criação de projetos de intervenção, a formação especializada de profissionais e uma maior consciencialização social, política e judicial face a este fenómeno e a necessidade de intervir junto desta população” (Manita & Matias, 2016, p. 151).

Outro dispositivo interessante na legislação portuguesa favorável ao desenvolvimento dos programas voltados para HAV é a Suspensão Provisória do Processo - SPP – que surge no ordenamento jurídico-penal do país através do Decreto Lei 78/87, no ano de 1987. A SPP passou por importantes alterações ao longo dos anos. Em 2000 surgiu uma alteração que definiu regime especial para a sua determinação em processos de crimes de maus-tratos entre cônjuges, entre quem convivesse em condições análogas a de cônjuges, ou entre progenitores de descendente comum em 1º. grau. A lei definiu para esses casos que a SPP deveria partir da livre iniciativa da vítima, considerando a sua situação, e desde que ao arguido/a não tivesse sido aplicada medida similar por infração da mesma natureza (Gomes, Ribeiro & Oliveira, 2016).

A reforma do Código Penal Português de 2007 alterou os pressupostos anteriores para a aplicação da SPP de *ausência de antecedentes criminais do arguido* e *caráter diminuto da culpa* para os menos exigentes pressupostos de *ausência de condenação anterior por crime de mesma natureza* e *ausência de um grau de culpa elevado*, que tem como baliza, a possibilidade de reparação do dano. De forma geral, as alterações

sucessivas do Código de Processo Penal português tiveram como objetivo principal ampliar o âmbito de aplicação da suspensão, ao dinamizar a sua abrangência.

Ouvida a vítima, o Ministério Público pode propor que o processo seja suspenso mediante algumas condições, chamadas no Direito Processual Português de injunções e regras de conduta. O artigo 281 do Código de Processo Penal de Portugal define, entre outras, as seguintes possibilidades: indenizar o(a) lesado(a); entregar ao Estado ou a instituições privadas de solidariedade social certa quantia ou efetuar prestação de serviço de interesse público; não ter em seu poder determinados objetos capazes de facilitar a prática de outro crime e frequentar certos programas ou atividades.

Definiu-se que deve haver a concordância do arguido, da vítima e do juiz da instrução, para a sua aplicação. O prazo da SPP é de dois anos, mas pode chegar a cinco anos nos casos de violência doméstica. Para Távora (2014), “a intenção do legislador ao estender o tempo da referida medida nas situações de violência doméstica foi conferir aos operadores do Direito um instrumental mais seguro para o acompanhamento do ciclo de violência e das intervenções que devem ser feitas junto ao agressor” (p. 178). Se há o cumprimento das condições acordadas pelo HAV, o processo é arquivado ao final do prazo da suspensão. O descumprimento das injunções da SPP ou a condenação por crime cometido durante a suspensão implicam no prosseguimento do feito, e formalização da denúncia de acusação por parte do Ministério Público.

Gomes et al. (2016) ressaltam que o instituto e a prática da Suspensão Provisória do Processo suscitam muitos apoios, mas também muitas reservas no contexto da violência doméstica. Parte dos juízes e magistrados do Ministério Público – assim são chamados os promotores de justiça, em Portugal – defende o uso da SPP nos casos em que acreditam haver um prognóstico positivo quanto à não reiteração das violências e ausência de gravidade nos atos praticados. Quando há “uma assunção dos factos por parte do/a arguido/a, uma exteriorização séria de um arrependimento ... talvez possamos apostar numa suspensão provisória” (Magistrado do Ministério Público, apud Gomes et al., 2016, p. 120)

Uma corrente majoritária das teorias críticas e feministas do direito, contrárias à SPP, destacam que essas medidas não têm em conta a natureza desigual e patriarcal da violência doméstica. Nessas condições, uma mulher vitimada não teria o poder de negociar, pois o empoderamento está só em um dos dois lados, o que levaria a uma forma velada de impunidade. Outras opiniões intermediárias entendem que o recurso à SPP pode constituir uma medida adequada em circunstâncias específicas, como quando há

disponibilidade de estruturas de apoio social para implementar as medidas a serem cumpridas, e quando há a vontade expressa da vítima para a manutenção da relação afetiva com o/a presumível agressor/a. Em meio a críticas e manifestações de apoio, a Suspensão Provisória do Processo constitui um instrumento significativo para a estruturação dos serviços portugueses de acompanhamento a homens autores de violência doméstica contra as mulheres (Gomes et al., 2016).

A seguir, serão apresentados o pioneiro Gabinete de Estudos e de Atendimento a Agressores e Vítimas - GEAV – da Universidade do Porto, e o Programa para Agressores de Violência Doméstica – PAVD - serviço promovido pelo governo português que tem a maior abrangência no país. Ambos os serviços contam com a Suspensão Provisória do Processo – SPP - como o principal meio de encaminhamento de homens autores de violência em acompanhamentos psicossociais;

O GEAV e o PAVD foram visitados por este doutorando na cidade do Porto, por ocasião do estágio de seis meses de Doutorado Sanduiche realizado em Portugal, no segundo semestre de 2017. A coordenadora do GEAV e a coordenadora do PAVD da Delegação Regional de Reinserção do Norte, que inclui a cidade do Porto, foram entrevistadas. A entrevista com a coordenadora do PAVD foi gravada em áudio, através de aparelho de telefone celular, no mês de dezembro de 2017. A coordenadora do GEAV foi entrevistada ao longo das reuniões de supervisão, por ser também a coorientadora desta pesquisa de Doutorado Sanduiche, e as anotações foram registradas em caderno específico para essa finalidade. As informações referentes ao GEAV também foram obtidas em diálogos com uma das psicólogas responsáveis por este serviço oferecido pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Os relatos que correspondem a trechos integrais das entrevistas com as coordenadoras serão apresentados a seguir em formato itálico. As informações também foram retiradas de textos e artigos científicos relacionados a esses programas de intervenção com HAV em Portugal.

Gabinete de Estudos e de Atendimento a Agressores e Vítimas – GEAV

O GEAV iniciou suas atividades em 1998 como uma unidade de consulta, investigação e formação integrada da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto – FPCEUP. Sua atuação inicial foi com vítimas de crimes e com a avaliação psicológica forense. A partir de 2002 passou a trabalhar com agressores e

agressoras de violência doméstica, em casos de violência entre parceiros íntimos, violências sexuais e maus tratos a crianças e adolescentes. Ainda em 2002, foi desenvolvido no GEAV um programa específico para agressores de violência nas relações de intimidade, o Programa de Intervenção e Prevenção da Violência em Agressores Conjugais (PIPVAC), que será aqui apresentado.

O PIPVAC é um programa pautado em dados científicos e nas normativas internacionais, tais como as diretrizes propostas pela *European Network for the Work With Perpetrators of Domestic Violence* (WWP). É um serviço estruturado a partir de uma perspectiva psicoeducacional e psicoterapêutica, baseado na teoria cognitivo-comportamental e inspirado no Modelo Duluth, dos Estados Unidos. Os atendimentos são individuais. Houve a proposta de projeto para implementar uma intervenção em grupo, mas dificuldades em sua manutenção levaram à não efetivação do mesmo. Um dos motivos relatados pela coordenadora foi devido à crise econômica que assolou Portugal nos anos entre 2010 e 2014. Segundo a coordenadora, *“Nessas condições, faltas ao trabalho poderiam significar demissões, pois houve aumento na jornada de trabalho, e mesmo que os encontros fossem aos sábados, os grupos poderiam ter impacto negativo pelo risco de gerar desemprego aos participantes. Dessa forma, o projeto de intervenção em grupo não foi efetivado”*.

A participação no acompanhamento pode ser por demanda voluntária ou obrigatória. Considera-se demanda voluntária a procura pelo serviço “sem que exista qualquer tipo de imposição judicial, por sua própria iniciativa ou com um impulso dado pelas companheiras e/ou por instituições de apoio a vítimas onde estas estejam a ser acompanhadas” (Manita & Matias, 2016, p. 156). As demandas não voluntárias são aquelas encaminhadas ao GEAV pelos tribunais ou pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais – DGRSP – órgão vinculado ao Ministério da Justiça de Portugal, no âmbito dos processos penais de violência doméstica. A coordenadora do GEAV destaca que *“Desde o IV Plano Nacional que os programas para agressores estão previstos e estão a ser implementados ... o crime de VD sofreu modificações muito significativas em 2007 e em 2009 (...) e que com essas modificações o encaminhamento dos agressores/as de violência doméstica para programas de intervenção psicológica e/ou psicossocial passou a ser obrigatório, sempre que são aplicadas medidas substitutivas da pena de prisão, visando a prevenção da violência futura e da reincidência”*.

A avaliação psicológica inicial dos HAV no GEAV envolve quatro aspectos: 1) a identificação dos comportamentos abusivos e eventual histórico de envolvimento com a

Justiça; 2) as características de personalidade e de funcionamento psicológico e psicossocial - o que inclui a motivação para mudança e a avaliação da presença de eventuais traços de psicopatologias; 3) os traços de periculosidade e 4) os fatores de risco e de reincidência das violências. A avaliação prolonga-se durante todo o processo de intervenção, sem um limite de tempo máximo pré-estabelecido.

O GEAV mantém uma filosofia de não categorizar o homem agressor dentro do estrato de portadores de uma patologia. Ao invés, compreende a violência contra a mulher como um fenômeno cultural e que, por isso, pode ser aprendida. Ou seja, o comportamento violento é visto dentro de uma perspectiva social com aspectos pedagógicos inerentes, que permitem a transformação das relações violentas (Manita, 2008). A coordenadora do serviço ressalta que *“no GEAV a conceptualização da violência doméstica é multidimensional e biopsicossocial, mas que, embora admitindo que em alguns casos possa existir patologia na base dos comportamentos agressivos, não assume que essa seja a causa dominante da violência doméstica, nem a toma como foco central da sua intervenção (à semelhança do abuso de álcool ou outras drogas), enfatizando as dimensões educacionais e culturais do fenómeno e as dinâmicas psicológicas e de aprendizagem social dos comportamentos abusivos/violentos”*.

A intervenção com homens no PIPVAC/GEAV

Os objetivos principais do PIPAVC são, segundo Manita e Matias (2016):

- Motivar os HAV para a mudança. A maioria deles apresenta baixa motivação para mudança, e muitos sequer percebem seus comportamentos violentos como problemáticos;
- Levá-los a nomear e assumir a responsabilidade pelos seus atos abusivos, a reconhecer os seus comportamentos violentos como crimes e a assumir o impacto dessas violências na vida das suas vítimas, e da sociedade em geral;
- Promover a identificação e a modificação de papéis e estereótipos de gênero, bem como de possíveis crenças disfuncionais que legitimam os comportamentos abusivos e violentos;
- Promover o reconhecimento e a auto regulação emocional e comportamental;
- Trabalhar significações e sentidos das violências e dos comportamentos abusivos e substituí-los por comportamentos não violentos;
- Desenvolver competências pessoais e interpessoais;
- Reduzir o risco de (re)vitimização da companheira.

O programa engloba de vinte a vinte e cinco sessões individuais. Em condições especiais pode haver a flexibilização para um número menor de atendimentos, nunca inferior a quatorze. Nos casos em que a equipe considerar necessário, poderá haver um número maior que vinte e cinco sessões. A definição do número de encontros dependerá da avaliação do sujeito e da duração da medida imposta judicialmente, para os participantes não voluntários. A periodicidade das sessões é, inicialmente semanal, e posteriormente quinzenal. Ao final do acompanhamento são feitos encontros mensais de monitoramento e de prevenção de recaídas (Manita & Matias, 2016).

Uma condição essencial para o início e a continuidade dos atendimentos é a interrupção dos comportamentos violentos e abusivos pelo HAV. Essa é uma premissa celebrada em contrato terapêutico firmado com eles no início do processo. O contrato também define as condições em que estão previstas as quebras de sigilo profissional e a possibilidade da equipe do GEAV estabelecer contato com a vítima ou com terceiros que possam ter conhecimento do contexto de violência em questão.

As questões de parentalidade são trabalhadas sempre que os HAV têm contato regular com os filhos. O programa procura potencializar as competências parentais desses indivíduos, além de intervir na redução dos comportamentos violentos no seio familiar. Nas últimas etapas do acompanhamento são implementadas estratégias de prevenção de reincidências das violências. Os membros familiares e as pessoas que compõem um suporte social ampliado desses homens podem atuar como auxiliares para a consolidação das novas aprendizagens e para a indicação de reincidências. O trabalho com HAV deve considerar a perspectiva de intervenção em rede, articulada aos diferentes serviços que intervêm nessa área, especialmente os que atuam com as vítimas. As intervenções devem ser “encaradas como complementares e orientadas para um mesmo fim: proteger as vítimas, modificar os comportamentos abusivos atuais, eliminar a violência e prevenir a reincidência” (Manita e Matias, 2016, p. 161).

Programa para Agressores de Violência Doméstica – PAVD

Rijo e Capinha (2012) apresentaram em artigo o Programa para Agressores de Violência Doméstica (PAVD), criado em 2010 a partir de uma parceria entre a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), vinculada ao Ministério da Justiça de Portugal, com a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), da Presidência do Conselho dos Ministros, e com o Centro de Investigação do Núcleo de Estudos e

Intervenção Cognitivo-Comportamental da Universidade de Coimbra (CINEICC). O PAVD é desenvolvido em quase todo o país através de três grandes delegações que pertencem à Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais: a Delegação Regional de Reinserção do Norte, a Delegação Regional de Reinserção do Centro e a Delegação Regional de Reinserção do Sul e Ilhas.

A coordenadora do PAVD da Delegação Regional de Reinserção do Norte, entrevistada nesta pesquisa, ressalta que *“A experiência piloto foi aqui no Porto, começou aqui no Norte (em 2009), e depois é que se expandiu para o resto do país”*. Nesses oito anos, até meados de 2017, já haviam sido realizados cerca de 70 grupos e atendidos mais de 1800 homens, somente nos PAVD da Delegação Regional do Norte. Os encaminhamentos são sempre via judicial; não são aceitos atendimentos por demandas espontâneas ou extrajudiciais.

O PAVD da Delegação Regional do Norte conta com cerca de 50 técnicos de diferentes áreas profissionais, como Direito, Psicologia, Serviço Social e Ciências Sociais. *“Todos eles têm formação no programa (PAVD), isso aí é o que não pode faltar ... a formação é feita pela coordenação e por pessoas externas ao programa. Assim como a avaliação do programa, que também é feita por pessoas de fora do PAVD. A avaliação externa do programa foi feita por dois professores do CESPU (Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário)”*.

A coordenadora ressalta que houve uma intenção de conceber o PAVD a partir de critérios rigorosos: *“Em 2008 começou-se a fazer um levantamento sobre tudo o que se sabia sobre a violência doméstica, programas, por aí. Isso era uma exigência institucional, legal e pública, né? Mas estávamos muito bem posicionados para avançar com programas como esse, tínhamos os homens aqui, via tribunal. Portanto, era urgente. Quando a violência doméstica ganha dignidade jurídica, é fundamental que nos agarremos na problemática e façamos o possível para dar uma resposta”*.

Em sua concepção, o PAVD teve a assessoria da equipe do Professor Doutor Daniel Rijo, do Centro de Investigação do Núcleo de Estudos e Intervenção Cognitivo-Comportamental (CINEICC), da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra. Segundo a coordenadora, *“...o PAVD tem uma abordagem predominante cognitiva-comportamental, mas também tem uma abordagem ecológica, sistêmica, né. Ecológica dizendo que existem vários fatores nesta problemática, que fazem emergir a violência conjugal”*.

O PAVD oferece acompanhamento individual e grupal a homens autores de violência doméstica contra as mulheres que foram encaminhados via Suspensão Provisória do Processo ou por Suspensão da Execução da Pena de Prisão, em medida de sanção penal com duração mínima de dezoito meses. Os HAV podem ser encaminhados também por Medidas de Coação de Urgência, semelhantes às Medidas Protetivas de Urgência, da Lei Maria da Penha do Brasil. A coordenadora destaca que esses casos trazem mais dificuldades ao acompanhamento, *“porque eles não estão julgados, não se sabe em quanto tempo eles vão estar em medidas de coação, podem estar seis meses, podem estar três (meses), podem estar um ano...”*. A falta de um prazo definido da medida de coação pode inviabilizar a participação no programa, pois *“eles para entrarem no programa têm que ter um mínimo de dezoito meses de duração de medida, portanto não podem ter menos ... e mesmo dezoito meses já é um pouco curto”*.

Como critérios de exclusão, o PAVD determina a presença de doença psiquiátrica grave e de déficit cognitivo acentuado, além de fatores de risco avaliados como elevados pela administração da escala *Spousal Assault Risk Assessment* (SARA). Segundo a coordenadora, o SARA é de grande utilidade para os técnicos, *“pois faz um despiste mais certo dos envolvidos e do risco, que é uma coisa muito complicada”*. Após o início do acompanhamento, são critérios de desligamento do sujeito as faltas não justificadas às sessões e a recidiva de comportamentos violentos.

O programa de acompanhamento dos HAV no PAVD é dividido em três fases, que serão apresentadas a seguir: 1) a intervenção inicial individual; 2) a intervenção em grupo e 3) o acompanhamento individual pós-grupo. Idealmente seriam seis meses para cada fase, *“mas a realidade prega-nos sempre partidas, né? Um homem que está no programa, mas que na primeira fase não consegue ter estabilizada uma problemática do alcoolismo, ou alguma perturbação emocional, ou de consumo de drogas, ou que está muito reativo ao programa, portanto, não pode passar para a segunda fase. Essas fases são sequenciais. O que acontece muitas vezes é que esta primeira fase do programa se prolonga para além dos seis meses. E há casos em que acaba a pena (mínima de dezoito meses), e o homem não passou da primeira fase”*. Caberá aos técnicos que os acompanham avaliar e concluir se os homens estão aptos a ingressarem nos grupos, ou não.

Intervenção inicial individual

A fase inicial tem por objetivo avaliar individualmente os HAV encaminhados. Segundo Rijo e Capinha (2012), “O objetivo inicial da intervenção é o de preparar o indivíduo para a mudança, fazendo-o atingir o estágio da preparação (ou mesmo da ação, quando possível) preparando assim a entrada da intervenção em grupo (programa psicoeducacional) e potenciando o efeito dessa segunda modalidade de intervenção” (p. 91). Os profissionais responsáveis pelos acompanhamentos individuais são chamados de técnicos gestores. Todos eles passaram por formação no PAVD e em técnicas de motivação.

Na fase inicial trabalha-se a motivação dos HAV para o acompanhamento. Os técnicos gestores aplicam um manual de entrevista motivacional desenvolvido por Prochaska e DiClemente na década de 1970, denominado Modelo Transteórico de Mudança de Comportamento (MTT). Esta entrevista busca identificar a motivação dos indivíduos para mudar comportamentos nocivos a partir de cinco estágios: pré-contemplação, contemplação, preparação, ação e manutenção (Prochaska & DiClement, 1982). A coordenadora explica que *“a entrevista motivacional é fundamental para trabalhar com esses homens a nível de melhorar a adesão deles para uma entrada em uma segunda fase que é mais complicada, é uma fase em grupo, que exige bastante deles. Gradualmente se vai entrando em áreas emocionais, que eles às vezes não gerem tão bem assim.”*

O indivíduo não deve iniciar a participação no grupo a menos que esteja em contemplação de mudança, ou seja, deve reconhecer que tem um problema e ser capaz de identificar vantagens em mudar o seu comportamento agressivo, ainda que seja um reconhecimento parcial da necessidade de mudar. Diminuída a resistência à mudança, ele é então encaminhado para o programa em grupo. A coordenadora do PAVD destaca que *“... a primeira fase do programa muitas vezes necessita ser prolongada, porque os homens precisam de uma maior estabilidade ao nível da problemática do alcoolismo, ou até mesmo emocionais e, portanto, tem que estender um pouco mais até eles passarem para a segunda fase, que é a entrada no grupo psicoeducacional”*.

O atendimento individual pelo técnico gestor permanece durante o grupo psicoeducativo, com o objetivo de reforçar os ganhos alcançados e “ajudar a ultrapassar resistências em relação a determinados conteúdos do programa psicoeducacional, procurar que o sujeito desenvolva competências e alcance objetivos que não foram possíveis de atingir unicamente a partir da intervenção em grupo” (Rijo & Capinha, 2012, p. 91)

Intervenção em grupo

Denominada programa psicoeducacional, a intervenção grupal é realizada a partir de um manual pré-definido, estruturado e sequenciado. O programa é constituído por 20 sessões semanais de duas horas, divididas em sete módulos que devem ser realizados em sequência. Rijo e Capinha (2012) definem que o grupo visa “conduzir os participantes à assunção de responsabilidade pelo seu comportamento abusivo e à alteração do padrão de interação agressiva, nomeadamente o que decorre nas relações conjugais” (p. 92). O número de integrantes deve variar de um mínimo de seis e um máximo de doze indivíduos. É esperada uma participação e implicação nas atividades das sessões por parte de todos, por isso a importância de um quórum mínimo e limite máximo que permita o desenvolvimento e a dinâmica dos encontros.

As sessões em grupo também têm como objetivos trabalhar estratégias de gestão do risco, a auto regulação emocional e o desenvolvimento da empatia em relação à vítima, pela responsabilização em relação às violências cometidas e aos danos causados. “Promove ainda uma visão mais saudável e plena das relações íntimas e conjugais. Todos esses temas e conteúdos são trabalhados, não como competências independentes que devem ser adquiridas, mas antes, de uma forma integrada, como níveis de mudança capazes de alterar o padrão relacional habitual” (Rijo & Capinha, 2012, p. 93).

O programa psicoeducacional do PAVD é sempre realizado por dois técnicos superiores de reinserção social (TSRS), chamados de técnicos dinamizadores. Os profissionais podem ser psicólogos, assistentes sociais, advogados ou cientistas sociais. Os pares são constituídos, idealmente, por um facilitador do sexo masculino e outro do sexo feminino, com experiência e formação no trabalho com HAV realizada no PAVD. A coordenadora destaca que *“nós fazemos questão de ter sempre à sala um homem e uma mulher dinamizadores ... (porque) se forem dois homens, primeiro é complicado, pois é mais fácil inventar alianças e também não tem ali um modelo de mulher que eles veem intervir, uma mulher com posição, digamos entre aspas, de destaque, em termos sociais, no mínimo no mesmo nível que o homem”*. A coordenadora ressalta que o mais importante, contudo, é que o profissional tenha realizado a formação no PAVD e a experiência adquirida no trabalho com homens autores de violência doméstica contra mulheres.

Acompanhamento individual pós-grupo

Na terceira fase do acompanhamento, os atendimentos são individuais e podem ser mais espaçados no tempo ou se intensificarem, segundo os riscos e as necessidades identificadas pela equipe para a intervenção em cada caso. Os objetivos principais desta fase são manter e consolidar os ganhos alcançados no grupo psicoeducativo, apoiar a generalização desses ganhos para outros contextos relacionais e trabalhar com o participante a prevenção de recaídas (Rijo & Capinha, 2012).

Nesta fase, permanece como técnico gestor o mesmo profissional que acompanhou o homem na primeira fase. Ele acompanha a sua participação no grupo psicoeducacional e recebe as informações dos técnicos dinamizadores referentes aos déficits e aos fatores de risco que este homem ainda apresenta ao término da parte em grupo. Como exemplos desses fatores de risco, a coordenadora cita *“Quando ainda é um sujeito muito rígido, ou ainda é um sujeito com muito pouco controle da raiva ... ou é um sujeito que tem tendências depressivas, que até verbalizou no grupo, por exemplo, que tem tendências suicidas ... por isso convém essa articulação permanente”*. O período estendido do acompanhamento permite que o indivíduo possa testar o seu comportamento e a si próprio em seu relacionamento íntimo, se o tiver, e em outros contextos relacionais nos quais se envolva. Ao término do prazo médio de 18 meses, ou ao final da medida de sanção penal, conclui-se o acompanhamento com a emissão do relatório técnico ao órgão encaminhador sobre a participação do sujeito no Programa para Agressores de Violência Doméstica – PAVD.

Algumas possíveis contribuições da intervenção com homens autores de violência doméstica contra mulheres em Portugal para o sistema brasileiro

Portugal evoluiu muito nas práticas de intervenção com HAV após um desenvolvimento tardio, que começou no início dos anos 2000. Os primeiros programas foram criados nas universidades do Minho e do Porto, com pouca influência dos movimentos feministas, ao contrário do que aconteceu em outros países. As primeiras experiências foram impulsionadas pelas mudanças políticas e legislativas propostas a partir do III Plano Nacional Contra a Violência Doméstica (2007 a 2010), e reforçadas no IV e V Planos (Manita & Matias, 2016). As alterações e adaptações legais que definiram as intervenções com HAV levaram à estruturação progressiva do Programa para Agressores de Violência Doméstica – PAVD - programa estatal que busca alcançar uma abrangência de atuação em todo o território português.

Os programas portugueses PAVD e GEAV, embora tenham em sua concepção a influência do modelo de teoria feminista Duluth, não destacam explicitamente a dimensão de gênero e do patriarcado como base para a compreensão do problema da violência cometida por homens contra as mulheres no âmbito doméstico. Reconhecer a perspectiva de gênero como um dos eixos de estruturação desses serviços é essencial para a consolidação da intervenção com homens enquanto uma prática relevante inserida nas políticas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres.

Os serviços portugueses visitados por ocasião desta pesquisa não incluem as vítimas nos acompanhamentos psicossociais desenvolvidos com homens autores de violências. O GEAV e o PAVD podem fazer encaminhamentos das mulheres vitimadas para a rede de apoio, mas não as incluem no mesmo espaço de atenção aos HAV. Trabalhar a violência em sua dimensional relacional entre parceiros íntimos pode favorecer a identificação dos seus efeitos e impactos no contexto familiar e potencializar a sua interrupção a partir do empoderamento das vítimas e pela responsabilização dos autores em relação aos seus atos e aos comportamentos violentos. Intervenções que excluem as vítimas do acompanhamento podem perder a oportunidade de intervir na dinâmica relacional violenta, ao escolher intervir somente com os homens autores das violências (Aguiar, 2009; CEPIA, 2016; Ponce-Antezana, 2012).

Apesar das críticas apresentadas, o PAVD, por sua abrangência, representa um divisor de águas na intervenção com HAV em Portugal. O programa foi idealizado a partir de objetivos claros, critérios teóricos e metodológicos bem definidos, parcerias estratégicas, qualificação e formação continuada dos técnicos, e um sistema de avaliação externa ao programa. Trata-se de um serviço que busca um rigor teórico e que propõe sempre uma atualização das suas práticas e dos seus métodos de atuação.

Portugal representa um bom exemplo de que tais programas dependem do reconhecimento e do respaldo legislativo para se desenvolverem. As seguidas atualizações na legislação portuguesa e os Planos Nacionais de Enfrentamento à Violência Doméstica reconheceram a intervenção com HAV como uma questão prioritária para o enfrentamento e prevenção da violência contra as mulheres. O respaldo legal e jurídico motivou um crescente investimento nos estudos, nas pesquisas e nos projetos de intervenção. A formação e a qualificação dos profissionais foram aperfeiçoadas e houve uma maior conscientização social sobre o problema e necessidade de intervir junto a esta população.

O Brasil pode se beneficiar e conta com experiências de intervenção com HAV desde 1999, sendo pioneiro o trabalho desenvolvido pela Organização Não-Governamental

Instituto NOOS, no estado do Rio de Janeiro. Houve avanços consideráveis com a apreciação do tema na Lei Maria da Penha (Lei 11340/2006), em seus Artigos 35 e 45, que definem que poderão ser criados “centros de educação e de reabilitação para os agressores”, e que “Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação”. No ano 2008 foram elaboradas as Diretrizes Gerais dos Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor pela Secretaria de Políticas Para as Mulheres do Governo Federal.

A evolução legislativa brasileira não levou ao desenvolvimento metodológico significativo dos programas que intervêm com homens autores de violência doméstica no país. A definição clara sobre o lugar institucional que esses serviços ocupam dentro das políticas públicas de enfrentamento e de prevenção às violências contra as mulheres é essencial para o seu desenvolvimento teórico e para o aprimoramento dos métodos de intervenção. As trocas com outras práticas e experiências internacionais aliadas à promoção de pesquisas e ao desenvolvimento de instrumentais de avaliação qualitativos e quantitativos, adaptados à realidade brasileira, são fundamentais para consolidar metodologicamente os programas que se propõem a intervir com HAV em nosso país.

Referências Bibliográficas

- Acosta, F.; Filho, A.A. & Bronz, A. (2004). *Conversas homem a homem: grupo reflexivo de gênero*. Instituto NOOS, Rio de Janeiro. Recuperado de http://www.noos.org.br/userfiles/file/metodologia_port.pdf
- Bronfenbrenner, V. (1979). *The ecology of human development: experiments by nature and design*. Cambridge, MA, Harvard University Press.
- CEPIA (2016). *Relatorio de pesquisa: Violência contra as mulheres. Os serviços de responsabilização dos homens autores de violencia*. CEPIA, Rio de Janeiro.
- Conselho da Europa (2011). *Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica*. Série de Tratados do Conselho da Europa – Nº 210. Istambul.
- DAIP (2018). *Domestic Abuse Intervention Programs*. Home of The Duluth Model. Recuperado de <https://www.theduluthmodel.org/>
- EMERGE (2018). *Counseling and Education to Stop Domestic Violence*. Recuperado de <https://www.emergedv.com/>
- Guimarães, F.L. (2015). “Ela não precisava chamar a polícia...”: anestésias relacionais e duplo-vínculos na perspectiva de homens autores de violência conjugal. Tese de Doutorado. Departamento de Psicologia Clínica. Instituto de Psicologia. Universidade de Brasília.
- Manita, C. (2005). *A intervenção em agressores no contexto da violência doméstica em Portugal. Estudo preliminar de caracterização*. Comissão Para a Igualdade e Para os Direitos das Mulheres. Coleção Estudos de Género 2, Lisboa.
- Manita, C. (2008). Programas de intervenção em agressores de violência conjugal. Intervenção psicológica e prevenção da violência doméstica. *Ousar integrar – revista de reinserção social e prova*. (1)21-32.
- Manita, C. & Matias, M. (2016). *Programas para agressores: Modificar comportamentos abusivos no Âmbito das Relações de Intimidade e Prevenir a Reincidência*. In A. I. Sani & S. Caridade (Coord). *Práticas de Intervenção na Violência e no Crime*, (pp. 149-163) Lisboa: Pactor.
- Prates, P. L. & Andrade, L.F. (2013). Grupos Reflexivos como medida judicial para homens autores de violência contra a mulher: o contexto sócio-histórico. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos), Florianópolis. ISSN 2179-510X
- Prochaska, J.O. & DiClemente, C. (1982). Transtheoretical therapy: Toward a more integrative model of change. *Psychotherapy: Theory, Research and Practice*, (20)161-173.
- Ponce-Antezana, A. (2012). Intervenção com homens que praticam violência contra seus cônjuges: reformulações teórico-conceituais para uma proposta de intervenção construtivista-narrativista com perspectiva de gênero. *Revista Nova Perspectiva Sistêmica*, 42, 9-25.

Rijo, D. & Capinha M. (2012). A reabilitação dos agressores conjugais: dos modelos tradicionais de reabilitação ao Programa Português para Agressores de Violência Doméstica (PAVD). *Ousar Integrar. Revista de inserção social e prova.* (11) 83-97.

Rothman, E. F., Butchart, A., & Cerda, M. (2003). *Intervening with perpetrators of intimate partner violence: a global perspective.* Geneva: World Health Organization.

Separavich, M.A. & Canesqui, A.M. (2013). Saúde do homem e masculinidades na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem: uma revisão bibliográfica. *Saúde Soc.* São Paulo, 22(2), 415-428.

Toneli, M. J. F., Beiras, A., Climaco, A. D. A., & Lago, M. C. S. (2010). *Atendimento a homens autores de violência contra mulheres: Experiências latino-americanas.* Florianópolis: UFSC/CFH/NUPPE.

WWP (2008). *Linhas de orientação para a normalização dos programas de trabalho com homens perpetradores de violência doméstica.* Projecto Daphne II <http://www.work-with-perpetrators.eu/>

Yun, S.H. (2007). *The development and examination of the psychometric properties of the intimate violence responsibility scale (IVRS).* A Dissertation for the Degree Doctor of Philosophy. University of Georgia. Athens.

Capítulo 3

Adaptação transcultural para o Brasil do instrumento IPVRAS - *Intimate Partner Violence Responsibility Attribution Scale*

A adaptação de instrumentos psicológicos ao uso de outras culturas requer muito rigor metodológico. O processo de adaptação deve necessariamente ir além da mera tradução, pois essa é insuficiente para garantir a validade do constructo e a confiabilidade da medida. O presente capítulo irá apresentar a normatização das intervenções com homens autores de violência doméstica contra mulheres no Brasil. A seguir será apresentado e descrito o processo de adaptação transcultural ao português brasileiro da IPVRAS - *Intimate Partner Violence Responsibility Attribution Scale*. A IPVRAS avalia a responsabilização de homens que respondem na justiça por violências cometidas contra sua parceira íntima a partir de três fatores: atribuição de responsabilidade à vítima; atribuição de responsabilidade ao sistema legal e atribuição de responsabilidade ao contexto pessoal do agressor. Utilizamos para o processo de adaptação o roteiro *Guidelines for the Process of Cross-Cultural Adaptation of Self-Report Measures*, proposto por Beaton et al. (2000). A versão brasileira foi respondida e avaliada por 53 homens que passavam por processos tipificados na Lei Maria da Penha e que participavam de grupos psicossociais realizados no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. A versão traduzida da IPVRAS cumpriu os passos necessários apresentados por Beaton et al. (2000) para a adaptação transcultural da versão original em espanhol ao português do Brasil. A partir das avaliações de equivalência semântica, idiomática, experiencial e conceitual pôde-se propor uma primeira versão brasileira da escala IPVRAS: a **Escala de Atribuição de Responsabilidade por Violência pelo Parceiro Íntimo - EARVPI**. Contudo, ainda restam alguns passos para podermos considerar a validade psicométrica da EARVPI e a equivalência transcultural entre a versão original e sua versão adaptada ao Brasil.

A intervenção com homens autores de violência doméstica contra mulheres no Brasil: aspectos legislativos e normatizações

Os estudos sobre violência contra as mulheres deram visibilidade mundial à sua incidência. Os conhecimentos produzidos sobre o tema contribuíram para a percepção de que se trata de um grave problema de Saúde Pública e de Direitos Humanos. A progressiva consciência desenvolvida na sociedade em relação à gravidade da presença de violências nos contextos conjugais e familiares levou ao desenvolvimento de serviços e programas

destinados a atender às mulheres vítimas de violências (Arihla, Medrado & Unbehaum, 1998; Guimarães, 2015; Separavich & Canesqui, 2013).

A posterior avaliação desses programas e das intervenções indicou a necessidade de promover a assistência também aos autores das violências. Essa demanda surgiu principalmente das próprias mulheres assistidas. Elas sinalizaram a importância de que algo deveria ser feito em relação aos seus parceiros para que mudassem seus comportamentos violentos. Esta etapa é vista como fundamental para que os homens possam se responsabilizar por suas condutas violentas, ressignificar as suas concepções e desenvolver novos padrões não violentos de interação conjugal e familiar (Heilborn, 1998; Lopes & Leite, 2013; Minayo, 2009).

Estudos sobre homens autores de violências domésticas contra mulheres são ainda incipientes no campo das Ciências Humanas, Sociais e da Saúde Pública, tanto do ponto de vista da produção acadêmica e teórica, quanto em relação às intervenções realizadas, sobretudo no Brasil. No universo acadêmico brasileiro, as pesquisas sobre violência de gênero aumentaram consideravelmente desde os anos 1990, a partir do movimento de mulheres e da introdução de uma perspectiva feminista. Lamentavelmente, pesquisas sobre os homens autores de violência tendem a atrair menor interesse (Guimarães, 2015; Separavich & Canesqui, 2013).

A expansão dos serviços brasileiros destinados a homens que agrediram suas companheiras no âmbito doméstico pode ser vista como resultante de iniciativas do poder executivo e judiciário, de organizações não governamentais e de serviços implementados por faculdades de psicologia e de serviço social. Em sua maioria, esses programas atendem exclusivamente os agressores (Beiras, 2014). Pesquisa realizada pela organização não governamental Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação - CEPIA - identificou que, em maio de 2015, das vinte e sete capitais brasileiras, somente dez apresentavam algum tipo de iniciativa de intervenção direcionada a HAV. Na ocasião, havia serviços de atendimento a homens autores de violência doméstica contra mulheres nas seguintes capitais: Belém (PA) e Porto Velho (RO) na região Norte; São Luís (MA) e Natal (RN) na região Nordeste; Brasília (DF) na região Centro Oeste; Porto Alegre (RS) na região Sul e nas quatro capitais da região Sudeste: Vitória (ES), Belo Horizonte (MG) Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP) (CEPIA, 2016).

Apesar dos poucos serviços disponíveis, é importante reconhecer os avanços no campo das intervenções com os HAV nos últimos anos no país. A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), promulgada em agosto de 2006, prevê em seu Artigo 35, a possibilidade de

criação de “centros de educação e reabilitação para agressores”. O Artigo 45 define que o(a) magistrado(a) dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a “programas de recuperação e reeducação”. Guimarães (2015) ressalta que “A lei conferiu legitimidade política sem precedentes na história brasileira para a discussão e implementação de ações voltadas também aos homens em seus artigos 35 e 45” (p. 109). As políticas públicas propostas para o enfrentamento à violência contra as mulheres, contudo, não apresentaram uma definição clara sobre a estrutura e organização desses serviços.

A Lei Maria da Penha não tem caráter processual, por isso não especifica como devem se organizar os serviços para as mulheres e para os homens em situações de violência, tampouco trata sobre o que seriam intervenções de “educação e reabilitação” (art. 35) ou de “recuperação e reeducação” (art. 45). Assim, os profissionais que trabalham nesses serviços carecem de definição legal sobre como intervir e mesmo sobre como vincular os homens a essas iniciativas. Cabe apontar que houve, em 2008, uma tentativa de superar essa lacuna com a edição das Diretrizes Gerais dos Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor pela Secretaria de Políticas Para as Mulheres (Brasil/SPM, 2008).

O documento é o resultado de discussões realizadas por representantes de diferentes setores do governo executivo e da sociedade civil no *workshop* “Discutindo os Centros de Educação e Reabilitação do Agressor”, realizado no Rio de Janeiro em julho de 2008 pela Secretaria de Políticas para Mulheres, da Presidência da República. As diretrizes definidas pelo documento integram o corpo das orientações sobre a Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (Brasil/SPM, 2011) e se inserem no Eixo I do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Brasil/SPM, 2011a), que consiste em ações para o fortalecimento e a aplicação efetiva da Lei Maria da Penha (Beiras, 2014; Brasil/SPM, 2008; CEPIA, 2016). Este documento corresponde à única normativa sistemática que aborda o tema da intervenção com HAV dentro da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no país (Brasil/SPM, 2011b). Pela relevância desta normativa, serão destacados a seguir alguns dos seus pontos principais.

Diretrizes para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores

Já na apresentação do documento fica evidente que o objetivo precípua do Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor – SREA – é “o acompanhamento das penas e decisões proferidas pelo juízo competente no que tange ao agressor. Portanto, o serviço

tem um caráter obrigatório e pedagógico e não um caráter assistencial ou de ‘tratamento’ - seja psicológico, social ou jurídico - do agressor” (Brasil/SPM, 2008, p. 1). As diretrizes do documento indicam que o SREA foi concebido para atender aos artigos 35 e 45 da Lei Maria da Penha e a Lei de Execução Penal (Lei 7210/1984). Esses serviços devem estar, portanto, vinculados aos tribunais de justiça estaduais e do Distrito Federal, ou ao poder executivo estadual e municipal, através das Secretarias de Justiça ou órgão responsável pela administração penitenciária.

Como objetivos específicos, os Serviço de Responsabilização e Educação dos Agressores devem desenvolver as seguintes ações:

Promover atividades educativas, pedagógicas e grupos reflexivos, a partir de uma perspectiva de gênero feminista e de uma abordagem responsabilizante; Articular permanentemente com os serviços da Rede de Atendimento, em especial com o sistema de justiça (Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Ministério Público, Central de Medidas Alternativas, Secretarias Estaduais/Municipais de Justiça); Fornecer informações permanentes sobre o acompanhamento dos agressores ao juízo competente, por meio de relatórios e documentos técnicos pertinentes; Encaminhar para programas de recuperação específicos e para atendimento de saúde mental (quando necessário) (Brasil/SPM, 2008, p.2).

As práticas nos SREAs devem se restringir ao acompanhamento de cunho pedagógico de homens com processos judiciais tipificados na Lei Maria da Penha. É proibido realizar psicoterapias, atendimentos jurídicos, mediações e terapias de casal ou familiar nesses espaços. Os SREAs também não podem funcionar nos serviços especializados de atendimento à mulher, tais como as Casas-Abrigo, os Centros Especializados e as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, as Defensorias Públicas da Mulher e Núcleos de Gênero dos Ministérios Públicos. O documento prevê que a SPM seria responsável pelas diretrizes gerais, mas que o financiamento das ações ficaria a cargo do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça – DEPEN/MJ (Brasil/SPM, 2008).

A equipe que compõe o SREA deve ter um coordenador e profissionais das áreas de psicologia, serviço social, direito, pedagogia e ciências sociais com experiência na condução de grupo, além da equipe de apoio técnico. Todos devem passar por capacitação com carga horária mínima de 60 horas em conteúdos temáticos que abordem a violência contra as mulheres, a construção social dos papéis de gênero e as masculinidades.

As diretrizes que definem os Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores definem ainda que deverão ser realizadas avaliações periódicas das atividades

desenvolvidas pelo serviço, por meio de reuniões de equipe, supervisão técnica e mecanismos de controle social. Além disso, a **avaliação externa ao serviço** deve ser parte integrante da intervenção. “Ainda que as intervenções sejam produzidas por diferentes metodologias é preciso definir indicadores de processo e de resultado que permita ao Estado e a sociedade civil acompanhar os resultados e efeitos do serviço, da rede e da política no que se refere ao enfrentamento da violência contra a mulher” (Brasil/SPM, 2008, p.5). A avaliação do SREA deve ser baseada em dados e informações qualitativas e quantitativas, coletadas com todos os atores envolvidos, sobretudo com o homem autor da violência e com a mulher, vítima em questão.

O fato é que as propostas metodológicas que estruturaram esses serviços e as percepções dos homens autores e das vítimas dessas violências em relação a essas intervenções ainda não são devidamente conhecidas. Desenvolver instrumentais para avaliar os acompanhamentos psicossociais e os seus efeitos é um passo essencial para a consolidação da prevenção e da atenção à violência doméstica contra as mulheres (Aguilar, 2009; Beiras, 2014; Borsa, Damásio, & Bandeira, 2012; Guimarães, 2015).

Um dos poucos instrumentos de pesquisa específicos para avaliação com HAV disponíveis na literatura nacional e internacional é a *Intimate Partner Violence Responsibility Attribution Scale* – IPVRAS. Elaborada na Universidade de Valencia por Lila, Oliver, Catalá-Miñana, Galiana e Gracia (2014), a IPVRAS é uma escala psicométrica que busca avaliar a responsabilização de homens que respondem na justiça por violências cometidas contra a parceira íntima a partir de três fatores: atribuição de responsabilidade à vítima; atribuição de responsabilidade ao sistema legal e atribuição de responsabilidade ao contexto pessoal do agressor.

Intimate Partner Violence Responsibility Attribution Scale – IPVRAS

Uma das características mais presentes em HAVs é a não assunção da responsabilidade em relação aos atos de violências cometidos. A atribuição de responsabilidade pelos HAVs nesses casos é marcada pela culpabilização das vítimas ou atribuição a causas externas, como um sistema judiciário e legal injusto com os homens e complacente com as mulheres, por exemplo. HAVs frequentemente utilizam de estratégias para minimizar e justificar seus atos violentos, como por exemplo atribuir a culpa ao comportamento ou personalidade da companheira, a problemas no trabalho, a dificuldades financeiras, ou podem alegar que só se defenderam das agressões delas. Estudos indicam haver uma relação entre negação da responsabilidade pessoal e culpabilização da vítima

com o risco de reincidências. HAV que não assumem seus atos violentos têm grande probabilidade de continuarem a serem abusivos em seus relacionamentos íntimos (Henning, Jones & Holdford, 2005; Healey, Smith, & O’Sullivan, 1998; Pence & Paymar, 1993; Ponce-Antezana, 2012).

A responsabilização dos HAV pelos seus atos violentos é considerada uma questão central na maioria dos programas que intervêm com essa população. Reconhecer as consequências dos seus comportamentos, aceitar a responsabilidade pelos danos que eles causaram e abandonar as racionalizações e justificações para os seus atos é essencial para este processo. Embora haja um aparente consenso sobre a importância da responsabilização dos homens nos programas de intervenção, há um número muito pequeno de pesquisas sobre o tema, com pouca evidência empírica sobre esta questão (Henning, Jones & Holdford, 2005, Lila et al., 2014; Ponce-Antezana, 2012).

A proposta da IPVRAS é oferecer um instrumento que permita avaliar as atribuições de responsabilidade por parte dos homens que respondem a processos judiciais referentes a violências cometidas contra suas atuais ou ex companheiras. A escala apresenta 12 itens construídos a partir da validade fatorial de três fontes de atribuição de responsabilidade por parte dos HAV descritas com maior evidência pela literatura científica. O primeiro fator da IPVRAS avalia a **Atribuição de responsabilidade ao sistema legal**. Por exemplo, o item 7 da escala destaca: “Eu estou aqui porque a lei se mete em assuntos que são privados”. Frequentemente HAV consideram que a lei e os seus representantes estão exagerando e tratando coisas banais da vida de um casal como crimes. Tendem a acreditar que injustiças do sistema explicariam o fato de terem sido presos, ou responderem a processos judiciais por violências contra as parceiras íntimas. Este fator também inclui a minimização em relação aos comportamentos violentos (Lila et al., 2014).

O segundo fator avalia a **Atribuição de reponsabilidade à vítima**. Por exemplo, o item 12 da escala IPVRAS: “Estou aqui por causa das mentiras e exageros da minha companheira”. Pesquisas indicam que a culpabilização da vítima pela violência sofrida é uma característica dos homens autores de violência contra as parceiras íntimas, assim como é muito comum tal culpabilização ser feita pela sociedade em geral. Atribui-se culturalmente a culpa às vítimas por situações vividas de estupro, roubo, e mesmo por acidentes naturais, como furacões ou alagamentos (Howard, 1984; Napier, Mandisodza, Andersen, & Jost, 2006; Whatley, 2005; apud Lila, 2014).

O terceiro fator foi denominado **Atribuição de responsabilidade ao contexto pessoal do ofensor**. Como exemplo, a escala IPVRAS traz o item 10: “Eu estou nesta

situação por causa do meu jeito de ser – personalidade agressiva, impulsividade, falta de controle, nervosismo, problemas psicológicos, etc.”. Algumas das justificativas mais comuns relativas ao próprio comportamento violento de HAV estão relacionadas com os ciúmes, ao abuso de álcool ou outras substâncias, problemas financeiros e traços de personalidade, tais como a impulsividade e a falta de controle (Lila, 2014).

A escala IPVRAS foi desenvolvida a partir de uma amostra de 423 homens condenados por violência doméstica cometida contra a parceira íntima. Todos eram participantes do Programa Contexto, um programa de intervenção com homens realizado na Universidade de Valência, na Espanha. Esses HAV foram sentenciados a menos de dois anos de prisão e não tinham outros antecedentes criminais. Nessas condições, eles podiam optar por participar do Programa Contexto como uma medida alternativa à sentença de prisão. Como critérios de inclusão na pesquisa, eles não poderiam ter transtornos mentais, nem dependência química grave de álcool ou outras drogas e deveriam concordar em assinar um consentimento para a participação na pesquisa como sujeitos. A validade fatorial dos 12 itens da IPVRAS foi avaliada por meio de modelos de equações estruturais e análise fatorial confirmatória. As análises também incluíram a avaliação da consistência interna, da validade de construto e da validade de critério. A confiabilidade das escalas neste estudo foi estimada usando alfa de Cronbach.

A escala IPVRAS apresenta algumas limitações. A pesquisa original foi realizada com homens condenados à pena de menos de dois anos de prisão, com alternativa de substituição da pena de reclusão pelo acompanhamento psicoeducacional. Generalizações para outras populações de HAV devem ser feitas com cautela, e novos estudos precisam ser desenvolvidos. Apesar das potenciais limitações, a IPVRAS pode ser utilizada por pesquisadores e por profissionais para planejar e aumentar a eficácia dos programas voltados para HAV. Sua principal função é auxiliar na identificação das áreas onde homens atribuem a responsabilidade pelas violências que cometeram contra as suas parceiras íntimas e as suas justificativas em relação aos atos violentos cometidos (Lila et al., 2014).

Para a adaptação transcultural da *Intimate Partner Violence Responsibility Attribution Scale*, utilizamos os seis passos descritos por Beaton, Bombardier, Guillemin e Ferraz (2000) no artigo *Guidelines for the Process of Cross-Cultural Adaptation of Self-Report Measures*. Trata-se de um guia construído a partir de uma revisão sistemática de roteiros de adaptações transculturais nas áreas da medicina, sociologia, literatura e psicologia. Esta revisão levou à descrição de um processo de adaptação completo projetado

para maximizar a obtenção de equivalência semântica, idiomática, experiencial e conceitual entre os questionários de origem e os de destino (Beaton et al., 2000).

Instrumentos que permitam avaliar a responsabilização dos homens pelas violências cometidas contra as mulheres no âmbito doméstico e familiar são um passo importante no sentido de implementar efetivamente os artigos 35 e 45 da Lei Maria da Penha, fundamentais para a consolidação das políticas públicas que visam alcançar homens e mulheres e assim potencializar o enfrentamento às violências de gênero.

O processo de adaptação transcultural da Intimate Partner Violence Responsibility Attribution Scale - IPVRAS

A adaptação de instrumentos psicológicos requer, necessariamente, muito rigor metodológico. Não há, contudo, consenso sobre como adaptar o seu uso a outras culturas. Alguns fatores devem ser considerados para definir os procedimentos, tais como os contextos em que serão aplicados os instrumentos e as características da população a quem se destina. Há na literatura o consenso de que a adaptação vai além da mera tradução, pois essa é insuficiente para garantir a validade do constructo e a confiabilidade da medida. A mera tradução não permite afirmar se os resultados obtidos se referem a diferenças ou similaridades entre as amostras ou se seriam oriundos de erros de tradução. Na tradução e adaptação para a língua alvo, deve-se evitar traduzir literalmente os itens, pois tal processo pode vir a gerar frases incompreensíveis e incoerentes com a fluência do idioma alvo. Uma tradução adequada requer, portanto, um tratamento equilibrado das considerações linguísticas, culturais, contextuais e científicas sobre o constructo a ser avaliado (Borsa, Damásio & Bandeira, 2012).

Atualmente entende-se que, para utilizar um questionário em uma outra cultura, os itens precisam ser traduzidos e também adaptados para manter a validade de conteúdo de forma conceitual em diferentes culturas. O termo adaptação transcultural designa o processo que articula a tradução da linguagem com a adaptação cultural no processo de preparar um questionário para ser usado em um outro contexto (Beaton et al., 2000).

Beaton et al. (2000) propuseram seis estágios essenciais como um guia para a adaptação transcultural de instrumentais em psicologia. Todos os passos devem ser documentados, inclusive as dúvidas e as dificuldades na tradução. A documentação escrita permite o registro de tudo que foi realizado, e serve como memória e base para as fases posteriores. Caso um item, por exemplo, não tenha sido bem compreendido na fase final de teste do instrumento traduzido, haverá registros sobre eventuais dificuldades dos tradutores

em relação ao item, e sobre como resolveram o problema. Apresentaremos a seguir o detalhamento do processo de adaptação da IPVRAS, segundo os seis estágios propostos por Beaton et al. (2000). Obtivemos a autorização para a adaptação da escala por parte dos autores no início do mês de fevereiro de 2017 (Anexo 6).

Estagio I – Tradução inicial

Beaton et al. (2000) recomendam pelo menos duas traduções do instrumento da linguagem original para a linguagem alvo. Dois tradutores bilíngues, cuja língua mãe é a mesma da versão a ser traduzida, produzem duas versões diferentes. Eles devem produzir relatos escritos para cada item, ressaltando porque escolheram aquela opção de tradução da sentença. Os dois tradutores devem ter diferentes profissões e áreas de atuação. Um dos tradutores deve ter conhecimento prévio dos conceitos que estão em análise no instrumento, sendo denominado Tradutor 1. A tradução do T1 tem o papel de buscar uma equivalência a partir de uma perspectiva clínica e pode produzir uma tradução que forneça uma equivalência mais confiável de uma perspectiva de mensuração.

O Tradutor 2 deve ser “ingênuo” em relação ao tema, ou seja, não deve ter conhecimento e nem ser informado sobre quais conceitos serão trabalhados. Por ser menos influenciado por uma perspectiva acadêmica, o Tradutor 2 pode oferecer uma tradução que reflita a linguagem utilizada pelas pessoas leigas no tema de investigação, o que pode ajudar a identificar ambiguidades na tradução do questionário original.

O tradutor T1 da presente adaptação foi uma psicóloga, brasileira, com mais de dez anos de experiência na área de saúde mental e violência doméstica. Ela possuía, portanto, conhecimento de área necessário para assumir a condição de tradutora especialista no tema abordado pela IPVRAS, além de fluência em espanhol. O tradutor T2 foi um jornalista, brasileiro, sem experiência na área abordada pela escala IPVRAS, com fluência em espanhol. As traduções foram feitas de forma independente, no mês de março de 2017. As versões traduzidas T1 e T2 constam nos anexos (Anexos 2 e 3).

Estagio II – Síntese da tradução

Nesta fase, os tradutores T1 e T2 se encontram para sintetizar os resultados das traduções independentes, sob a observação do pesquisador responsável. A partir do instrumento e das suas respectivas traduções, os tradutores então chegam a um consenso sobre uma versão comum, a T-12. Todo o processo de síntese deve ser documentado, com

registro das ponderações de ambos os tradutores e de como as questões e divergências foram resolvidas.

A versão T-12 da IPVRAS foi elaborada no início de abril de 2017, em reunião dos tradutores T1 e T2 que trabalharam as suas versões à luz da escala original. A reunião foi observada e gravada pelo pesquisador responsável pelo processo de adaptação da IPVRAS para o português brasileiro. Os registros foram feitos também pelos tradutores e permitiram identificar os pontos de convergência e como foram resolvidas as interpretações divergentes das versões elaboradas por T1 e T2, para chegar à versão consensual T-12 (Anexo 4).

Estagio III – Tradução reversa

A tradução reversa é feita a partir da versão T-12, por tradutores nativos da língua de origem do instrumento e “completamente cegos” em relação à versão original do documento. Novamente, é necessário um mínimo de dois tradutores. Esse processo de validação investiga se a versão traduzida T-12 reflete os mesmos itens contidos na versão original. Essa fase permite identificar palavras e termos que ainda não estão claros na tradução. Este é um processo de verificação para garantir que a versão traduzida está refletindo a validade de conteúdo dos itens da versão original. A correlação entre a tradução reversa e a versão original não assegura, entretanto, a validade da tradução T-12, ainda que permita identificar inconsistências e erros conceituais na tradução.

A tradução reversa da IPVRAS brasileira foi realizada por um psicólogo (BT1) e por uma psicóloga (BT2) que têm o espanhol como língua mãe e fluência em português. Ambos fizeram traduções independentes da versão T-12 para o espanhol, sem prévio conhecimento da escala original e dos conceitos que seriam abordados. Embora não esteja previsto nos estágios recomendados de adaptação transcultural de Beaton et al. (2004), nós realizamos e registramos um encontro entre os dois tradutores reversos, contexto no qual eles produziram uma versão consensual, a partir das suas traduções independentes (BT1 + BT2). Houve semelhança relevante entre os itens da escala original e os itens elaborados na tradução reversa unificada, o que indica coerência entre a versão síntese em português T-12 e a versão original da IPVRAS (Anexo 5).

Estagio IV – Comissão de Especialistas

O papel da Comissão de Especialistas é consolidar todas as etapas e versões da escala e desenvolver o que seria a sua versão pré-final, para o efetivo teste de campo. A comissão examina, portanto, todas as traduções e deve chegar a um consenso sobre

qualquer discrepância. O material à disposição da comissão inclui o questionário original, e cada tradução (T1, T2, T12, BT1, BT2), juntamente com os relatórios escritos correspondentes. Os especialistas podem tomar decisões críticas sobre todas as fases da adaptação transcultural. Nesse contexto, a documentação escrita completa deve ser feita novamente, e o registro das questões e razões para o consenso sobre os itens se faz essencial. Para alcançar a equivalência entre os itens da versão original e da versão alvo, a comissão de especialistas precisa observar os quatro aspectos essenciais, descritos a seguir.

- **Equivalência Semântica:** os especialistas devem observar se as palavras escolhidas têm o mesmo sentido da escala original, ou se sugerem novos sentidos. Outro aspecto a ser observado é a coerência e a correção gramatical na versão traduzida.
- **Equivalência Idiomática:** cabe à comissão adequar coloquialismos e formular expressões equivalentes, no intuito de preservar o sentido e considerar aspectos culturais e sociais coerentes com a versão alvo.
- **Equivalência Experiencial:** os itens relatam experiências que fazem parte da realidade da cultura do país onde a escala será adaptada? Se não houver correspondência, cabe à comissão de especialistas substituir o item por palavras e expressões que façam sentido ao repertório de experiências da cultura alvo.
- **Equivalência Conceitual:** os especialistas devem examinar todas essas equivalências entre a versão original e as traduções reversas. Se for necessário, a comissão pode indicar a necessidade de repetir os processos de tradução, para esclarecer melhor a redação e elaboração dos itens. A comissão precisa assegurar que os itens que compõem a escala possam ser entendidos por um adolescente de 12 anos, com nível de leitura de sexto ano escolar. Essa é uma recomendação geral para todos os questionários.

A comissão que avaliou a adaptação da IPVRAS para o português brasileiro foi composta por dois pós doutores em psicologia clínica, uma doutoranda, um mestre e um mestrando em psicologia clínica e cultura. Houve modificações essenciais em relação à primeira versão trazida T-12 da IPVRAS, conforme apresentado na Tabela 1. A comissão definiu, por fim, que o nome traduzido do instrumento seria **Escala de Atribuição de Responsabilidade por Violência pelo Parceiro Íntimo – EARVPI**.

Estágio V – Teste da versão pré final

O novo questionário formado a partir da Comissão dos Especialistas precisa então ser aplicado entre 30 e 40 pessoas que tenham o mesmo perfil dos sujeitos a quem se

destina a escala. Os respondentes devem ser entrevistados sobre a sua compreensão em relação a cada item, e por que escolheram determinadas respostas. Tanto o significado dos itens quanto as respostas escolhidas deverão ser explorados. Isso garante que a versão adaptada ainda mantenha a sua equivalência em uma situação aplicada.

A versão pré final da EARVPI foi aplicada em 53 homens no serviço psicossocial da Central Judicial da Mulher – CJM – órgão especializado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF. As aplicações foram feitas em um único dia, no mês de junho de 2017, no Fórum da cidade satélite Taguatinga, Distrito Federal. Os 53 homens eram participantes de dois grupos reflexivos para homens autores de violências contra as mulheres, encaminhados pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Taguatinga por responderem a processos de violências tipificadas na Lei Maria da Penha. Após responderem à versão da EARVPI definida pela Comissão de Especialistas, todos os homens foram questionados sobre o porquê responderam cada item, qual o significado e se havia alguma dúvida em relação à compreensão dos mesmos. Não houve maiores dificuldades em relação à compreensão dos itens por parte dos 53 homens entrevistados. Consideramos que a versão EARVPI definida pelos especialistas se mostrou muito coerente em relação à versão original, e foi de fácil compreensão para a população à quem a escala se destina.

Etapa VI - Envio de documentação aos autores do instrumento

A fase final do processo de adaptação é uma apresentação de todos os relatórios e formulários para os criadores do instrumento original. Essa é a forma dos autores assegurarem que todas as etapas recomendadas para a adaptação do instrumento foram seguidas. Presume-se que, por meio desse processo, uma tradução razoável tenha sido alcançada. Todos os passos e registros foram digitalizados, enviados e recebidos pela autora principal da IPVRAS, Marisol Lila, PhD, da Universidade de Valência, na Espanha. Foram incluídas as traduções iniciais ao português brasileiro e o pré-teste da versão adaptada, realizado com os 53 homens que na ocasião respondiam a processos judiciais por violências cometidas contra mulheres no âmbito doméstico e familiar.

Resultados e Discussão

O guia apresentado por Beaton et al. (2000) favoreceu uma adaptação transcultural da IPVRAS coerente com a realidade cultural brasileira. As traduções iniciais T1 e T2 apresentaram similaridades e diferenças entre as duas versões que foram equacionadas na

versão síntese T-12. Após ser submetida às traduções reversas (BT1 e BT2), a versão síntese T-12 foi então apresentada a uma Comissão de Especialistas. O trabalho da comissão levou à simplificação e adequação da versão T-12 a uma linguagem mais objetiva e coerente com a cultura brasileira. Os critérios de equivalência semântica, idiomática, experiencial e conceitual foram rigorosamente seguidos. A tabela a seguir, apresenta os itens da versão síntese T-12, conforme foi apresentada aos especialistas, e a versão produzida pelos trabalhos da comissão.

Tabela I

Versão síntese T-12 e versão elaborada pela Comissão de Especialistas	
Versão síntese T-12 das traduções iniciais T1 e T2	Versão produzida pela Comissão de Especialistas
1 – Estou aqui por causa de uma injustiça	1 – Estou aqui por causa de uma injustiça
2 – A conduta e a forma da minha companheira me tratar são os principais responsáveis por me encontrar nesta situação	2 – O comportamento e a maneira da minha companheira me tratar são os principais responsáveis por eu estar nesta situação
3 – Um sistema judiciário injusto (leis, juízes, etc.) é o responsável pela situação em que me encontro	3 – Um sistema jurídico injusto (leis, juízes, etc.) é o responsável por eu estar nesta situação
4 – Meus ciúmes são a causa de me encontrar nesta situação	4 – Eu estou nesta situação por causa do meu ciúme
5 – A bebida ou o uso de outras drogas é a causa de eu estar nesta situação	5 – Estou nesta situação por causa da bebida ou do uso de outras drogas
6 – Os problemas financeiros ou de trabalho são os responsáveis por me encontrar nessa situação	6 – Os problemas financeiros ou de trabalho são os responsáveis por eu estar nessa situação
7 – A causa de eu estar aqui é porque a lei se mete em assuntos que são privados	7 – Eu estou aqui porque a lei se mete em assuntos que são privados
8 – A personalidade agressiva, a falta de controle, o nervosismo ou os problemas psicológicos da minha companheira, são a causa de me encontrar nesta situação	8 – Eu estou nesta situação por causa da personalidade agressiva, da falta de controle, do nervosismo ou dos problemas psicológicos da minha companheira
9 – A causa de eu estar aqui é que se chama qualquer coisa como violência contra a mulher	9 – A causa de eu estar aqui é que se chama qualquer coisa de violência contra a mulher
10 – O meu jeito de ser (personalidade agressiva, impulsividade, falta de controle, nervosismo, problemas psicológicos, etc.) são a causa de que eu me encontre nessa situação	10 – Eu estou nesta situação por causa do meu jeito de ser (personalidade agressiva, impulsividade, falta de controle, nervosismo, problemas psicológicos, etc.)
11 – Estou aqui por ter me defendido das agressões da minha companheira	11 – Estou aqui por ter me defendido das agressões da minha companheira
12 – Estou aqui por causa das mentiras e exageros da minha companheira	12 – Estou aqui por causa das mentiras e exageros da minha companheira

A versão produzida pelos especialistas manteve na íntegra os itens 1, 11 e 12 da versão T-12. Os outros foram modificados a partir da intenção da comissão de simplificar a sua compreensão. O item 2, por exemplo, tem a seguinte redação na versão original da IPVRAS: *La conducta y la forma de tratarme de mi pareja son los principales responsables de que me encuentre en esta situación*. Percebe-se uma tendência na síntese T-

12 em manter um sentido quase literal de tradução em relação à escala original espanhola: *A conduta e a forma da minha companheira me tratar são os principais responsáveis por me encontrar nesta situação*. Já a comissão de especialistas optou pela modificação das palavras “conduta” e “forma” por “comportamento” e “maneira”. Assim como “por me encontrar” foi substituído pela expressão “por eu estar nesta situação”. A frase então ganhou o seguinte sentido: *O comportamento e a maneira da minha companheira me tratar são os principais responsáveis por eu estar nesta situação*.

A comissão de especialistas optou pela inversão da ordem de escrita de outros itens. Os itens 4, 5 e 7 são exemplos de mudanças que permitiram uma leitura mais clara dos seus enunciados, o que pôde ser percebido na alteração do item 4 da versão T-12, cujo conteúdo “Meus ciúmes são a causa de me encontrar nesta situação” foi modificado pela Comissão para “Eu estou nesta situação por causa do meu ciúme”. Ou o item 5, “A bebida ou o uso de outras drogas é a causa de eu estar nesta situação”, que passou para “Estou nesta situação por causa da bebida ou do uso de outras drogas”.

O mesmo pode ser percebido no item 10 da versão T-12, “O meu jeito de ser (personalidade agressiva, impulsividade, falta de controle, nervosismo, problemas psicológicos, etc) são a causa de que eu me encontre nessa situação”, que passou na versão da Comissão para “Eu estou nesta situação por causa do meu jeito se ser - personalidade agressiva, impulsividade, falta de controle, nervosismo, problemas psicológicos, etc.

A Comissão de especialistas cumpriu a sua função de ajustar a versão traduzida T-12 segundo os critérios de equivalência previstos por Beaton et al. (2000). Houve adequação à realidade cultural e à experiência conceitual observada na linguagem brasileira. Os itens da versão pré-teste elaborada pelos especialistas, a partir das versões anteriores, foram percebidos como coerentes e compreensíveis pelos 53 homens que responderam à escala traduzida. Cabe ressaltar que muitos desses participantes se declararam com baixo ou mesmo nenhum nível de instrução escolar.

Entendemos que a versão traduzida da IPVRS (Anexo 1) cumpriu os passos necessários apresentados por Beaton et al. (2000) para a sua adaptação transcultural da versão original em espanhol para o português do Brasil. A partir das avaliações de equivalência semântica, idiomática, experiencial e conceitual pôde-se propor a primeira versão brasileira da escala IPVRS, a Escala de Atribuição de Responsabilização por Violência pelo Parceiro Íntimo. Restam ainda, contudo, alguns passos para considerar com segurança que a equivalência transcultural entre a versão original e a adaptada tenha sido plenamente alcançada.

Uma tarefa essencial a ser realizada no futuro é a comparação entre as propriedades psicométricas da versão brasileira com a versão espanhola original. Outro ponto crucial é a necessidade de que a versão adaptada apresentada neste capítulo seja posta em prática na pesquisa e em serviços especializados no atendimento a homens autores de violência contra as mulheres. O debate, as críticas e a avaliação dos pares levará efetivamente ao aprimoramento do instrumento adaptado e à sua experimentação, no caminho da efetiva validação da EARPVI ao contexto brasileiro.

Referências Bibliográficas

Aguiar, L.H.M. (2009). *Gênero e masculinidades: follow-up de uma intervenção com homens autores de violência conjugal*. Dissertação de Mestrado. Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, DF.

Alexandra, C., & Figueiredo, B. (2006). Versão portuguesa das “Escala de Táticas de Conflito Revisadas”: estudo de validação. *Psicologia: Teoria e Prática*, 8(2), 14-39.

Angelim, F. P. (2009). *Mulheres vítimas de violência: dilemas entre a busca da intervenção do estado e a tomada de consciência*. Tese de Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura, Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília.

Arilha, M., Medrado, B., & Unbehaum, S. G. (1998). *Homens e masculinidades, outras palavras*. São Paulo: Editora 34.

Beatson, D.E. et al. (2000). Guidelines for the Process of Cross-Cultural Adaptation of Self-Report Measures. *SPINE* 25(24), 3186–3191

Beiras, A. (2014). *Relatório Mapeamento de Serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro*. Rio de Janeiro: Instituto NOOS. Recuperado de http://www.noos.org.br/userfiles/file/Relat%C3%B3rio%20Mapeamento%20SHAV_site.

Borsa, J.C., Damásio, B.F. & Bandeira, D.R. (2012). Adaptação e validação de instrumentos psicológicos entre culturas: algumas considerações. *Paidéia*, 53(22).

Brasil. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM (2004). *Plano Nacional de Políticas para as Mulheres*. Brasília: Autor.

Brasil. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM (2008). *Diretrizes para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores*. Brasília: SPM. Recuperado de <http://www.spm.gov.br/sobre/a-secretaria/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/pacto/servico-de-responsabilizacao-do-agressor-pos-workshop.pdf>

Brasil (2011). *Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres*. Brasília: Presidência das República/ Secretaria de Políticas para as Mulheres, Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/publicacoes> teste/publicacoes/2011/rede-de--enfrentamento.

Brasil (2011^a). *Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*. Brasília: Presidência da República/ Secretaria de Políticas para as Mulheres, Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2011/pacto-nacional>

Brasil (2011^b). *Política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres*. Brasília: Presidência das República/ Secretaria de Políticas para as Mulheres, Secretaria

- Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2011/pacto-nacional>
- CEPIA (2016). *Relatório de pesquisa. Violência contra mulheres. Os serviços de responsabilização dos homens autores de violência*. Rio de Janeiro: CEPIA/Fundação Ford.
- Creswell, J.W. (2010). *Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto*. Porto Alegre. Artmed.
- Dutra, E. (2014). *Considerações sobre as significações da psicologia clínica na contemporaneidade*. *Estudos de Psicologia*, 9(2), 381-387.
- Gracia, M. L. E., & Herrero, J. (2012). *Asunción de responsabilidad em hombres maltratadores: influencia de la autoestima, la personalidad narcisista y la personalidad antisocial*. *Revista Latinoamericana de Psicología*, 44(2) 99-108.
- Guimarães, F.L. (2015). *“Ela não precisava chamar a polícia...”: anestésias relacionais e duplo-vínculos na perspectiva de homens autores de violência conjugal*. Tese de Doutorado. Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília. Brasília.
- Günther, H. (2006). Pesquisa qualitativa versus pesquisa quantitativa: esta é a questão? *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 22 (2), 201-210.
- Healey, K., Smith, C., & O’Sullivan, C. (1998). *Batterer intervention: Program approaches and criminal justice strategies*. Washington, DC: National Institute of Justice.
- Heilborn. M. L., & Carrara, S. (1998). Em cena, os homens... *Estudos Feministas*, 6(2), 370 -374.
- Henning, K., Jones, A. R., & Holdford, R. (2005). “I didn’t do it, but if I did I had a good reason”: Minimization, denial, and attributions of blame among male and female domestic violence offenders. *Journal of Family Violence*, 20, 131-139. Doi: 10.1007/s10896-005-3647-8
- Howard, J. A. (1984). The “normal” victim: The effects of gender stereotypes on reactions to victims. *Social Psychology Quarterly*, 47, 270-281. Doi: 10.2307/3033824
- Lila, M., Oliver, A., Catalá-Miñana, A., Galiana, L. & Gracia, E. *The Intimate Partner Violence Responsibility Attribution Scale (IPVRAS)*. The European Journal of Psychology Applied to Legal Context 6 (2014) 29-36 - Vol. 6 Núm.1.
- Lima, D. C., Buchele, F., & Clímaco, D. A. (2008). Homens, gênero e violência contra a mulher. *Revista Saúde e Sociedade*, 17(2). Recuperado da SciELO (*Scientific Eletronic Library Online*): www.scielo.com.br.
- Lopes, P. V. L., & Leite, F. (2013). *Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública*. Rio de Janeiro: ISER.
- Medrado, B., Lemos, A.R., & Brasilino, J. (2011). Violência de gênero: paradoxos na atenção a homens. *Psicologia em Estudo*, 16(3), 471-478.
- Minayo, M. C. S. (1994). *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde* (3ª Ed). São Paulo-Rio de Janeiro: Hucitec-Abrasco.

Minayo, M.C.S. (2009). Vulnerabilidade à violência intrafamiliar. In F. Lima & C. Santos (Orgs.), *Violência doméstica. Vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar* (pp. 277-293). Brasília: Lumen Juris Editora.

Moura, M.L.S. & Ferreira, M.C (2005). *Projetos de Pesquisa*. Rio de Janeiro: Ed. UERJ.
Moraes, C.L., Hasselmann, M.H., & Reichenheim, M.E. (2002). *Adaptação transcultural para o português do instrumento "Revised Conflict Tactics Scales (CTS2)"*. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 18(1):163-176, jan-fev, 2002.

Napier, J. L., Mandisodza, A. N., Andersen, S. M., & Jost, J. T. (2006). System justification in responding to the poor and displaced in the aftermath of Hurricane Katrina. *Analyses of Social Issues and Public Policy*, 6, 57-73. Doi: 10.1111/j.1530-2415.2006.00102.x

Oliveira, K.L.C. & Gomes, R. (2011). Homens e violência conjugal: uma análise de estudos brasileiros. *Ciência & Saúde Coletiva*, 16(5), 2401-2413.

Pence, E., & Paymar M. (1993). *Education groups for men who batter: The Duluth model*. New York, NY: Springer

Ponce-Antezana, A. (2012). Intervenção com homens que praticam violência contra seus cônjuges: reformulações teórico-conceituais para uma proposta de intervenção construtivista-narrativista com perspectiva de gênero. *Revista Nova Perspectiva Sistêmica*, 42, 9-25.

Scott, J. (1995). Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*. 20(2), 71-99.

Separavich, M. A., & Canesqui, A. M. (2013). Saúde do homem e masculinidades na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem: uma revisão bibliográfica. *Saúde e Sociedade*, 22(2), 415-428.

Starosta, M. & Grossi, P.K. (2003). *Grupos para homens que exercem violência conjugal: um desafio no enfrentamento da violência de gênero*. Salão de iniciação Científica. Livro de Resumos. Porto Alegre: UFRGS

Whatley, M. A. (2005). The effect of participant sex, victim dress, and traditional attitudes on causal judgments for marital rape victims. *Journal of Family Violence*, 20, 191-200. Doi: 10.1007/s10896-005-3655-8

Anexo 1

Escala de Atribuição de Responsabilização por Violência pelo Parceiro Íntimo EARPVI

1 - Estou aqui por causa de uma injustiça.

- Concordo completamente Concordo Não concordo e nem discordo Discordo
 Discordo completamente

2 – O comportamento e a maneira da minha companheira me tratar são os principais responsáveis por eu estar nesta situação

- Concordo completamente Concordo Não concordo e nem discordo Discordo
 Discordo completamente

3 - Um sistema jurídico injusto (leis, juízes, etc.) é o responsável por eu estar nesta situação.

- Concordo completamente Concordo Não concordo e nem discordo Discordo
 Discordo completamente

4 – Eu estou nesta situação por causa do meu ciúme

- Concordo completamente Concordo Não concordo e nem discordo Discordo
 Discordo completamente

5 – Estou nesta situação por causa da bebida ou do uso de outras drogas.

- Concordo completamente Concordo Não concordo e nem discordo Discordo
 Discordo completamente

6 – Os problemas financeiros ou de trabalho são os responsáveis por eu estar nessa situação.

- Concordo completamente Concordo Não concordo e nem discordo Discordo
 Discordo completamente

7 – Eu estou aqui porque a lei se mete em assuntos que são privados.

- Concordo completamente Concordo Não concordo e nem discordo Discordo
 Discordo completamente

8 – Eu estou nesta situação por causa da personalidade agressiva, da falta de controle, do nervosismo ou dos problemas psicológicos da minha companheira.

Concordo completamente Concordo Não concordo e nem discordo Discordo
 Discordo completamente

9 – A causa de eu estar aqui é que se chama qualquer coisa de violência contra a mulher

Concordo completamente Concordo Não concordo e nem discordo Discordo
 Discordo completamente

10. Eu estou nesta situação por causa do meu jeito de ser - personalidade agressiva, impulsividade, falta de controle, nervosismo, problemas psicológicos, etc.

Concordo completamente Concordo Não concordo e nem discordo Discordo
 Discordo completamente

11 - Estou aqui por ter me defendido das agressões da minha companheira.

Concordo completamente Concordo Não concordo e nem discordo Discordo
 Discordo completamente

12 - Estou aqui por causa das mentiras e exageros da minha companheira.

Concordo completamente Concordo Não concordo e nem discordo Discordo
 Discordo completamente

Anexo 2

Tradutor 1 – Psicóloga com experiência na área temática

1 - Me encuentro aquí por una injusticia (original).

R. Estou aqui por causa de uma injustiça.

Comentários: não houve dúvidas nesta questão.

2 – La conducta y la forma de tratarme de mi pareja son los principales responsables de que me encuentre en esta situación (original).

R. A conduta e a forma da minha companheira me tratar são as principais responsáveis por me encontrar nessa situação

Comentários: fiquei em dúvida na tradução de pareja, entre usar parceira ou companheira.

3 – Un sistema legal injusto (leyes, jueces, etc.) es el responsable de que me encuentre en esta situación (original).

R. Um sistema legal injusto (leis, juízes etc) são os responsáveis por me encontrar nessa situação.

Comentários: não houve dúvidas nesta questão.

4 - Mis celos son la causa de que me encuentre en esta situación (original).

R. Meus ciúmes são o motivo de me encontrar nessa situação.

Comentários: não houve dúvidas nesta questão.

5 - La bebida o uso de otras drogas es la causa de que me encuentre en esta situación (original).

R. A bebida e o uso de drogas são os motivos de eu me encontrar nessa situação.

Comentários: não houve dúvidas nesta questão.

6 - Los problemas económicos o laborales son los responsables de que me encuentre en esta situación (original).

R. Os problemas econômicos e trabalhistas são os responsáveis por me encontrar nessa situação.

Comentários: não houve dúvidas nesta questão.

7 - La causa de que esté aquí es que la ley se mete en asuntos que son privados (original).

R. O motivo de eu estar aqui é porque a lei se mete em assuntos que são privados.

Comentários: considerei a expressão “se mete” muito coloquial para a o questionário .

8 - El carácter agresivo, falta de control, nerviosismo o problemas psicológicos de mi pareja es la causa de que me encuentre en esta situación (original).

R. O temperamento agressivo, a falta de controle, o nervosismo ou os problemas psicológicos da minha companheira são os motivos de me encontrar nessa situação.
Comentários: fiquei em dúvida na tradução de pareja, entre usar parceiro ou companheiro.

9 - La causa de que esté aquí es que se le llama violencia contra la pareja a cualquier cosa (original).

R. O motivo de eu estar aqui é que qualquer coisa é nomeada como violência contra a companheira.

Comentários: não houve dúvidas nesta questão.

10 - Mi forma de ser (carácter agresivo, impulsividad, falta de control, nerviosismo, problemas psicológicos, etc.) es la causa de que me encuentre en esta situación (original).

R. Meu modo de ser (personalidade agressiva, impulsividade, falta de controle, nervosismo, problemas psicológicos etc) é a causa de eu me encontrar nessa situação.

Comentários: não houve dúvidas nesta questão.

11 - Estoy aquí por haberme defendido de las agresiones de mi pareja (original).

R. Estou aqui por ter me defendido de agressões da minha companheira.

Comentários: fiquei em dúvida na tradução de pareja, entre usar parceiro ou companheiro.

12 - Estoy aquí por las mentiras y exageraciones de mi pareja (original).

R. Estou aqui por causa das mentiras e exageros da minha companheira. Comentários: fiquei em dúvida na tradução de “pareja”, entre usar parceira ou companheira.

Anexo 3

Tradutor 2 (T2) –jornalista

1- Me encuentro aquí por una injusticia (original).

1 - Eu estou aqui por causa de uma injustiça.

Comentários: Nenhuma dúvida em relação a esta questão.

2 – La conducta y la forma de tratarme de mi pareja son los principales responsables de que me encuentre en esta situación (original).

2 - O comportamento e a maneira que a minha companheira me trata são os principais responsáveis por eu estar nesta situação.

Comentários: Nesse caso, preferi usar a palavra comportamento a conduta, entendi que soa melhor, em português.

3 – Un sistema legal injusto (leyes, jueces, etc.) es el responsable de que me encuentre en esta situación (original).

3 - Um sistema judiciário injusto (leis, juízes, etc) é o responsável pela situação em que me encontro.

Comentários: nenhum comentário a acrescentar.

4 - Mis celos son la causa de que me encuentre en esta situación (original).

4 - Meus ciúmes são a causa de eu me encontrar nesta situação

Comentários: nenhum comentário a acrescentar

5 - La bebida o uso de otras drogas es la causa de que me encuentre en esta situación (original).

5 - A bebida e o uso de outras drogas são a causa de eu estar nesta situação.

Comentários: A parte *de que me encuentre* foi traduzido como *de eu estar*

6 - Los problemas económicos o laborales son los responsables de que me encuentre en esta situación (original).

6 – Os problemas financeiros e de trabalho são os responsáveis por eu estar nesta situação.

Comentários: *problemas económicos e laborales* foram traduzidos como *problemas financeiros e de trabalho*

7 - *La causa de que esté aquí es que la ley se mete en asuntos que son privados (original).*

7 - Eu estou aqui por que a Lei se mete em assuntos que são privados.

Comentários: nenhum comentário a acrescentar

8 - *El carácter agresivo, falta de control, nerviosismo o problemas psicológicos de mi pareja es la causa de que me encuentre en esta situación (original).*

8 – O caráter agressivo, a falta de controle, o nervosismo ou os problemas psicológicos da minha companheira são a causa de eu estar nessa situação..

Comentários: A parte *de que me encuentre* foi traduzido como *de eu estar*

9 - *La causa de que esté aquí es que se le llama violencia contra la pareja a cualquier cosa (original).*

9 – A causa de eu estar é que se chama qualquer coisa como violencia Eu estou aqui porque se considera qualquer coisa como violência contra a mulher

Comentários: nenhum comentário a acrescentar.

10 - *Mi forma de ser (carácter agresivo, impulsividad, falta de control, nerviosismo, problemas psicológicos, etc.) es la causa de que me encuentre en esta situación (original).*

10. O meu jeito de ser (caráter agressivo, impulsivo, falta de controle, nervosismo ou problemas psicológicos) são a causa de que eu me encontre nessa situação.

Comentários: A parte *de que me encuentre* foi traduzido como *de eu estar*

11 - *Estoy aquí por haberme defendido de las agresiones de mi pareja (original).*

11 - Eu estou aqui por ter me defendido das agressões da minha companheira

Comentários: A parte *de que me encuentre* foi traduzido como *de eu estar*

12 - *Estoy aquí por las mentiras y exageraciones de mi pareja (original).*

12 - Eu estou aqui por causa das mentiras e dos exageros da minha companheira.

Comentários: A parte *de que me encuentre* foi traduzido como *de eu estar*

Anexo 4

IPVRAS T12 = Síntese da Tradução 1 e Tradução 2

1 - Estou aqui por causa de uma injustiça.

- Concordo completamente Concordo Não concordo e nem discordo
 Discordo Discordo completamente

2 - A conduta e a forma da minha companheira me tratar são os principais responsáveis por me encontrar nesta situação

- Concordo completamente Concordo Não concordo e nem discordo
 Discordo Discordo completamente

3 - Um sistema judiciário injusto (leis, juízes, etc.) é o responsável pela situação em que me encontro.

- Concordo completamente Concordo Não concordo e nem discordo
 Discordo Discordo completamente

4 - Meus ciúmes são a causa de me encontrar nesta situação

- Concordo completamente Concordo Não concordo e nem discordo
 Discordo Discordo completamente

5 - A bebida ou o uso de outras drogas é a causa de eu estar nesta situação.

- Concordo completamente Concordo Não concordo e nem discordo
 Discordo Discordo completamente

6 - Os problemas financeiros ou de trabalho são os responsáveis por me encontrar nessa situação.

- Concordo completamente Concordo Não concordo e nem discordo
 Discordo Discordo completamente

7 - A causa de eu estar aqui é porque a lei se mete em assuntos que são privados.

- Concordo completamente Concordo Não concordo e nem discordo
 Discordo Discordo completamente

8 – A personalidade agressiva, a falta de controle, o nervosismo ou os problemas psicológicos da minha companheira, são a causa de me encontrar nesta situação

- Concordo completamente Concordo Não concordo e nem discordo
 Discordo Discordo completamente

9 – A causa de eu estar aqui é que se chama qualquer coisa como violência contra a mulher

- Concordo completamente Concordo Não concordo e nem discordo
 Discordo Discordo completamente

10. O meu jeito de ser (personalidade agressiva, impulsividade, falta de controle, nervosismo, problemas psicológicos, etc) são a causa de que eu me encontre nessa situação.

- Concordo completamente Concordo Não concordo e nem discordo
 Discordo Discordo completamente

11 - Estou aqui por ter me defendido das agressões da minha companheira.

- Concordo completamente Concordo Não concordo e nem discordo
 Discordo Discordo completamente

12 - Estou aqui por causa das mentiras e exageros da minha companheira.

- Concordo completamente Concordo Não concordo e nem discordo
 Discordo Discordo completamente

Anexo 5

Back Translation (BT1 + BT2)

1 - Me encuentro aquí por una injusticia. – original

R. Estoy aquí debido a una injusticia. (BT1 + BT2)

2 – La conducta y la forma de tratarme de mi pareja son los principales responsables de que me encuentre en esta situación. – original

R. La conducta y la forma como mi compañera me trata son los principales motivos por los que me encuentro en esta situación. (BT1 + BT2)

3 – Un sistema legal injusto (leyes, jueces, etc.) es el responsable de que me encuentre en esta situación. – original

R. Un sistema judicial injusto (leyes, jueces, etc.) es el responsable por la situación en la que me encuentro. (BT1 + BT2)

4 - Mis celos son la causa de que me encuentre en esta situación. – original

R. Estoy en esta situación debido a mis celos (BT1 + BT2).

5 - La bebida o uso de otras drogas es la causa de que me encuentre en esta situación. – original

R. Estoy en esta situación debido a la bebida o el uso de otras drogas (BT1 + BT2).

6 - Los problemas económicos o laborales son los responsables de que me encuentre en esta situación. – original

R. Los problemas financieros o de trabajo son los responsables por encontrarme en esta situación (BT1 + BT2).

7 - La causa de que esté aquí es que la ley se mete en asuntos que son privados – original.

R. El motivo de encontrarme aquí es porque la ley se mete en asuntos que son privados (BT1 + BT2).

8 - *El carácter agresivo, falta de control, nerviosismo o problemas psicológicos de mi pareja es la causa de que me encuentre en esta situación – original.*

R. La personalidad agresiva, la falta de control, el nerviosismo o los problemas psicológicos de mi compañera son la causa por la que me encuentro en esta situación (BT1 + BT2).

9 - La causa de que esté aquí es que se le llama violencia contra la pareja a cualquier cosa – original.

R. La causa de que yo esté aquí es alguna cosa llamada violencia contra la mujer(BT1 + BT2).

10 - Mi forma de ser (carácter agresivo, impulsividad, falta de control, nerviosismo, problemas psicológicos, etc.) es la causa de que me encuentre en esta situación – original.

R. Mi forma de ser (personalidad agresiva, impulsividad, falta de control, nerviosismo, problemas psicológicos, etc.) és la causa de que yo me encuentre en esta situación (BT1 + BT2).

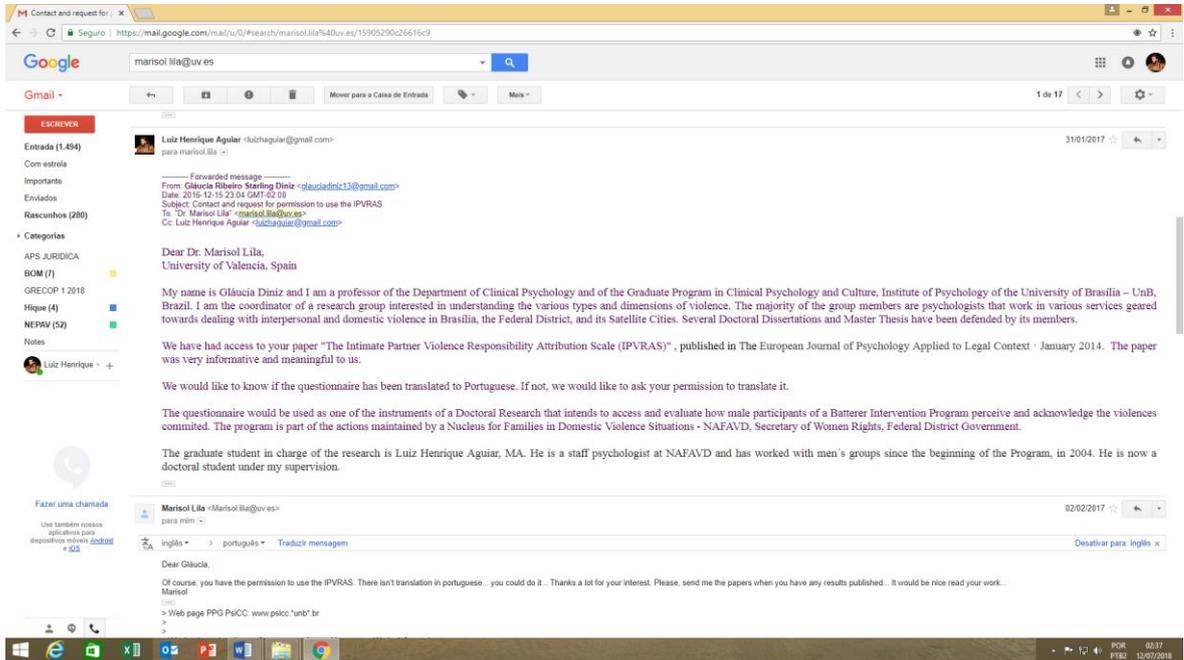
11 - Estoy aquí por haberme defendido de las agresiones de mi pareja – original.

11 R. Estoy aquí por haberme defendido de las agresiones de mi compañera (BT1 + BT2).

12 - Estoy aquí por las mentiras y exageraciones de mi pareja – original.

R. Estoy aquí por causa de las mentiras y las exageraciones de mi compañera (BT1 + BT2).

Anexo 6



Capítulo 4

Método

No ano de 2008 a Secretaria Especial de Política para as Mulheres – SPM - da Presidência da República do Governo Federal realizou um workshop para discutir com vários organismos governamentais e da sociedade civil como orientar a criação dos *Centros de Educação e de Reabilitação para os Agressores* previstos no Artigo 35 e os *Programas de Recuperação e Reeducação* ressaltados pelo Artigo 45 da Lei Maria Da Penha de 2006. O documento foi intitulado como as *Diretrizes para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores – SREAs* - uma referência de sistematização dos resultados desse workshop (Brasil/SPM, 2008; Lopes & Leite, 2013).

Em sua Conceituação, o documento orienta que:

“Por meio da realização de atividades educativas e pedagógicas que tenha por base uma perspectiva feminista de gênero, o *Serviço de Responsabilização e Educação* deverá contribuir para a conscientização dos agressores sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos das mulheres e para a responsabilização desses pela violência cometida. Juntamente com demais atividades preventivas - tais como realização de campanhas nacionais e locais, formação de professores e inclusão das questões de gênero e raça nos currículos escolares - o serviço poderá contribuir para a desconstrução de estereótipos de gênero; a transformação da masculinidade hegemônica; e a construção de novas masculinidades” (Brasil/SPM, 2008, p. 2).

O documento prevê que a SPM seria responsável pelas diretrizes gerais, mas que o financiamento das ações ficaria a cargo do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça – DEPEN/MJ (Brasil/SPM, 2008). Os SREA não podem funcionar nos serviços especializados de atendimento à mulher. As mulheres vítimas devem ser atendidas em outro serviço especializado, denominado CEAM – Centro Especializado de Atendimento à Mulher.

Os CEAMs são estruturas estratégicas e essenciais previstas no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (Brasil/SPM 2004). Visam promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar de natureza psicológica, social, jurídica, de orientação e informação à mulher em situação de violências. Os CEAMs também devem assumir o papel de articuladores dos serviços promovidos por organismos governamentais e não-governamentais que integram a rede de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em função da violência de gênero (Brasil, 2006).

Fica evidente, portanto, uma tendência nacional de promover intervenções com homens em serviços de atendimento exclusivo, ou seja, em locais onde as vítimas não são atendidas. Do mesmo modo, os CEAMs são destinados ao atendimento exclusivo das vítimas. Seria essa divisão de atribuições dos serviços, assim como da origem das verbas que os mantêm, definida por critérios técnicos e científicos, ou seria devido a aspectos políticos e ideológicos? Essa questão merece atenção e será abordada nesta pesquisa.

Na contramão desta tendência e, talvez, por antecederem essa discussão, o NERAV e o NAFVD realizam no Distrito Federal, desde 2000 e 2003, respectivamente, atendimentos tanto às vítimas quanto aos autores das violências. Apresentaremos a seguir estes dois relevantes serviços que realizam intervenções com HAV a partir de encaminhamentos e de solicitações judiciais.

Núcleo de Assessoramento Sobre Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - NERAV/TJDFT

O assessoramento psicossocial prestado aos Juizados Criminais no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios teve início em 2000, com a criação do NUPS – Núcleo Psicossocial do Juizado Central Criminal. O NUPS foi criado para assessorar os magistrados em situações de violência doméstica e familiar enquadrados na Lei 9.099/95, a Lei que criou os Juizados Especiais. Os casos mais frequentes atendidos pela equipe psicossocial envolviam os maus-tratos contra crianças e a violência conjugal (TJDFT, 2018).

Em 30 de abril de 2007, foi criado no TJDFT a Secretaria Psicossocial e o NUPS passou então a se chamar Serviço de Atendimento às Famílias em Situação de Violência – SERAV - consolidando-se como o serviço responsável pelo assessoramento aos Juizados Especializados de Violência contra a Mulher e às Varas Criminais do Distrito Federal. Em 2017 a unidade passou a denominar-se Núcleo de Assessoramento Sobre Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – NERAV - expandindo sua atuação para as Regiões Administrativas do Núcleo Bandeirante, Águas Claras, São Sebastião e de Santa Maria.

Nos casos de violência doméstica contra mulheres, as vítimas e os autores do fato podem ser encaminhados judicialmente via audiências interdisciplinares, que contam com a equipe psicossocial do NERAV, para os “Grupos de Avaliação da Dinâmica Conjugal”, ou *Grupos Mistos*. Os grupos de avaliação são formados por homens e mulheres de processos judiciais distintos, por isso o termo *Grupos Mistos*. Em outras palavras, cada

parte do casal/ex-casal será encaminhada para um grupo distinto, que acontece em um dia da semana diferente. Os grupos são divididos de modo a manterem um número equilibrado de participantes homens e mulheres, com cerca de 10 a 12 pessoas em cada encontro grupal. São realizados de três a cinco encontros semanais com duração de até duas horas. Os Grupos Mistos são abertos à entrada de novos participantes a qualquer momento, ou seja, todo encontro pode ter homens e mulheres iniciando ou encerrando o processo grupal (Guimarães, 2015).

A função primordial do Grupo Misto, assim como a do próprio NERAV, é assessorar os magistrados e reduzir - ou mesmo eliminar - os fatores de risco para a ocorrência de novos episódios de violência no grupo familiar e na comunidade. Embora seja uma intervenção prioritariamente avaliativa do sujeito, de caráter pericial, a atuação interdisciplinar do NERAV e da Justiça podem marcar o início de um processo de mudanças subjetivas nos padrões de relacionamentos dos envolvidos. É esperado que esse espaço reflexivo construído pela atuação psicossocial do NERAV, juntamente com as medidas previstas nas instâncias judiciais, possa ajudar a interromper a violência e a restaurar o sentido de cidadania e a garantia dos direitos assegurados em lei (Guimarães, 2015; TJDFT, 2018).

Núcleo de Atendimento a Famílias e Autores de Violência Doméstica – NAFAVD

O Núcleo de Atendimento a Famílias e Autores de Violência Doméstica Contra as Mulheres – NAFVD - foi criado pelo Conselho dos Direitos das Mulheres do Distrito Federal em outubro de 2003. Atualmente os nove NAFVDs são coordenados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos – SEDESTMIDH – do Governo do Distrito Federal. Através de uma parceria com o Ministério Público os NAFVDs estão em atividade nas cidades satélites de Brazlândia, Gama, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Samambaia, Santa Maria e Sobradinho, além de Brasília. Os núcleos proporcionam acompanhamento psicossocial a mulheres vítimas de violências domésticas e a homens e mulheres autores (as) de violências, por um período médio de seis meses (Aguiar, 2009; Guimarães, 2015).

No contexto em que há o encaminhamento da vítima e do autor a partir de um mesmo processo judicial, sempre se busca agendar o primeiro atendimento com a vítima. As intervenções iniciais - acolhimentos – com as mulheres buscam identificar o nível de segurança em relação aos riscos à sua integridade física e à dos filhos. No acolhimento são

avaliados os impactos e o sofrimento físico e emocional resultantes da vivência nas dinâmicas relacionais violentas das quais foram vítimas. A partir da avaliação inicial a equipe psicossocial define o programa de acompanhamento que pode incluir atendimentos individuais e em grupo. Não são encaminhadas para os grupos mulheres com indícios de depressão, transtornos mentais, ou que estejam muito frágeis e mobilizadas emocionalmente. Nesses casos, elas são acompanhadas individualmente e/ou encaminhadas a outros serviços da rede de serviços disponíveis (Aguiar, 2009).

Os atendimentos em grupo para mulheres têm duração média de doze sessões, ao final das quais é definida a necessidade de continuidade do acompanhamento, os encaminhamentos necessários ou o seu encerramento. Os encontros grupais favorecem o reconhecimento da violência enquanto crime e violação dos direitos humanos fundamentais das mulheres. A partir da identificação das vulnerabilidades individuais os grupos permitem o desenvolvimento de novas competências pessoais, relacionais e sociais para o enfrentamento e superação da violência em um contexto terapêutico, reflexivo e psicoeducativo (Aguiar, 2009).

Os atendimentos aos homens autores de violências visam à responsabilização pelas violências praticadas em um contexto reflexivo que favorece a construção de alternativas às violências para a resolução de problemas familiares. Após a avaliação individual é definido pela equipe psicossocial a programação do acompanhamento e/ou os encaminhamentos necessários. Geralmente após dois encontros individuais, os homens são encaminhados para os grupos reflexivos para autores de violências. Não são indicados para a participação nos grupos os homens que foram avaliados no acolhimento com comprometimento psicológico acentuado devido à dependência de álcool e/ou outras drogas, com sinais de instabilidade emocional relacionada a indícios de transtornos mentais e depressivos, ofensores sexuais e quando há identificação de ideias de autoextermínio.

Os atendimentos são feitos predominantemente em dez sessões de grupo reflexivos e psicoeducativos em contextos que oferecem a possibilidade de discussão sobre aspectos da violência e sobre temas do cotidiano dos homens que raramente são abordados nos espaços de socialização masculina. Nos grupos são abordadas temáticas como a flexibilização dos estereótipos e papéis sociais de gênero; paternidade e relacionamento com os filhos; dependência e abuso de álcool e outras drogas; controle e exclusão da conduta violenta, entre outros temas. Os grupos reflexivos psicoeducativos favorecem a responsabilização dos homens em relação às violências cometidas, bem como a melhoria das suas habilidades sociais e de comunicação. Promovem a diminuição do isolamento

social dos homens, a revisão de crenças culturais que legitimam a violência e o aumento da autoestima e da assertividade. (Aguiar, 2009).

Delineamento da pesquisa

A responsabilização dos homens pelas violências cometidas contra suas parceiras íntimas é fundamental para viabilizar a compreensão do seu papel violento na dinâmica relacional, sem que isso sirva para justificar as suas ações e os seus comportamentos. Os atendimentos aos homens devem promover a responsabilização pelas violências praticadas em um contexto reflexivo que favoreça a construção de habilidades de comunicação e de alternativas às violências na resolução de problemas familiares. As propostas metodológicas que estruturaram esses serviços e a percepção dos homens autores e das vítimas em relação a essas intervenções ainda não são devidamente conhecidas. Tal constatação reflete uma lacuna entre as reflexões e pesquisas a serem desenvolvidas para a consolidação da prevenção e da atenção à violência doméstica contra as mulheres. (Aguiar, 2009; Beiras, 2014; CEPIA, 2016; Guimarães, 2015).

As Diretrizes para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores – SREAs – construídas pela SPM e sociedade civil em 2008, definem, nos itens 14 e 15, do Tópico 4 – Organização do Serviço e Atribuições - que:

“14. A avaliação e o monitoramento em âmbito nacional e local do processo deve ser parte integrante da intervenção. Ainda que as intervenções sejam produzidas por diferentes metodologias é preciso definir indicadores de processo e de resultado que permita ao Estado e à sociedade civil acompanhar os resultados e efeitos do serviço, da rede e da política no que se refere ao enfrentamento da violência contra a mulher. 15. A avaliação deve estar baseada em informações qualitativas e quantitativas, coletadas a partir da mulher, do homem e dos demais atores envolvidos. (Brasil/SPM, 2008. P. 5)

A presente pesquisa tem por **objetivo geral** contribuir com o incipiente campo de investigação brasileiro sobre aspectos teóricos, legais, jurídicos e psicossociais relacionados a intervenções com homens autores de violência doméstica contra as mulheres a partir da avaliação de experiências realizadas no Distrito Federal brasileiro e

em Porto, Portugal. Conhecer e avaliar os resultados de programas que intervêm com homens autores de violências é um passo essencial para a consolidação e evolução desses serviços. Esta pesquisa pretende responder também aos seguintes objetivos:

Objetivos específicos

1. Aplicar e avaliar a escala IPVRAS adaptada ao português brasileiro em sujeitos que respondem a processos de violências contra as parceiras íntimas
2. Compreender os efeitos das intervenções com autores de violência no NAFVD e no NERAV a partir das perspectivas dos homens que concluíram esses programas de acompanhamento psicossocial
3. Identificar se e como os homens nomeiam os diferentes tipos de violências contra as mulheres, antes e depois das intervenções psicossociais no NAFVD e no NERAV;
4. Detectar se e como os homens se responsabilizam pelas violências cometidas contra as parceiras, antes e depois das intervenções psicossociais;
5. Avaliar os efeitos das intervenções psicossociais em relação às mudanças na atribuição de responsabilidade por parte de homens que respondem a processos por violência contra as parceiras íntimas.

Pesquisas com homens autores de violências contra mulheres constituem tema recente de investigação. Elas demandam o desenvolvimento de estratégias metodológicas favoráveis à compreensão deste fenômeno social de forma complexa e contextualizada. Nesse contexto, a pesquisa qualitativa foi escolhida como estratégia investigativa por se adequar aos pressupostos teóricos e aos objetivos propostos para este estudo. Os procedimentos qualitativos de investigação podem ser muito pertinentes para desenvolver estudos exploratórios. Tal postura pode ajudar o pesquisador a se familiarizar com um objeto de estudo ainda pouco compreendido e descrito. As pesquisas qualitativas também permitem o exame de processos sociais e institucionais. Favorecem o reconhecimento das suas práticas e intervenções (Creswell, 2010; Starks & Trindad, 2007).

Gunther (2006), ao comparar pesquisas qualitativas e quantitativas, ressalta que a concepção do objeto de estudo qualitativo sempre deve ser vista na sua *historicidade*, ou seja, em relação ao processo de desenvolvimento do indivíduo e ao contexto no qual ele se formou. O foco da pesquisa qualitativa implica, então, em conhecer as percepções e as experiências dos participantes, assim como a maneira como eles entendem e explicam as suas múltiplas realidades.

Participantes

A pesquisa foi realizada com amostras intencionais, ou seja, os sujeitos foram escolhidos a partir de características pré-definidas para este estudo (Moura & Ferreira, 2005). Os participantes foram onze homens encaminhados ao NERAV de Santa Maria e sete homens encaminhados ao NAFAVD de Santa Maria a partir de processos judiciais relacionados a violência doméstica contra mulheres tipificados na Lei Maria da Penha.

- **Critério de inclusão:** todos os homens participantes da pesquisa foram encaminhados ao NAFAVD e ao NERAV para acompanhamento psicossocial a partir de processos judiciais em que respondiam a denúncias de violências praticadas contra as parceiras íntimas.

- **Critério de exclusão:** homens encaminhados ao NAFAVD e ao NERAV como autores de violências que não desejaram participar da pesquisa. Homens que, mesmo encaminhados a esses programas, apresentaram indícios de dependência crônica de álcool e outras drogas e de transtornos mentais. Tais condições demandam outras formas de intervenções especializadas. Ademais, podem inviabilizar a compreensão dos participantes em relação aos conteúdos abordados em quaisquer das fases da pesquisa.

Instrumentos

O uso dos questionários e escalas teve por finalidade avaliar o reconhecimento e a nomeação das violências praticadas, antes e depois das intervenções. Buscamos também escolher instrumentais que nos permitissem avaliar como homens atribuíam a responsabilidade pelo fato de responderem a processos judiciais tipificados na Lei Maria da Penha.

Questionário Sociodemográfico - Elaborado pelo doutorando e pela orientadora - Anexo 1;

A primeira parte do questionário apresenta 15 itens que permitem a identificação do entrevistado, a sua situação de relacionamento atual, se ele ainda convive ou não com a mulher que consta como vítima no referido processo judicial e se têm filhos em comum. Identifica a sua profissão e ocupação atual, o nível de escolaridade e renda. A segunda parte do questionário aborda hábitos de saúde e adoecimentos que os homens possam ter tido ao longo da vida. Inclui possíveis problemas psicológicos e psiquiátricos, com destaque para a dependência química de álcool e de outras drogas. A última parte do questionário corresponde a sete questões abertas referentes à violência doméstica contra a mulher, à Lei Maria da Penha, sobre o processo judicial que estão a responder e sobre eventuais violências que presenciaram ou sofreram em suas famílias de origem.

Escala de Atribuição de Responsabilidade por Violência pelo Parceiro Íntimo – EARVPI - versão brasileira (Aguiar & Diniz, no prelo) - Anexo 2;

A IPVRAS - *Intimate Partner Violence Responsibility Attribution Scale* (Lila et al., 2014) é uma escala psicométrica elaborada para avaliar as atribuições de responsabilidade de homens condenados por violências cometidas contra as parceiras íntimas. São avaliados três fatores teóricos de responsabilização: atribuição de responsabilidade ao sistema legal, atribuição de responsabilidade à vítima e atribuição de responsabilidade ao contexto pessoal do agressor (Lila et al. 2014).

Aguiar e Diniz (no prelo) propuseram uma versão da IPVRAS adaptada ao português brasileiro, a partir dos cinco passos de adaptação transcultural proposto por Beatson et al. (2000). A versão brasileira EARVPI foi testada em 53 homens que respondiam a processos judiciais tipificados na Lei Maria da Penha. Os itens da escala foram percebidos por eles como bem compreensíveis. O guia apresentado por Beaton et al. (2000) favoreceu uma adaptação transcultural da IPVRAS coerente com a realidade cultural brasileira. Ainda resta a comparação entre as propriedades psicométricas da versão brasileira com a versão espanhola original, além da necessidade de que a versão adaptada seja posta em prática na pesquisa e em serviços brasileiros especializados no atendimento a homens autores de violência contra as mulheres.

Questionário Final - elaborado pelo doutorando e pela orientadora – Anexo 3

Aplicado ao final do acompanhamento psicossocial, o Questionário Final repetiu as questões abertas que foram respondidas por eles antes da intervenção, no Questionário Sociodemográfico. Os homens foram questionados a responder livremente sobre o que é violência doméstica contra as mulheres, os tipos previstos na Lei Maria da Penha e sobre as violências cometidas contra a (ex) parceira. Também foram convidados a descrever o episódio que gerou o registro da ocorrência policial e a falar sobre por que estavam a responder um processo de violência doméstica enquadrado na Lei Maria da Penha.

Estratégias de coleta de dados

Os dados foram coletados individualmente, entre os meses de agosto e dezembro de 2017. Os questionários foram aplicados em dois momentos distintos com os homens: antes do acompanhamento e logo após o término da participação deles nos encontros grupais realizados no NFAVD e no NERAV. Os dados foram coletados nas dependências do NFAVD, na Promotoria de Justiça de Santa Maria, e no Posto Integrado do NERAV de Santa Maria, no Fórum de Justiça dessa cidade satélite do Distrito Federal. Os dados foram coletados pelo doutorando pesquisador responsável por esta pesquisa e por nove pesquisadores colaboradores que receberam treinamento específico e que atuaram de forma voluntária, contando com suporte de auxílio financeiro para transporte coletivo ou de auxílio combustível.

Estratégias de análise de dados

Como método de avaliação dos dados coletados tomaremos por base a estratégia da análise de conteúdo proposta por Bardin (1977; 1979). Segundo essa autora, a análise de conteúdo pode ser entendida como um conjunto de técnicas de análise das comunicações que têm como ponto em comum a hermenêutica baseada na dedução, ou seja, as inferências produzidas pelo investigador sobre qualquer um dos elementos presentes no processo de comunicação. A descrição do conteúdo das mensagens fornece ao analista indicadores quantitativos ou qualitativos “que permitem a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens” (Bardin, 1977). A produção de inferências confere ao procedimento de pesquisa uma relevância teórica ao implicar uma comparação dos dados coletados com os referenciais teóricos dos pesquisadores, ao invés de desenvolver informações meramente através de descrições (Bardin, 1977; Franco, 2003).

Entre as técnicas de análise de conteúdo optamos pela análise categorial que objetiva “o desmembramento do texto em unidades, em categorias segundo reagrupamentos analógicos” (Bardin, 1977, p. 153). A investigação de temas, ou análise temática, foi escolhida entre as diferentes possibilidades de categorização. Minayo (1994) ressalta que fazer uma análise temática consiste em descobrir os *núcleos de sentido* (temas) na comunicação cuja *frequência* ou *presença* tenham significado em relação aos objetivos da análise. A análise temática pode ser realizada pela contagem da *frequência* em que os temas aparecem no material pesquisado ou a partir de uma análise qualitativa que relaciona a *presença* dos temas com os valores de referência do estudo (Bardin, 1997; Minayo, 1994

Cuidados éticos

Uma postura ética, ativa e crítica são as bases dessa proposta de pesquisa. Foram levados em consideração os princípios e regras da legislação pertinente, tais como o Código de Ética Profissional do Psicólogo, da Resolução CFP 016/2000, da Resolução 196 do Conselho Nacional de Saúde e orientações da Organização Mundial da Saúde sobre pesquisas específicas com violência doméstica (OMS, 2001; Resolução 466 de 2012).

Este projeto foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília – CEP/IH/UnB – em 20 de fevereiro de 2017. No projeto submetido ao CEP/IH/UnB consta o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Anexo1) utilizado na pesquisa e assinado previamente pelos sujeitos participantes. Os documentos referentes à aprovação pelo Conselho de Ética e a cópia do termo de consentimento serão anexados ao final da tese.

Uma via do TCLE foi disponibilizada para cada participante contendo os contatos telefônicos do pesquisador, da orientadora (CEP/IH/UnB) e da coorientadora (CEUP). Foi informado a cada participante - de forma verbal e por escrito no TCLE – de que no caso de surgir qualquer problema com algum/a participantes em decorrência de qualquer procedimento da pesquisa eles poderão entrar em contato com o pesquisador a qualquer momento, mesmo após o término da pesquisa e/ou do Estudo ou Acompanhamento Psicossocial.

Alguns aspectos mereceram cuidados especiais para garantir esta conduta ética. Dentre esses aspectos estão: a garantia de sigilo absoluto da identidade dos/as participantes; o cuidado na manipulação e divulgação dos resultados; evitar a revitimização e a emergência de novos conflitos conjugais; a proposta de devolutiva dos resultados aos/às participantes.

Em caso de algum problema emocional durante e após a pesquisa, em consonância com o parágrafo 3º, do art. 3º, da resolução nº 016/2000 do CFP; a pessoa poderá ser encaminhada para algum acompanhamento na Rede Social parceira ou no próprio NAFVD ou NERAV.

Referências Bibliográficas

Aguiar, L.H.M. (2009). *Gênero e masculinidades: follow-up de uma intervenção com homens autores de violência conjugal*. Dissertação de Mestrado em Psicologia Clínica e Cultura, Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília.

Aguiar, L.H.M. & Diniz, G.R.S. (no prelo). Adaptação transcultural para o Brasil do instrumento IPVVAS - Intimate Partner Violence Responsibility Attribution Scale. *Contextos Clínicos*. Unisinos, São Leopoldo. No prelo.

Alexandra, C., Figueiredo, B. (2006). *Versão portuguesa das “Escala de Táticas de Conflito Revisadas”*: estudo de validação. *Psicologia: Teoria e Prática* – 2006, 8(2):14-39

Angelim, F. P. (2009). *Mulheres vítimas de violência: dilemas entre a busca da intervenção do estado e a tomada de consciência*. Tese de Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura, Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília.

Arihla, M., Medrado, B., Unbehaum, S. G. (1998). *Homens e Masculinidades, Outras Palavras*. São Paulo: Editora 34.

Bardin, L. (1977). *Análise de conteúdo*. (L. A. Reto & A. Pinheiro, Trads). Lisboa: Edições 70, Lda. (Trabalho original publicado em 1977).

Beiras, A. (2014). *Relatório Mapeamento de Serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro*. Rio de Janeiro: Instituto NOOS. Recuperado em 3 de maio de 2015, de

Brasil. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM (2004). *Plano Nacional de Políticas para as Mulheres*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

Brasil. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM (2006). *Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência*. Brasília. Recuperado de <file:///C:/Users/hiqueaguiar/Downloads/norma-tecnica-centros-de-referencia.pdf>

Brasil. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM (2008). *Diretrizes para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores*. Brasília: SPM. Recuperado de <http://www.spm.gov.br/sobre/a-secretaria/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/pacto/servico-de-responsabilizacao-do-agressor-pos-workshop.pdf>

Creswell, J.W. (2010). *Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto*. Porto Alegre. Artmed.

Dutra, E. (2014). *Considerações sobre as significações da psicologia clínica na contemporaneidade*. *Estudos de Psicologia*, 9(2), 381-387.

- Gracia, M.L.E. & Herrero, J. (2012). *Asunción de responsabilidad em hombres maltratadores: influencia de la autoestima, la personalidad narcisista y la personalidad antisocial*. Revista Latinoamericana de Psicología. 44(2) 99-108.
- Grossi, M.P., Simões, L.M. & Mendes.J.C.L. (2006). *Gênero e violência: pesquisas acadêmicas brasileiras (1975-2005)*. Florianópolis, Ed. Mulheres.
- Günther, H. (2006). *Pesquisa qualitativa versus pesquisa quantitativa: esta é a questão?* Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa - 22, (2), 201-210. Recuperado em 15 de julho da SciELO (Scientific Eletronic Library Online): www.scielo.com.br
- Heilborn. M. L. & Carrara, S. (1998). *Em Cena, os homens...* Estudos Feministas. 6(2), 370-374.
- Johnson, M.P. (2006). *Conflict and control: gender symmetry and asymmetry in domestic violence*. Violence Against Women. (12), 1003-1018.
- Lima, D. C., Buchele, F., & Clímaco, D. A. (2008). *Homens, gênero e violência contra a mulher*. Revista Saúde e Sociedade, 17(2). Recuperado em 10 de janeiro de 2014, da SciELO (Scientific Eletronic Library Online): www.scielo.com.br.
- Medrado, B., Lemos, A.R. & Brasilino, J. (2011). *Violência de gênero: paradoxos na atenção a homens*. Psicologia em Estudo. 16(3), 471-478.
- Minayo, M. C. S. (1994). *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde* (3ª Ed). São Paulo-Rio de Janeiro: Hucitec-Abrasco.
- Minayo, M.C.S. (2009). *Vulnerabilidade à violência intrafamiliar*. Em F. Lima. & C. Santos (Orgs). *Violência Doméstica. Vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar* (pp 277-293). Brasília: Lumen Juris Editora.
- Moura, M.L.S. & Ferreira, M.C (2005). *Projetos de Pesquisa*. Ed. Uerj. Rio de Janeiro.
- Moraes, C.L., Hasselmann, M.H. & Reichenheim, M.E. (2002). *Adaptação transcultural para o português do instrumento "Revised Conflict Tactics Scales (CTS2)"*. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 18(1):163-176, jan-fev, 2002.
- Novais, M.M. (2015). *Avaliação de risco em casos de violência contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo*. Tese de Doutorado. Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília. Brasília.
- Oliveira, K.L.C. & Gomes, R. (2011). *Homens e violência conjugal: uma análise de estudos brasileiros*. Ciência & Saúde Coletiva, 16(5), 2401-2413.
- Scott, J. (1995). *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Educação e Realidade. 20(2), 71-99.
- Separavich, M.A. & Canesqui, A.M. (2013). *Saúde do homem e masculinidades na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem: uma revisão bibliográfica*. Saúde Soc. São Paulo, 22(2), 415-428.

Silva, A.C.L.G, Coelho, E.B.S. & Moretti-Pires, R.O. O que se sabe sobre o homem autor de violência contra a parceira íntima: uma revisão sistemática. *Rev Panam Salud Publica*. 2014;35(4):278–83.

Starks, H. & Trinidad, S. B. (2007). *Choose Your Method: A Comparison of Phenomenology, Discourse Analysis, and Grounded Theory*. *Qualitative Health Research*. 17(10), 1372-1380

Starosta, M. & Grossi, P.K. (2003). *Grupos para homens que exercem violência conjugal: um desafio no enfrentamento da violência de gênero*. Salão de iniciação Científica. Livro de Resumos. Porto Alegre: UFRGS

Straus, M. A.; Hamby, S. H.; Finkelhor, D.; Moore, D. W. & Runyan, D., 1998. Identification of child maltreatment with parent-child conflict tactics scales: Development and psychometric data for a national sample of American parents. *Child Abuse & Neglect*, 22:249-270.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (2018). Núcleo de Assessoramento em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Brasília, TJDF. Recuperado de <http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/psicossocial-judiciario/informacoes/familia-em-situacao-de-violencia>

Anexo 1

Dados Demográficos Homens

Obs. VER ESTA PRIMEIRA PARTE (QUESTÕES 1 A 8) NA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL – GUIAS DE ENCAMINHAMENTO, DADOS DO PROCESSO, ATAS DE AUDIÊNCIA, PRONTUÁRIO, etc. ATUALIZAR AS INFORMAÇÕES COM O ENTREVISTADO, QUANDO FOR NECESSÁRIO.

1. Nome:

2. Data de Nascimento: / / . Idade:

3. Telefone para contato: Telefone para recados:

4. Nome da vítima neste processo (VER NOS DOCUMENTOS):

5. Telefone da vítima:

6 Órgão encaminhador:

7. Momento processual do encaminhamento (VER NO PRONTUÁRIO):

Suspensão do processo Processo arquivado Medida protetiva Procura espontânea Sentença transitada em julgado – condenação Outros (especificar) _____

8. Incidência penal (QUAL ARTIGO/VER NA DOCUMENTAÇÃO): _____

9. Qual é a sua situação de relacionamento atual?

Solteiro Casado União estável Amasiado /morando juntos Viúvo Separado Divorciado

10. A sua companheira atual é a mesma pessoa que é a vítima neste processo judicial?

Sim Não

10.1. Se sim, quantos anos de relacionamento, desde o namoro? _____

10.2. Se a sua companheira atual não é a vítima neste processo, há quanto tempo vocês estão juntos?

11. Você tem filhos? Quais os (primeiros) nomes e as idades deles?

11.1. Quais desses são filhos da vítima deste processo judicial?

12. Qual a sua cor de pele (AUTODECLARADA)?

Branca Preta Amarela Parda Indígena

13. Qual a sua escolaridade?

Sem escolarização Ensino fundamental incompleto Ensino fundamental completo Ensino médio incompleto Ensino médio completo Ensino superior incompleto Ensino superior completo Pós graduação incompleta Pós graduação completa

14. Qual a sua profissão ou ocupação? _____

14.1. Está empregado atualmente? Sim Não

14.2. Situação trabalhista

Carteira assinada Contrato temporário Autônomo formalizado Informal

15. Qual a sua renda? R\$ _____

15.1. Você tem alguma renda complementar? Não Sim – valor em R\$ _____

A SEGUIR FAREI ALGUMAS PERGUNTAS SOBRE A SUA ROTINA E OS SEUS HABITOS DE SAÚDE

16. Você tem algum problema de saúde? Sim Não

16.1 Se sim, qual(is) _____

16.2. Houve tratamento? () Sim () Não

Especificar o tipo de tratamento _____

17. Faz uso atualmente de alguma medicação? () Sim () Não

Se sim, especificar _____

18. Você tem ou teve algum problema psicológico ou psiquiátrico? Ex: depressão, ansiedade, dependência química, fobias, etc? () Sim () Não

18.1. Se sim, qual(is)? Especificar _____

18.2. Houve tratamento? () Sim () Não

Especificar o tipo de tratamento _____

19. Você faz uso de bebidas alcóolicas? () Sim () Não

19.1. SE NÃO, IR PARA A QUESTÃO 20.

19.2. Se sim, com que frequência você ingere bebidas alcóolicas?

() Nunca () Mensalmente ou menos () 2 a 4 vezes por mês () 2 a 3 vezes por semana
() 4 ou 5 vezes por semana () todos os dias, ou quase todo dia

19.3. Em um dia típico de quando você bebe, quantas doses de bebidas alcóolicas você costuma ingerir? (LER PARA O ENTREVISTADO: Ex de dose = 1 lata de cerveja, ou 1 taça de vinho, ou uma dose de destilado – cachaça, conhaque, vodca, etc).

() 1 ou 2 () 3 ou 4 () 5 ou 6 () 7, 8 ou 9 () 10 ou mais

19.4. Você acredita que tem algum problema com o seu uso de bebidas alcóolicas?

() Nenhum problema () Poucos problemas () Problemas Médios () Sérios problemas

19.5. Você acha que o álcool contribui para os problemas de relacionamento com a sua parceira?

() Nunca () Raramente () Às vezes () Frequentemente () Sempre

20. Você fez uso de outras drogas no último ano? () Não () Sim - Quais?

Ex: () Maconha () Cocaína () Crack () Outras _____

20.1. SE NÃO, IR PARA A QUESTÃO 21.

20.2. Se sim, com que frequência no último ano?

() Uma vez () De duas a cinco vezes () De cinco a dez vezes () De dez a vinte vezes () Mais de 20 vezes

20.3. Você acredita que tem algum problema com drogas ilícitas?

() Nenhum problema () Poucos problemas () Problemas Médios () Sérios problemas

20.4. Você acha que o uso de drogas ilícitas contribui para que aconteçam problemas de relacionamento com a sua parceira?

() Nunca () Raramente () Às vezes () Frequentemente () Sempre

VOU FAZER AGORA ALGUMAS PERGUNTAS “ABERTAS”, OU SEJA, SEM ITENS PARA MARCAR. POR FAVOR, RESPONDA COMO MELHOR ENTENDER.

21. Para você, o que é violência doméstica contra as mulheres?

22. Você sabe quais são os tipos de violência contra as mulheres que estão previstas na Lei Maria da Penha? () Não () Sim, quais?

23. Você cometeu alguma ou algumas dessas violências contra a (DIZER O NOME, SEMPRE QUE POSSÍVEL) pessoa que é a vítima neste processo? () Não. () Sim, quais?

24. Na sua opinião, por que você está respondendo a um processo de violência doméstica enquadrado na Lei Maria da Penha?

25- Você presenciou violências em sua família durante a sua infância e adolescência? Como foi?

26. Você sofreu violências em sua família durante a sua infância e adolescência? Como foi?

27. O que você espera deste acompanhamento aqui no NERAV?

Anexo 2

EARVPI – Escala de Atribuição de Responsabilidade por Violência Pelo Parceiro Íntimo (Aguiar & Diniz, 2017).

"Você foi encaminhado a um programa de intervenção com homens autores de violências contra mulheres a partir de um processo judicial tipificado na Lei Maria da Penha. Sobre o seu encaminhamento, por favor responda às seguintes afirmações".

1 - Estou aqui por causa de uma injustiça.

() Concordo completamente () Concordo () Não concordo e nem discordo () Discordo () Discordo completamente

2 – O comportamento e a maneira da minha companheira me tratar são os principais responsáveis por eu estar nesta situação

() Concordo completamente () Concordo () Não concordo e nem discordo () Discordo () Discordo completamente

3 - Um sistema jurídico injusto (leis, juízes, etc.) é o responsável por eu estar nesta situação.

() Concordo completamente () Concordo () Não concordo e nem discordo () Discordo () Discordo completamente

4 – Eu estou nesta situação por causa do meu ciúme

() Concordo completamente () Concordo () Não concordo e nem discordo () Discordo () Discordo completamente

5 – Estou nesta situação por causa da bebida ou do uso de outras drogas.

() Concordo completamente () Concordo () Não concordo e nem discordo () Discordo () Discordo completamente

6 – Os problemas financeiros ou de trabalho são os responsáveis por eu estar nessa situação.

() Concordo completamente () Concordo () Não concordo e nem discordo () Discordo () Discordo completamente

7 – Eu estou aqui porque a lei se mete em assuntos que são privados.

() Concordo completamente () Concordo () Não concordo e nem discordo () Discordo () Discordo completamente

8 – Eu estou nesta situação por causa da personalidade agressiva, da falta de controle, do nervosismo ou dos problemas psicológicos da minha companheira.

Concordo completamente Concordo Não concordo e nem discordo Discordo Discordo completamente

9 – A causa de eu estar aqui é que se chama qualquer coisa de violência contra a mulher

Concordo completamente Concordo Não concordo e nem discordo Discordo Discordo completamente

10. Eu estou nesta situação por causa do meu jeito se ser (personalidade agressiva, impulsividade, falta de controle, nervosismo, problemas psicológicos, etc).

Concordo completamente Concordo Não concordo e nem discordo Discordo Discordo completamente

11 - Estou aqui por ter me defendido das agressões da minha companheira.

Concordo completamente Concordo Não concordo e nem discordo Discordo Discordo completamente

12 - Estou aqui por causa das mentiras e dos exageros da minha companheira.

Concordo completamente Concordo Não concordo e nem discordo Discordo Discordo completamente

Luiz Henrique Aguiar & Gláucia Diniz, 2017.

Anexo 3

Questionário Final

Nome:

Data:

Entrevistador(a):

1. Para você, o que é violência doméstica contra as mulheres?

2. Você sabe quais são os tipos de violência contra as mulheres que estão previstos na Lei Maria da Penha? () Não () Sim, quais?

3. Você cometeu alguma ou algumas dessas violências contra a (DIZER O NOME, SEMPRE QUE POSSÍVEL) pessoa que é a vítima neste processo? () Não. () Sim, quais?

4 – Na sua opinião, por que você está respondendo a um processo de violência doméstica enquadrado na Lei Maria da Penha?

5. Descreva, por favor, o episódio que gerou o registro da ocorrência e este processo judicial de Lei Maria da Penha.

5. Como foi para você participar deste acompanhamento aqui no SERAV/NAFAVD? Explique, por favor.

Anexo 4

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa “*A intervenção psicossocial com homens na perspectiva das vítimas e dos autores das violências conjugais no Distrito Federal do Brasil e em Porto, Portugal*”, de responsabilidade de Luiz Henrique Machado de Aguiar, aluno de doutorado da Universidade de Brasília. O objetivo desta pesquisa é conhecer a percepção de homens que passaram por acompanhamento psicossocial destinado a autores de violência doméstica no Distrito Federal, bem como a percepção das respectivas vítimas, sobre os efeitos dessa intervenção na maneira de resolver conflitos no contexto das relações conjugais. Assim, gostaria de consultá-lo(a) sobre seu interesse e disponibilidade de cooperar com a pesquisa.

Você receberá todos os esclarecimentos necessários antes, durante e após a finalização da pesquisa, e lhe asseguro que o seu nome não será divulgado, sendo mantido o mais rigoroso sigilo mediante a omissão total de informações que permitam identificá-lo(a). Os dados provenientes de sua participação na pesquisa, tais como questionários, entrevistas, registros de áudio, ou filmagens, ficarão sob a guarda do pesquisador responsável pela pesquisa.

A coleta de dados será realizada por meio de entrevista individual, com aplicação de questionário sociodemográfico, pela escala IPVVAS – *Intimate Partner Violence Responsibility Attribution Scale* - e pelo instrumento *Revised Conflict Tactics Scales* - CTS2 – adaptados ao Brasil. O questionário e a escala serão aplicados em dois momentos distintos: antes do acompanhamento dos homens e logo após o término da participação deles nos grupos no SERAV/NAFAVD. É para estes procedimentos que você está sendo convidado a participar. Sua participação na pesquisa pode trazer alguns desconfortos emocionais e psicológicos, por se tratar de um tema mobilizador ao participante. Se for relatado, ou observado pelo pesquisador, algum desconforto emocional ou psicológico durante e/ou após a participação na pesquisa, a pessoa poderá receber suporte psicológico na rede social parceira, ou no próprio SERAV/NAFAVD.

Espera-se com esta pesquisa promover a ressignificação da experiência para todos os envolvidos na dinâmica relacional violenta. A possibilidade de recontar a própria história, em um contexto protetivo, favorece o reconhecimento e a nomeação das

violências, sejam elas sofridas, ou cometidas, sendo esse um passo fundamental para a sua superação.

Sua participação é voluntária e livre de qualquer remuneração ou benefício. Você é livre para recusar-se a participar, retirar seu consentimento ou interromper sua participação a qualquer momento. A recusa em participar não irá acarretar qualquer penalidade ou perda de benefícios.

Se você tiver qualquer dúvida em relação à pesquisa, você poderá contatar o pesquisador responsável através do telefone (61) 98162-3491 ou pelo e-mail luizhaguiar@gmail.com.

A equipe de pesquisa garante que os resultados do estudo serão devolvidos aos participantes por meio de disponibilização da tese final impressa em cada SERAV/NAFAVD onde houver coleta de dados. Também será enviada uma cópia digitalizada, em formato PDF, para cada participante que desejar recebê-la via e-mail. Os resultados deste estudo poderão ser publicados posteriormente, na comunidade científica.

Este projeto foi revisado e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília - CEP/IH em 20/02/2017. As informações com relação à assinatura do TCLE ou os direitos do sujeito da pesquisa podem ser obtidos através do e-mail do CEP/IH cep_ih@unb.br.

Este documento foi elaborado em duas vias, uma ficará com o(a) pesquisador(a) responsável pela pesquisa e a outra com o senhor(a).

Assinatura do (a) participante

Assinatura do (a) pesquisador (a)

Brasília, _____ de _____ de _____

Capítulo 5

A responsabilização na perspectiva dos homens autores das violências

Naturalizar as violências e não se responsabilizar pelos atos cometidos é uma característica comum entre homens que agredem as suas parceiras íntimas. A naturalização é um processo complexo presente em violências entre parceiros íntimos caracterizada pela negação, minimização e desresponsabilização. Essas características dificultam a percepção e reconhecimento das violências para quem as pratica, sofre ou testemunha. Guimarães ressalta, contudo, que os homens que negam as violências cometidas não devem ser considerados inadvertidamente como portadores de psicopatologias, e que as negativas não podem ser confundidas com meras mentiras para se livrarem de processos judiciais (Guimarães, 2015).

Guimarães, Diniz e Angelim (2017) promoveram uma importante adaptação da Teoria do Duplo-Vínculo – TDV - (Bateson et al., 1956) para a violência conjugal. A TDV foi originalmente desenvolvida com base na psicologia sistêmica para a intervenção em famílias com pacientes diagnosticados com esquizofrenia. Os autores indicam que uma relação conjugal violenta pode ser considerada duplo-vincular a partir da constatação de três condições: (a) Uma pessoa de valor afetivo importante e com valor de sobrevivência; (b) Presença de mensagens paradoxais; e (c) Impossibilidade de refletir sobre ou sair da relação. Nessas condições, *“Por estarem arraigados à dinâmica conjugal, a mera constatação do episódio de violência não é suficiente para compreender, intervir e mudar um padrão relacional permeado pelo duplo-vínculo* (Guimarães, Diniz & Angelim, 2017, p. 5).

O conceito de anestésias relacionais foi desenvolvido pela psiquiatra argentina Maria Cristina Ravazzola. Anestésias relacionais são ideias, sentimentos e ações que contribuem para a permanência de homens e de mulheres em conjugalidades marcadas por violências domésticas. Como característica, as anestésias levam à negação e minimização do impacto das agressões por parte das pessoas envolvidas (Ravazzola, 1997; 1998, apud Guimarães, 2015).

Conscientizar e nomear as violências é um passo fundamental para a responsabilização de homens que agrediram de alguma forma suas parceiras íntimas. Serviços como o NAFAVD e o NERAV são um elo importante na rede de enfrentamento e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres. A presente pesquisa buscou

dar uma contribuição a este ainda incipiente campo de investigação ao analisar alguns efeitos das intervenções a partir da avaliação e perspectiva dos homens que passaram pelos acompanhamentos. A seguir apresentaremos os dados que foram coletados nas dependências no NAFVD e do NERAV durante o segundo semestre do ano 2017.

Dados sociodemográficos dos homens participantes da pesquisa

Os dados desta pesquisa foram coletados no Núcleo de Assessoramento Sobre Violência Doméstica e familiar Contra a Mulher – NERAV - e no Núcleo de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica - NAFVD – em Santa Maria, região administrativa do Distrito Federal do Brasil. Os participantes da pesquisa são, portanto, homens de uma mesma população demográfica. Santa Maria apresenta uma renda domiciliar *per capita* de R\$ 888,00 para uma população total de 125.559 habitantes (CODEPLAN, 2018). A presente pesquisa entrevistou dezoito homens - onze no NERAV e sete no NAFVD - que tinham as seguintes características sociodemográficas:

Tabela 5.1

Dados Sociodemográficos dos 18 homens participantes

Dados sociodemográficos	Categorias	NERAV	NAFVD	Total
Cor da pele (autodeclarada)	Branca	1	3	4
	Preta	3	1	4
	Amarela	0	0	0
	Parda	7	2	9
	Indígena	0	1	1
Idade	20 a 30	1	1	2
	31 a 40	8	3	11
	41 a 50	1	2	3
	51 a 60	0	1	1
	61 a 70	1	0	1
Escolaridade	FInc	4	1	5
	MInc	1	1	2
	MC	4	4	8
	SInc	1	0	1
	SC	1	0	1
	PGC	0	1	1

Nota: As siglas FInc, Minc, MC, SInc, SC e PGC significam, respectivamente, Fundamental Incompleto, Médio Incompleto, Médio Completo, Superior Incompleto, Superior Completo e Pós-Graduação Completo.

Quanto à cor da pele, nove participantes da pesquisa (50%) se declararam pardos, quatro brancos (22%), quatro pretos (22%) e um indígena (5%). Esses números são relativamente próximos aos da população de Santa Maria, em que 58% são pardos, 28%

brancos, 13% pretos e 0% indígena (CODEPLAN, 2018). A maioria dos homens entrevistados, cerca de 60%, está na faixa etária entre 31 e 40 anos. Trata-se de uma população em idade economicamente ativa. Dos 18 homens entrevistados, 16 estavam no mercado de trabalho, sendo nove em empregos informais e sete em trabalhos com carteira assinada. Um está aposentado como policial militar e um estava desempregado. A renda média dos participantes foi de aproximadamente R\$ 1.200,00. Os empregos são bem diversificados, e incluem ocupações como eletricitista, garçom, manobrista, pedreiro, cobrador, chefe de cozinha, vigilante, pintor de carro, analista comercial, especialista em logística, jardineiro, professor e motorista.

Em relação à escolaridade, 15 dos 18 participantes da pesquisa, o que corresponde a 83% dos homens entrevistados, têm até o nível médio completo. Desses, cinco têm o nível Fundamental Incompleto, dois o ensino Médio Incompleto e oito homens (44% do total) têm o ensino Médio Completo. Um dos entrevistados cursa atualmente uma faculdade, outro tem curso Superior Completo e um tem Pós-Graduação.

Os dados demográficos dos participantes desta pesquisa corroboram outros estudos que indicam que a violência doméstica contra as mulheres é um fenômeno generalizado perpetrada por homens de todas as idades, de diferentes raças, níveis econômicos e educacionais. Trata-se de um erro desconsiderar a diversidade de indivíduos, das masculinidades e feminilidades envolvidas em situações que, à primeira vista, parecem semelhantes, mas apresentam diferenças e especificidades nas relações conjugais marcadas pela violência entre os parceiros íntimos (Aguiar, 2009; CEPIA, 2016; Guimarães, 2015; Gracia & Herrero, 2012).

Na ocasião da presente pesquisa, oito dos 18 entrevistados ainda mantinham algum tipo relacionamento íntimo, formal ou informal, com a respectiva vítima no processo judicial. A maioria dos casais (11 casos) havia separado após o encaminhamento do homem para o acompanhamento psicossocial. Entretanto, 14 participantes tinham filhos em comum com essas mulheres, sendo que oito desses homens estavam separados das mães dos seus filhos.

Embora o tipo de guarda estabelecida não tenha sido um objeto de investigação desta pesquisa, Ribeiro (2017) alerta que a determinação judicial da guarda compartilhada à revelia da mãe após a separação pode ser um fator de risco para as mulheres cujas conjugalidades foram marcadas pelas assimetrias de gênero e por violências domésticas cometidas pelos ex companheiros. A pesquisadora indica que a guarda unilateral em favor da mãe pode ser um fator de proteção nos casos de separações de mulheres que foram

vítimas de violência física, psicológica ou sexual por parte do pai dos seus filhos. Muitos conflitos após as separações acontecem em ocasiões nas quais os homens se aproximam ou utilizam de um acesso maior aos filhos para exercer um controle sobre a vida das ex companheiras (Ribeiro, 2017).

Em relação à saúde mental, quatro dos 18 entrevistados relataram ter participado de acompanhamento psicológico ou psiquiátrico. Um por transtorno de ansiedade e síndrome do pânico e três por alcoolismo. Sobre o consumo atual de bebidas alcoólicas, nove entrevistados (50%) relataram fazer uso frequente, de 11 a 20 doses de bebidas por semana. Perguntamos aos que afirmaram consumir álcool com regularidade se achavam que a bebida havia contribuído para os problemas de relacionamento com a atual ou ex parceira. As possibilidades de respostas eram *Nunca*, *Raramente*, *Às vezes*, *Frequentemente* e *Sempre*. Quatro respondentes disseram que *Nunca* tiveram problemas por causa do consumo de álcool, três afirmaram que *Raramente* e dois assinalaram que *Às vezes* houve problemas relacionais devido ao uso recorrente de álcool.

Esses dados são opostos aos comumente encontrados na literatura científica, em que homens geralmente utilizam o argumento de que cometeram violências contra as parceiras porque estavam embriagados ou sob efeito de outras drogas. Por vezes, atribuem a violência exclusivamente ao abuso dessas substâncias, o que é uma forma de desresponsabilizar-se pelos atos violentos cometidos. Estudos indicam que mesmo quando são dependentes do álcool, homens autores de violência tendem a ser agressivos predominantemente em seus ambientes domésticos e não em outros espaços de socialização, ou com outros homens (Separavich & Canesqui, 2013; Toneli, Beiras & Climaco, 2010; Yun, 2007).

Embora os participantes não tenham atribuído diretamente os problemas de relacionamento com a atual ou ex companheira devido ao consumo de álcool, mesmo que metade dos homens faça uso frequente, quando mudamos a pergunta o álcool aparece como uma justificativa para os problemas que enfrentam com a justiça. A pergunta “*Na sua opinião, por que você está respondendo a um processo de violência doméstica enquadrado na Lei Maria da Penha?*” foi respondida por três participantes como “*isso acontece devido ao álcool*”. A questão cinco da EARVPI – “*Estou nesta situação por causa da bebida ou do uso de outras drogas?*”- também foi assinalada como *Concordo* ou *Concordo Completamente* por três respondentes. Veremos adiante que o álcool segue como um fator de desresponsabilização em relação aos atos violentos cometidos. A

resposta a essa e outras questões e a análise da escala EARVPI, a partir das aplicações antes e pós intervenções, serão detalhadas a seguir.

A nomeação das violências contra as mulheres pelos homens antes e depois das intervenções psicossociais

Algumas perguntas “abertas” foram feitas antes das intervenções no NAFAVD e no NERAV e foram repetidas após a conclusão do acompanhamento deles nos respectivos programas. As respostas dos participantes da pesquisa a essas questões foram divididas em cinco categorias, que são os tipos de violências previstas na Lei Maria da Penha: Física (FS), Psicológica (PS), Moral, Sexual (SX) e Patrimonial (PT). A seguir, serão apresentadas a frequência de respostas segundo as cinco categorias pré-definidas. A primeira questão foi *Para você, o que é violência doméstica contra as mulheres?* A Tabela 5.2 ilustra a frequência de resposta a essa questão antes e após as intervenções no NERAV e no NAFAVD.

Tabela 5.2

Para você, o que é violência doméstica contra as mulheres?

NAFAVD – 7 homens				NERAV – 11 homens			
Categoria	Relatos A.I.	Relatos D.I.	Total	Categoria	Relatos A.I.	Relatos D.I.	Total
FS	6	4	10	FS	9	8	17
PS	3	6	9	PS	10	11	21
MR	1	3	4	MR	3	6	9
SX	1	0	1	SX	0	0	0
PT	0	0	0	PT	0	1	1

Notas: as siglas FS, PS, MR, SX e PT significam, respectivamente, violências Física, Psicológica, Moral, Sexual, Patrimonial. A sigla A.I. significa Antes da Intervenção e D.I., depois da intervenção

Percebemos que a violência física (FS) predomina como resposta principal espontânea à pergunta por parte dos entrevistados do NAFAVD sobre o que é violência doméstica contra as mulheres. Antes do grupo, seis dos sete entrevistados citaram essa modalidade de violência. Após a intervenção psicossocial no NAFAVD, houve uma diminuição do número de inferências quanto às respostas relacionadas às violências físicas de seis para quatro. No NERAV, nove dos onze entrevistados destacaram que as agressões físicas (FS) são formas possíveis de violências domésticas contra as mulheres, antes da intervenção. Após a realização dos três encontros grupais, houve oito relatos para violências físicas (FS) como respostas dos participantes do NERAV em relação a mesma pergunta, conforme apresentado na Tabela 5.2.

Em relação às violências psicológicas e morais (PS + MR) houve um aumento expressivo de relatos dessas formas de violências por parte dos participantes, tanto do NAFVD quanto do NERAV, após as respectivas intervenções grupais. Antes das intervenções no NAFVD, três homens mencionaram as violências psicológicas e um a violência moral enquanto violações dos direitos das mulheres. Após os encontros grupais, seis dos sete homens mencionaram as violências psicológicas e três participantes citaram as violências morais. Houve, portanto, um aumento de quatro para nove citações que envolvem violências psicológicas e morais (PS + MR) após as intervenções psicossociais no NAFVD.

Antes da intervenção grupal, dez dos onze entrevistados do NERAV já indicavam a violência psicológica como um dos tipos de violência doméstica contra as mulheres. Três homens se referiram à violência moral, antes da intervenção. Após os três encontros grupais no NERAV, todos os onze participantes da pesquisa fizeram referência à violência psicológica como forma de violência doméstica contra as parceiras íntimas. Seis homens passaram a mencionar as violências morais como violações aos direitos das mulheres, após a intervenção psicossocial no NERAV.

Responsabilizar homens pelas violências cometidas implica em favorecer um contexto de reflexão que permita o reconhecimento e a nomeação das diversas formas de violências contra as mulheres. As intervenções com homens autores de violência precisam ir além das violências físicas, pois é comum que alguns participantes dos grupos cessem com as agressões físicas, durante e após o acompanhamento psicossocial. Eles costumam manter, no entanto, outras formas mais sutis - ou menos explícitas - de violências, como as agressões verbais, as humilhações, as ameaças e o assédio sexual, entre outras formas de agressões (Aguar, 2009; Gracia & Herrero, 2012; Guimarães, 2015).

A violência sexual e a violência patrimonial tiveram apenas um relato cada. Um entrevistado mencionou a violência sexual como uma das formas possíveis de violência contra as mulheres antes da intervenção psicossocial no NAFVD e um homem citou a violência patrimonial, após o acompanhamento realizado no NERAV. Os poucos relatos relacionados às violências sexual e patrimonial indicam que esses conceitos foram pouco nomeados e reconhecidos como violências pelos participantes da pesquisa. Dos dezoito homens entrevistados, somente dois sinalizaram as violências patrimoniais e sexuais como respostas espontâneas à pergunta “*Para você, o que é violência doméstica contra as mulheres?*”, mesmo depois das intervenções.

Esses dados sugerem que o reconhecimento e a nomeação das violências morais, sexuais e patrimoniais podem e devem ser mais enfatizados nas intervenções psicossociais com homens autores de violências contra as parceiras íntimas. Números semelhantes foram observados nas respostas à questão “*Você sabe quais são os tipos de violência contra as mulheres que estão previstos na Lei Maria da Penha?*”. A Tabela 5.3 ilustra as respostas dos participantes a esta pergunta antes e depois das intervenções realizadas no NAFAVD e no NERAV.

Tabela 5.3

Você sabe quais são os tipos de violência contra as mulheres que estão previstos na Lei Maria da Penha? ()Não ()Sim, quais?

NAFAVD – 7 homens					NERAV – 11 homens						
Categoria	Relatos A.I.		Relatos D.I		Total	Categoria	Relatos A.I.		Relatos D.I.		Total
	Sim	Não	Sim	Não			Sim	Não	Sim	Não	
	4	3	5	2			3	8	8	3	
FS	2		5		7	FS	3		8		11
PS	3		5		8	PS	3		8		11
MR	1		4		5	MR	1		2		3
SX	0		1		1	SX	0		0		0
PT	0		0		0	PT	0		1		1

Notas: as siglas FS, PS, MR, SX e PT significam, respectivamente, violências Física, Psicológica, Moral, Sexual e Patrimonial. A sigla A.I. significa Antes da Intervenção e D.I., depois da intervenção

Observamos que antes das intervenções, quatro dos sete entrevistados do NAFAVD relataram que conheciam os tipos de violências contra as mulheres previstos na Lei Maria da Penha. Para os que responderam *sim* a essa questão, perguntamos quais seriam os tipos de violências tipificadas na Lei Maria da Penha. Houve dois relatos para FS, três para PS e um para MR, antes dos grupos no NAFAVD. Após os encontros grupais, cinco dos sete homens relataram conhecer os tipos de violências previstos na legislação. As respostas indicaram cinco relatos para FS, cinco para PS, quatro para MR e uma para SX.

Em relação ao NERAV, antes das intervenções grupais apenas três dos onze entrevistados relataram conhecer os tipos de violências contra as mulheres previstos na Lei Maria da Penha. Após a intervenção psicossocial, oito entrevistados no NERAV relataram conhecer a lei. Desses, oito identificaram a FS e oito mencionaram a PS. Houve dois relatos de MR após a intervenção psicossocial e um relato de PT.

Os crimes de Ameaça (C.P. art. 147) e Injúria (C.P. art. 140) são as principais incidências penais referentes às violências domésticas contra mulheres no Distrito Federal, com respectivamente 7.808 e 7.489 inquéritos policiais realizados no ano de 2016. Tais

números indicam que em 60,51% das denúncias registradas como Lei Maria da Penha constam a incidência penal de Ameaça e em 58% dos registros há Injúria (MPDFT, 2017). Considerando que ameaças e injúrias são delitos que envolvem violências psicológicas e morais, assim como as ameaças de morte e os xingamentos, investir no reconhecimento e nomeação desses crimes parece ser essencial, seja na prevenção para diminuir sua incidência em um nível social mais amplo, através de campanhas de sensibilização da sociedade, e também na prevenção de reincidências em intervenções psicossociais que atuem diretamente com homens autores de violências domésticas contra mulheres.

Ambos os serviços foram efetivos em favorecer o reconhecimento e a nomeação espontânea das violências psicológicas enquanto formas de violências contra as mulheres, após as intervenções. Embora dez dos onze entrevistados do NERAV já sinalizassem a violência psicológica antes da intervenção grupal, após os encontros a totalidade dos onze homens reconhecia que a violência psicológica é uma das formas de violência contra as mulheres. Antes da intervenção no NAFVD três homens mencionaram a violência psicológica e, após os doze encontros grupais, cinco dos sete entrevistados se referiram à violência psicológica.

Nomear as violências é o primeiro passo para a responsabilização pelas violências cometidas. Guimarães (2015) ressalta que: *“Infelizmente, mesmo com diversos avanços sociais e legais, a violência conjugal ainda tem permissão social para existir e se manter. A naturalização e a banalização das diversas formas dessa violência dificultam a sua percepção pelos/as envolvidos/as e pela sociedade”* (p. 234). Se não há o reconhecimento por parte dos homens dos tipos possíveis de violências enquanto violações aos direitos das mulheres, não há de se esperar que haja assunção da responsabilidade por parte desses mesmos homens sobre as violências que cometeram.

As intervenções no NAFVD e no NERAV foram mais eficientes em promover o reconhecimento das violências físicas e psicológicas. As agressões morais, sexuais e patrimoniais foram bem menos citadas pelos dezoito participantes da pesquisa como possíveis violações aos direitos das mulheres. Investir no reconhecimento e nomeação de todas as formas de violências nos grupos com os homens autores de violências parece ser um caminho e uma necessidade para favorecer o intuito maior dessas intervenções, que é o de promover a responsabilização dos homens pelas violências cometidas.

Violências contra as parceiras íntimas e responsabilização por parte dos homens participantes da pesquisa

A seguinte pergunta foi feita aos dezoito participantes da pesquisa em dois momentos, antes e depois das intervenções no NERAV e no NAFVD: “*Você cometeu alguma ou algumas dessas violências contra a pessoa que é a vítima neste processo? () Não () Sim, quais?*”. A questão complementa a pergunta anterior, que questionava se eles conheciam os tipos de violência que estão previstas na Lei Maria da Penha. A Tabela 5.4 apresenta as respostas dadas à questão pelos onze participantes do NERAV e pelos sete participantes do NAFVD, antes e depois das respectivas intervenções:

Tabela 5.4

Você cometeu alguma ou algumas dessas violências contra a pessoa que é a vítima neste processo? () Não () Sim, quais?

NAFVD					NERAV						
Categoria	A.I.		D.I.		Total	Categoria	A.I.		D.I.		Total
	Sim	Não	Sim	Não			Sim	Não	Sim	Não	
	3	4	5	2			6	5	7	4	
FS	2		4		6	FS	6		7		13
PS	2		5		7	PS	4		5		9
MR	0		3		3	MR	2		2		4
SX	0		0		0	SX	0		0		0
PT	0		0		0	PT	0		1		1

Notas: as siglas FS, PS, MR, SX e PT significam, respectivamente, violências Física, Psicológica, Moral, Sexual e Patrimonial. A sigla A.I. significa Antes da Intervenção e D.I., depois da intervenção

Em ambos os serviços houve ligeiro aumento no número de relatos dos participantes que afirmaram, após as intervenções, ter cometido violências contra a parceira íntima. Antes do acompanhamento no NAFVD, três homens relataram ter cometido violências, e após os encontros grupais, cinco assumiram que cometeram atos violentos contra a atual ou ex companheira. No NERAV seis dos onze entrevistados afirmaram ter cometido violências antes do acompanhamento. Após o grupo, sete reconheceram uma ou mais violência (s) cometida (s).

As violências físicas e psicológicas foram relatadas como as mais cometidas pelos participantes nos dois serviços. Houve o reconhecimento de atos de violências físicas por quatro dos cinco participantes que afirmaram ter cometido violências após a intervenção no NAFVD. Todos os cinco homens que admitiram ter cometido violências relataram que houve violências psicológicas. Após os encontros grupais três deles reconheceram ter cometido violências morais, contra zero relatos desse tipo de violência antes da

intervenção grupal realizada no NAFAVD. Os sete participantes que admitiram ter cometido uma ou mais violências após a intervenção no NERAV destacaram ter cometido violências físicas, e cinco deles relataram ter cometido violências psicológicas. Houve dois relatos sobre violências morais, mesmo número observado antes da intervenção grupal, e um relato novo sobre violência patrimonial.

A **Escala de Atribuição de Responsabilidade por Violência pelo Parceiro Íntimo – EARVPI** - foi aplicada nos 18 participantes da pesquisa em dois momentos, antes e depois das intervenções psicossociais no NAFAVD e no NERAV. A seguir serão apresentadas as três tabelas que correspondem a divisão dos itens de acordo com os três tópicos avaliados pela IPVRAS: **Atribuição de responsabilidade ao sistema legal** (questões 1, 3, 7 e 9); **Atribuição de responsabilidade à vítima** (questões 2, 8, 11 e 12) e **Atribuição de responsabilidade ao contexto pessoal do ofensor** (questões 4, 5, 6 e 10). Grifamos nas Tabelas 5.5, 5.6 e 5.7 com cores amarelas as respostas que indicaram concordância com as perguntas realizadas pela escala IPVRAS – Concordo completamente (CC) e Concordo (CO). As opções que indicam Não concordo e nem discordo (ND) foram marcadas de verde. O somatório das respostas que indicam discordância – Discordo (DS) e Discordo completamente (DC) foi marcado de azul.

As respostas concordantes (CC) e (CO) indicam atribuições de responsabilização por parte dos homens às três categorias analisadas, **sistema legal, vítima e contexto pessoal do ofensor**. As respostas discordantes (DS) e (DC) indicam menor atribuição de responsabilização a essas mesmas categorias. As respostas não concordo e nem discordo (ND) foram consideradas abstenções.

Atribuição de responsabilidade ao sistema legal

A Tabela 5.6 ilustra como os homens atribuíram a responsabilidade por responderem a processos qualificados na Lei Maria da Penha ao sistema judiciário e à legislação que tipifica a violência doméstica e familiar contra as mulheres. As afirmações 1 – *Estou aqui por causa de uma injustiça* - e 3 - *Um sistema jurídico injusto (leis, juízes, etc.) é o responsável por eu estar nesta situação* – indicam um possível sentimento de injustiça por estarem a responder um processo judicial em que são acusados de cometer violências domésticas contra as parceiras íntimas. Os itens 7 – *Eu estou aqui porque a lei se mete em assuntos que são privados* – e 9 – *A causa de eu estar aqui é que se chama qualquer coisa de violência contra a mulher* – evocam sentimentos de invasão de

privacidade e de desqualificação dos atos considerados como violências pela Lei Maria da Penha.

Tabela 5.5

Atribuição de responsabilidade ao sistema legal – Dados obtidos antes das intervenções

NAFAVD – 7 participantes					NERAV – 11 participantes					
1 – Estou aqui por causa de uma injustiça										
	CC	CO	ND	DS	DC	CC	CO	ND	DS	DC
A.I.	3	1	2	0	1	3	3	3	1	1
3 – Um sistema jurídico injusto (leis, juizes, etc.) é o responsável por eu estar nesta situação.										
	CC	CO	ND	DS	DC	CC	CO	ND	DS	DC
A.I.	1	1	0	3	2	4	1	2	2	2
7 – Eu estou aqui porque a lei se mete em assuntos que são privados.										
	CC	CO	ND	DS	DC	CC	CO	ND	DS	DC
A.I.	0	0	0	5	2	1	1	1	4	4
9 – A causa de eu estar aqui é que se chama qualquer coisa de violência contra a mulher.										
	CC	CO	ND	DS	DC	CC	CO	ND	DS	DC
A.I.	0	4	1	2	0	1	6	1	2	1
Total	4	6	3	10	5	9	11	7	9	8

Atribuição de responsabilidade ao sistema legal – Dados obtidos depois das intervenções

NAFAVD – 7 participantes					NERAV – 11 participantes					
1 – Estou aqui por causa de uma injustiça										
	CC	CO	ND	DS	DC	CC	CO	ND	DS	DC
D.I.	2	2	0	2	1	2	2	1	3	3
3 – Um sistema jurídico injusto (leis, juizes, etc.) é o responsável por eu estar nesta situação.										
	CC	CO	ND	DS	DC	CC	CO	ND	DS	DC
D.I.	0	3	1	3	0	0	0	3	4	4
7 – Eu estou aqui porque a lei se mete em assuntos que são privados.										
	CC	CO	ND	DS	DC	CC	CO	ND	DS	DC
D.I.	0	1	0	5	1	1	0	1	4	5
9 – A causa de eu estar aqui é que se chama qualquer coisa de violência contra a mulher.										
	CC	CO	ND	DS	DC	CC	CO	ND	DS	DC
D.I.	2	1	0	3	1	1	6	1	2	1
Total	4	7	1	13	3	4	8	6	13	13

Nota: As siglas CC, CO, ND, DS e DC significam, respectivamente, Concordo completamente, Concordo, Não concordo e nem discordo, Discordo e Discordo completamente. As siglas A.I. e D.I. significam Antes da Intervenção e Depois da Intervenção

Antes da intervenção psicossocial no NAFAVD, dez relatos dos participantes (4CC + 6CO) indicavam concordância com as afirmações propostas pelos itens 1, 3, 7 e 9 da Escala IPVRAS. Três homens não concordaram e nem discordaram (3ND) e 15 discordaram das afirmativas (10DS + 5 DC). Após os encontros grupais, 11 concordaram com as mesmas afirmações (4CC + 7CO), um não concordou e nem discordou (1ND) e 16 discordaram dos itens (13DS + 3DC). Os resultados indicam que havia uma menor percepção de injustiça por parte dos homens do NAFAVD em relação ao sistema judiciário (leis, juizes, etc.). Houve menor percepção de invasão de suas privacidades e de desqualificação em relação às violências cometidas. A maioria das respostas já indicava discordâncias com os itens 1, 3, 7 e 9 da Escala IPVRAS antes da intervenção psicossocial,

com 15 marcações (10DS + 5DC), e pouco mudou após o grupo, com 16 discordâncias (13DS + 3DC) em relação às afirmativas que indicam responsabilização ao sistema legal.

Quanto à intervenção no NERAV, houve 20 concordâncias (9CC + 11CO) com os itens 1, 3, 7 e 9 da Escala IPVRAS antes da intervenção grupal. Sete participantes afirmaram não concordar e nem discordar (7ND) e 17 assinalaram que discordavam das questões (9DS + 8DC). Após o acompanhamento psicossocial, 12 ainda concordavam com as afirmações (4CC + 8CO), seis não concordavam e nem discordavam (6ND), e 26 (13DS + 13DC) passaram a discordar dos itens. Observamos um aumento significativo de discordâncias dos itens após o grupo realizado pelo NERAV. As respostas Discordo e Discordo Completamente passaram de 17 (9DS + 8DC) para 26 (13DS + 13DC).

Os encontros grupais no NERAV favoreceram uma diminuição mais efetiva de atribuição de responsabilidade pelos homens ao sistema legal. O aumento das discordâncias com as afirmativas 1,3,7 e 9, ao mesmo tempo em que aumentaram as concordâncias com os mesmos itens, indica que os homens estavam menos propensos a responsabilizar o sistema legal e jurídico pelo fato de responderem a processos tipificados na Lei Maria da Penha, após a intervenção em grupo no NERAV.

A relação de homens que agrediram as (ex) parceiras com a justiça geralmente é marcada pela sensação de incômodo, resistência e revolta, sobretudo contra a Lei Maria da Penha. Além do sentimento de serem prejudicados pela lei, eles têm dificuldades em compreender como um fato que aconteceu no âmbito privado, o qual talvez nem consideram como violência, pode ter uma consequência na esfera pública. Mesmo em situações em que são vítimas de violências, muitos homens não buscam a justiça por se sentirem constrangidos em tornar pública uma agressão sofrida. Tendem a banalizar as agressões e a tentar resolver o problema sozinhos, às vezes, com as próprias mãos (Guimarães, 2015; Johnson, 2006)

Atribuição de responsabilidade à vítima

As quatro afirmativas relacionadas à atribuição de responsabilidade à vítima são:
2 – *O comportamento e a maneira da minha companheira me tratar são os principais responsáveis por eu estar nesta situação;* 8 – *Eu estou nesta situação por causa da personalidade agressiva, da falta de controle, do nervosismo ou dos problemas psicológicos da minha companheira;* 11 - *Estou aqui por ter me defendido das agressões da minha companheira e* 12 - *Estou aqui por causa das mentiras e exageros da minha companheira.* Os itens Concordo completamente e Concordo indicam que os participantes

responsabilizaram a vítima, e os itens Discordo e Discordo Completamente sinalizam não responsabilização da vítima pelos processos judiciais que respondem.

Tabela 5.6

Atribuição de responsabilidade à vítima – Dados obtidos antes das intervenções

NAFAVD – 7 participantes						NERAV – 11 participantes				
2 – O comportamento e a maneira da minha companheira me tratar são os principais responsáveis por eu estar nesta situação										
	CC	CO	ND	DS	DC	CC	CO	ND	DS	DC
A.I.	5	1	1	0	0	6	1	2	2	0
8 – Eu estou nesta situação por causa da personalidade agressiva, da falta de controle, do nervosismo ou dos problemas psicológicos da minha companheira.										
	CC	CO	ND	DS	DC	CC	CO	ND	DS	DC
A.I.	4	3	0	0	0	3	2	1	1	4
11 - Estou aqui por ter me defendido das agressões da minha companheira.										
	CC	CO	ND	DS	DC	CC	CO	ND	DS	DC
A.I.	1	5	0	1	0	1	4	1	0	5
12 - Estou aqui por causa das mentiras e exageros da minha companheira.										
	CC	CO	ND	DS	DC	CC	CO	ND	DS	DC
A.I.	5	1	1	0	0	6	2	0	0	3
Total	15	10	2	1	0	16	9	4	3	12

Atribuição de responsabilidade à vítima – Dados obtidos depois das intervenções

NAFAVD – 7 participantes						NERAV – 11 participantes				
2 – O comportamento e a maneira da minha companheira me tratar são os principais responsáveis por eu estar nesta situação										
	CC	CO	ND	DS	DC	CC	CO	ND	DS	DC
D.I.	0	4	0	3	0	5	0	2	2	2
8 – Eu estou nesta situação por causa da personalidade agressiva, da falta de controle, do nervosismo ou dos problemas psicológicos da minha companheira.										
	CC	CO	ND	DS	DC	CC	CO	ND	DS	DC
D.I.	3	3	1	0	0	4	0	1	1	5
11 - Estou aqui por ter me defendido das agressões da minha companheira.										
	CC	CO	ND	DS	DC	CC	CO	ND	DS	DC
D.I.	1	4	1	0	1	1	2	1	3	4
12 - Estou aqui por causa das mentiras e exageros da minha companheira.										
	CC	CO	ND	DS	DC	CC	CO	ND	DS	DC
D.I.	3	1	0	3	0	4	2	1	2	2
Total	7	12	2	6	1	14	4	5	8	13

Nota: As siglas CC, CO, ND, DS e DC significam, respectivamente, Concordo completamente, Concordo, Não concordo e nem discordo, Discordo e Discordo completamente. As siglas A.I. e D.I. significam Antes da Intervenção e Depois da Intervenção

O número de homens que atribuíram responsabilidade às vítimas por estarem a responder a processos de violências qualificados na Lei Maria da Penha diminuiu em ambos os serviços, após as intervenções psicossociais. No NAFAVD, houve 25 relatos de concordância (15CC + 10CO) antes do acompanhamento psicossocial. Após o grupo, 19 relatos (7CC + 12CO) manifestaram atribuição de responsabilidade às vítimas por responderem a processos judiciais de violências contra as mulheres. Em relação ao NERAV, foram 25 relatos (16CC + 9 CO) concordantes com as afirmações que atribuíam

responsabilidade às vítimas antes dos encontros grupais. Ao término do grupo, houve diminuição para 18 relatos (14CC + 4CO) que apoiavam tais afirmativas.

Houve apenas um relato de discordância (1DS) em relação às afirmativas 2, 8, 11 e 12 da Escala IPVRAS antes da intervenção grupal no NAFAVD. Isso quer dizer que apenas o relato de um dos sete homens entrevistados não atribuiu a responsabilidade às (ex) parceiras íntimas por estarem a responder por delitos tipificados na Lei Maria da Penha. Após o grupo, houve sete relatos discordantes (6DS + 1DC) no sentido de responsabilizar as vítimas pelos atos violentos aos quais eles respondem judicialmente. Os relatos coletados no NERAV indicaram 15 discordâncias (3DS + 12DC) antes da intervenção, e 21 discordâncias (8DS + 13DC) após os encontros grupais. Tais dados indicam que, após os encontros grupais, os entrevistados de ambos os serviços estavam menos propensos a atribuir responsabilidade às vítimas por responderem a processos de violência doméstica.

Homens autores de violências domésticas contra as mulheres utilizam diversas justificativas para seus atos violentos. Eles podem sentir que são vítimas dos comportamentos da companheira, por vezes temem a sua independência e sentem que devem controlar suas ações. Muitas vezes eles fazem acusações de que elas seriam infiéis, ou que não cumpriram as suas obrigações no cuidado com a casa e com os filhos, para justificarem as violências que cometeram. A culpabilização das vítimas é reforçada pelos papéis sociais estereotipados de gênero e pela desigualdade nas relações entre homens e mulheres (Aguar, 2009; Guimarães, 2015; Gracia & Herrero, 2012).

Guimarães (2015) ressalta que os homens podem estar anestesiados emocionalmente e não perceberem os seus atos como violentos. A intervenção grupal pode ser então um recurso promissor para permitir a identificação, nomeação e reflexão sobre as anestésias relacionais de todos os envolvidos. O autor destaca que a intervenção pode ‘desanestésiar’ a percepção das pessoas em relação à violência e elas podem, então, voltar ou mesmo começar a enxergar os perigos e os riscos da violência para a sua integridade física e mental. Reativar sentimentos adormecidos *“pode ser fundamental para começarem a reagir novamente à violência. Essa reação constitui um passo importante para interromper e superar a violência”* (Guimarães, 2015).

As intervenções grupais realizadas no NAFAVD e no NERAV favoreceram uma diminuição da culpabilização e da atribuição de responsabilidade pelos participantes da pesquisa às atuais ou ex parceiras por responderem a processos tipificados na Lei Maria da Penha. Embora não culpabilizar as vítimas seja um dos aspectos da responsabilização dos

homens pelas violências cometidas, entendemos que houve um efeito positivo nesse quesito proporcionado pelas intervenções psicossociais desenvolvidas nos dois serviços.

Atribuição de responsabilidade ao contexto pessoal do ofensor

A atribuição de responsabilidade ao contexto pessoal do ofensor foi a característica que menos alterou após as intervenções psicossociais, tanto no NAFVD quanto no NERAV. Havia pouca concordância com as afirmativas 4, 5, 6 e 10 da Escala IPVRAS antes dos encontros grupais, e os números permaneceram praticamente inalterados, após os acompanhamentos. No NAFVD foram apenas dois relatos concordantes (2CO) antes do grupo, número que se repetiu após a intervenção (2CO). Em contrapartida, foram 25 relatos que discordaram das afirmações (6DC + 19DC) antes e 26 discordâncias (15DS + 11DC) após os encontros grupais. Em relação ao NERAV, foram 9 relatos concordantes antes do grupo (4CC + 5CO) e 8 depois (4CC + 4CO). Houve 30 relatos de discordâncias (9DS + 25DC) pré-intervenção e 29 após os encontros grupais (9DS + 20DC).

O critério de responsabilização ao contexto pessoal do ofensor foi avaliado pelas seguintes afirmativas: 4 – *Eu estou nesta situação por causa do meu ciúme*; 5 – *Estou nesta situação por causa da bebida ou do uso de outras drogas*; 6 – *Os problemas financeiros ou de trabalho são os responsáveis por eu estar nesta situação* e 10 – *Eu estou nesta situação por causa do meu jeito se ser - personalidade agressiva, impulsividade, falta de controle, nervosismo, problemas psicológicos, etc.* As respostas dadas pelos 18 homens entrevistados a essas questões estão ilustradas na tabela 5.8, apresentada a seguir:

Tabela 5.8

Atribuição de responsabilidade ao contexto pessoal do ofensor – Dados obtidos antes das intervenções

NAFVD – 7 participantes						NERAV – 11 participantes				
4 – Eu estou nesta situação por causa do meu ciúme										
	CC	CO	ND	DS	DC	CC	CO	ND	DS	DC
A.I	0	0	1	0	6	1	2	1	1	6
5 – Estou nesta situação por causa da bebida ou do uso de outras drogas.										
	CC	CO	ND	DS	DC	CC	CO	ND	DS	DC
A.I	0	1	0	1	5	1	0	1	1	8
6 – Os problemas financeiros ou de trabalho são os responsáveis por eu estar nesta situação.										
	CC	CO	ND	DS	DC	CC	CO	ND	DS	DC
A.I	0	1	0	1	5	1	1	2	1	6
10. Eu estou nesta situação por causa do meu jeito se ser - personalidade agressiva, impulsividade, falta de controle, nervosismo, problemas psicológicos, etc.										
	CC	CO	ND	DS	DC	CC	CO	ND	DS	DC
A.I	0	0	0	4	3	1	2	1	2	5
Total	0	2	1	6	19	4	5	5	5	25

Atribuição de reponsabilidade ao contexto pessoal do ofensor – Dados obtidos depois das intervenções

NAFAVD – 7 participantes					NERAV – 11 participantes					
4 – Eu estou nesta situação por causa do meu ciúme										
	CC	CO	ND	DS	DC	CC	CO	ND	DS	DC
D.I.	0	0	0	5	2	2	0	1	2	6
5 – Estou nesta situação por causa da bebida ou do uso de outras drogas.										
	CC	CO	ND	DS	DC	CC	CO	ND	DS	DC
D.I.	0	1	0	2	4	0	2	1	2	6
6 – Os problemas financeiros ou de trabalho são os responsáveis por eu estar nessa situação.										
	CC	CO	ND	DS	DC	CC	CO	ND	DS	DC
D.I.	0	0	0	4	3	2	1	2	2	4
10. Eu estou nesta situação por causa do meu jeito se ser - personalidade agressiva, impulsividade, falta de controle, nervosismo, problemas psicológicos, etc.										
	CC	CO	ND	DS	DC	CC	CO	ND	DS	DC
D.I.	0	1	0	4	2	0	1	3	3	4
Total	0	2	0	15	11	4	4	7	9	20

Nota: As siglas CC, CO, ND, DS e DC significam, respectivamente, Concordo completamente, Concordo, Não concordo e nem discordo, Discordo e Discordo completamente. As siglas A.I. e D.I. significam Antes da Intervenção e Depois da Intervenção.

Entendemos que cabe aqui uma crítica à escala IPVRAS pela escolha dessas questões como medida de avaliação da auto responsabilização dos homens pelas violências cometidas. As questões 4, 5 e 6 dizem respeito a fatores que, embora sejam do contexto de vida do ofensor, podem representar desresponsabilização pelos atos violentos cometidos. Atribuir as causas das violências aos ciúmes, à bebida ou uso de outras drogas, e a problemas financeiros ou de trabalho não seriam maneiras de desresponsabilizar os homens pelas violências que eles podem ter cometido? Em outras palavras, ainda que reconheçam que respondem a processos judiciais por essas razões, isso poderia ser uma forma de não se responsabilizarem diretamente por terem agido com violência, posto que estariam motivados por ciúmes, sob o efeito de entorpecentes ou estressados por questões financeiras e laborais.

Atribuir a culpa a eventos externos e a terceiros é uma forma comum de desresponsabilização por parte de homens autores de violência contra as mulheres. A violência doméstica é um comportamento aprendido, deliberado e intencional que busca submeter e controlar a outra pessoa, no caso, a mulher. Estudos indicam que os principais motivos alegados por homens para o uso da violência contra as atuais ou ex parceiras geralmente são entendidos por eles como justificativas socialmente aceitas, baseadas em um padrão de masculinidade hegemônica.

É comum, por exemplo, se justificarem alegando que apenas se defenderam dos comportamentos agressivos da mulher, dos quais muitas vezes se percebem como vítimas (Beiras, 2014; Guimarães, 2015; Separavich & Canesqui, 2013). Uma revisão sistemática da literatura científica internacional realizada por Silva, Coelho & Moretti-Pires (2014)

avaliou o perfil de homens envolvidos em situações de violências contra as parceiras íntimas. O estudo identificou que cerca de 30% dos homens estavam alcoolizados no momento da agressão. Há na literatura um consenso de que o consumo de álcool pelo ofensor representa um fator de risco, mas não se pode atribuir à bebida a causa da violência entre parceiros íntimos. O uso de álcool, em quadros de dependência, pode reduzir as inibições e dificultar o discernimento, *“levando ao uso de recursos mais primitivos para a resolução de problemas, facilitando a perpetração de violência”* (Silva, Coelho & Moretti-Pires, 2014, p. 28). Cabe apontar, contudo, que muitos homens agredem as companheiras sem fazer uso de bebidas alcoólicas. Outros, ainda que alcoolizados, são violentos no ambiente doméstico, mas não o são em outros contextos sociais, como no trabalho e na relação com outros homens (CEPIA, 2016; Gondolf, 2004; WWP, 2208)

A violência perpetrada pelo companheiro tem relação com a situação de trabalho e com dificuldades financeiras. O fato do homem estar desempregado, ser aposentado ou ter um trabalho informal representa um risco duas vezes maior em relação a homens que tem um trabalho formal. Entretanto, homens com empregos regulares e formalizados também podem associar-se a condutas violentas (Silva et al., 2014).

Negar e minimizar as violências é muito frequente também entre participantes de grupos reflexivos com homens autores de violência contra as parceiras íntimas. Eles geralmente tendem a compreender as agressões cometidas por eles mesmos como qualitativamente diferentes e mais leves do que aquelas cometidas por outros homens que conheceram no acompanhamento (Guimarães, 2015). A relação entre assumir a responsabilidade pelas violências e reincidência é atualmente objeto de debate. O dado que encontra maior respaldo empírico é o fato de que homens que negam ser responsáveis por suas condutas violentas são menos motivados para mudanças quando participam de programas de intervenção com ofensores. Eles também têm uma maior probabilidade de abandonar essas intervenções (Lila, Gracia & Herrero, 2012).

Os estudos mais rigorosos sobre intervenções com HAV, sobretudo as meta-análises e as revisões sistemáticas sobre o tema concluíram que não existe uma evidência sólida empírica sobre efetividade ou superioridade de uma metodologia de intervenção em relação às outras. Estudos mais específicos sobre o tipo de homem autor das violências têm sido desenvolvidos nos últimos anos. Em outras palavras, diferentes tipos de HAV respondem de forma mais efetiva a intervenções específicas. Por exemplo, homens que cometeram agressões de forma eventual, em contextos que não são caracterizados como dinâmicas relacionais violentas, podem responder melhor a intervenções que trabalham o

manejo e controle da raiva, e também a intervenções voltadas ao casal, quando isso se faz pertinente (Cluss & Bodea, 2011).

Em outros casos, quando HAVs praticam terrorismo psicológico e intimidações, como ameaças e comportamentos de *stalking*, faz-se essencial uma maior atenção à segurança das vítimas. Homens com este perfil, que apresentam uma dependência emocional muito grande da atual ou ex parceira, poderiam se beneficiar de abordagens psicodinâmicas de intervenção, enquanto aqueles com traços de personalidade antissocial podem responder melhor a modelos cognitivos-comportamentais (Cluss & Bodea, 2011).

Os estudos e revisões de literatura científica não identificaram que uma modalidade de intervenção seja superior às outras. Por isso, faz-se prematuro, em termos de políticas públicas e de investimento de recursos públicos, limitar as opções de acompanhamento destinados a homens autores de violência doméstica contra as mulheres. Os serviços voltados a essa população podem incrementar suas atuações a partir da adaptação das intervenções aos diferentes tipos de homens que podem frequentar os programas. Essa flexibilização parece ser mais coerente do que aderir a um formato rígido, permitindo um ajuste das intervenções às etnias minoritárias, a homens com dependência química, àqueles em diferentes estágios motivacionais para participar dos programas e a homens presos, entre outras possibilidades.

Capítulo 6

Considerações finais?

As pesquisas sobre eficácia e efetividade de programas e intervenções com homens autores de violência doméstica contra as mulheres tradicionalmente focaram na reincidência de registros policiais de novas ocorrências de violências. Entretanto, as violências entre parceiros íntimos que não são registradas e detectadas pelas autoridades indicam que reincidências de ocorrências policiais seriam a “ponta do *iceberg*”, ou seja, é um dado incompleto para avaliar a efetividade da intervenção psicossocial. Uma constelação de outros abusos, como comportamento controlador, ofensas verbais e ameaças devem ser considerados como novas incidências de violências. Mensurar as atribuições de responsabilidade com homens autores de violência em conjunto com os relatos das vítimas pode ser uma ferramenta importante para avaliar as intervenções e identificar fatores de risco para reincidência de violências (Gondolf, 2004; Walker et al., 2010).

O uso da violência física enquanto fator de reincidência, sem considerar as outras formas de violências também envia os resultados sobre as intervenções. Homens que agredem fisicamente têm características distintas daqueles que utilizam das agressões psicológicas e do controle sobre suas parceiras íntimas, com diferentes fatores de risco associados. Uma suspeita ainda não comprovada sobre intervenções com HAV é a de que talvez eles aprendam, ao longo do acompanhamento, a substituir os abusos físicos por outras formas de agressões, como a intimidação, o isolamento e o monitoramento da ex ou atual companheira. Além disso, HAV podem também utilizar de recursos para afetar as ex parceiras, e por consequência os seus filhos, através de disputas de guarda litigiosas, com conflitos relacionados à pensão e visitas. Em suma, ignorar os abusos não físicos pode levar a uma superestimativa da efetividade dos programas de intervenção com HAV (Bennetti & Williams, 2011; Ribeiro, 2017).

Revisões de literatura indicam que um programa é considerado eficiente se os níveis de comportamentos agressivos são reduzidos significativamente após as intervenções. Há dois tipos de dados utilizados amplamente para avaliar a reincidência de violências, os dados oficiais das polícias e os relatos das vítimas. Os dados oficiais se referem a novas ocorrências registradas em delegacias, e a novas prisões. Pesquisas indicaram, entretanto, que os registros oficiais de novas ocorrências representam apenas uma fração das violências de fato cometidas. Os relatos das vítimas são considerados, por

outro lado, uma medida mais efetiva das agressões. Mas esses relatos podem ser afetados pela convivência com os homens que respondem pelas violências, e por outros fatores, como a dependência econômica e emocional, as ameaças e fatores culturais que dificultam a assunção das violências sofridas, por parte das vítimas (Cluss & Bodea, 2011; Silva, Coelho & Moretti-Pires, 2014).

A presente pesquisa não teve como objetivo avaliar a efetividade dos acompanhamentos psicossociais realizados no NAFVD e no NERAV. Buscamos conhecer alguns efeitos das intervenções a partir das perspectivas de homens que passaram pelos grupos. Concordamos com a assertiva expressa por Guimarães (2015) de que ações com homens autores de violência doméstica contra as mulheres podem favorecer processos de empoderamento humano pela compreensão e intervenção na dinâmica relacional violenta. As mudanças subjetivas alcançadas podem, inclusive, ser um dos meios mais efetivos para promover a responsabilização em grupos com homens autores de violências.

Um dos objetivos específicos desta pesquisa foi identificar se os homens reconheciam e nomeavam os tipos de violências contra as mulheres, antes e depois das intervenções grupais no NAFVD e no NERAV. Os dados indicaram que ambos acompanhamentos foram mais eficientes em promover a nomeação e o reconhecimento das violências físicas e psicológicas. As outras formas de violências previstas na Lei Maria da Penha foram pouco reconhecidas pelos participantes, que praticamente não nomearam as violências morais, patrimoniais e sexuais. As respostas dos homens indicaram ser necessário investir na identificação e reconhecimento de todas as formas de violências nas intervenções com HAV. Reconhecer e nomear as formas de agressões é um caminho intrínseco para que homens assumam a responsabilidade pelos atos violentos que cometeram (CEPIA, 2016; Manita & Matias, 2016; Walker et al.; Yun, 2007).

Buscamos acessar através de pergunta aberta se os participantes da pesquisa se responsabilizavam pelas violências cometidas, e se as intervenções influenciaram nas percepções de responsabilidade sobre os atos violentos que cometeram. Para isso, foi realizada a seguinte pergunta: *Você cometeu alguma ou algumas dessas violências contra a pessoa que é a vítima neste processo? () Não () Sim, quais?* Após as intervenções houve, em ambos os serviços, aumento no número de relatos de participantes que admitiram ter cometido uma ou mais violências contra as atuais ou ex companheiras. As violências físicas e as psicológicas foram ressaltadas como as mais cometidas por eles. As violências morais cometidas também foram reconhecidas por participantes do NAFVD

após o acompanhamento em grupo, enquanto apenas um participante do NERAV relatou ter cometido violência patrimonial, após a intervenção.

A ausência de instrumentais adaptados ao português brasileiro para avaliar a responsabilização de homens autores de violências contra mulheres nos levou à adaptação transcultural da IPVRAS - *Intimate Partner Violence Responsibility Attribution Scale*. A versão adaptada brasileira **Escala de Atribuição de Responsabilidade por Violência pelo Parceiro Íntimo - EARVPI** - avalia a responsabilização de homens que respondem na justiça por violências cometidas contra sua parceira íntima a partir de três fatores: atribuição de responsabilidade à vítima; atribuição de responsabilidade ao sistema legal e atribuição de responsabilidade ao contexto pessoal do agressor (Lila et al., 2014).

Para a adaptação transcultural da IPVRAS desenvolvemos os cinco passos propostos por Beaton et al. (2000) a fim de realizar a tradução do espanhol para o português brasileiro. Foram respeitadas as equivalências semântica, idiomática, experiencial e conceitual para a aplicação de uma versão pré-teste com 53 homens que respondiam a processos de violências contra as (ex) parceiras íntimas, com consequente aprovação da versão traduzida pelos homens entrevistados.

Embora tenhamos cumprido os passos para a adaptação transcultural, ainda restam algumas etapas para a validação da versão brasileira EARVPI. Uma tarefa essencial a ser realizada no futuro é a comparação entre as propriedades psicométricas da versão brasileira com a versão espanhola original. Há também que se colocar em prática a aplicação da EARVPI em serviços especializados no atendimento a homens autores de violência contra as mulheres. O debate, as críticas e a avaliação dos pares serão etapas essenciais para o aprimoramento do instrumento adaptado e à sua experimentação, no caminho da efetiva validação da EARVPI ao contexto brasileiro.

Utilizamos a Escala de Atribuição de Responsabilidade por Violência pelo Parceiro Íntimo para detectar se os homens se responsabilizavam, antes e depois das intervenções psicossociais, pelas violências cometidas contra as (ex) parceiras íntimas. Através da EARVPI também buscamos avaliar mudanças nas atribuições de responsabilidade pelos homens entrevistados que respondiam aos processos tipificados na Lei Maria da Penha, após os encontros grupais.

A primeira característica avaliada da EARVPI foi a **Atribuição de responsabilidade ao sistema legal**. Houve ligeira diminuição do sentimento de injustiça em relação à legislação e ao sistema judiciário por parte dos sete homens após a intervenção realizada no NFAVD. Houve também uma menor percepção de invasão de

suas privacidades e de desqualificação em relação às violências cometidas após o grupo. Em relação ao NERAV, as intervenções grupais levaram a uma diminuição mais efetiva nas atribuições de responsabilidade pelos onze homens referentes ao sistema legal. A diminuição das concordâncias e o aumento das discordâncias com os itens 1,3,7 e 9 da escala IPVRAS indicaram menor responsabilização em relação ao sistema judiciário pelo fato de responderem a processos de violências domésticas contra as parceiras íntimas.

O objetivo desta pesquisa, como já foi mencionado, não foi o de avaliar a efetividade e nem comparar as intervenções realizadas no NAFAVD e no NERAV. Entendemos que são serviços que têm propostas e funções distintas dentro da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres no Distrito Federal. O trabalho realizado no NERAV muitas vezes antecede o acompanhamento no NAFAVD, pois são comuns os casos em que os profissionais que realizam os grupos no NERAV e prestam assessoria aos magistrados em suas decisões, encaminham homens e mulheres para outros serviços. O NAFAVD é um dos serviços que recebe os encaminhamentos, quando há a necessidade de um acompanhamento mais prolongado com os homens e as mulheres, característica da intervenção realizada nesse serviço. Podemos afirmar que são serviços complementares, e não sobrepostos em suas funções no que diz a respeito ao acompanhamento psicossocial de vítimas e autores de violências entre parceiros íntimos.

O segundo item avaliado da escala EARVPI foi a **Atribuição de responsabilidade à vítima**. Após os encontros grupais, os entrevistados em ambos os serviços atribuíram menos às vítimas a responsabilidade pelas agressões que eles cometeram. As intervenções grupais favoreceram a identificação, nomeação e a reflexão sobre as violências, com consequente diminuição das anestésias relacionais. Intervenções psicossociais em contextos de violência doméstica representam hoje uma oportunidade valiosa de reflexão sobre os relacionamentos e condutas, para homens e mulheres (Guimarães, Diniz & Angelim, 2017; Lima, Buchele & Clímaco, 2008; Manita & Matias, 2016).

Os dados coletados através da escala EARVPI levaram à identificação de uma menor culpabilização e atribuição de responsabilidade às vítimas por parte dos homens em relação às violências que eles cometeram. As intervenções grupais realizadas no NAFAVD e no NERAV proporcionaram um contexto favorável à elaboração de novos significados sobre as identidades e relacionamentos, em que as violências cometidas passaram a ser nomeadas e reconhecidas pelos homens como tais, passo essencial para a assunção da responsabilidade sobre os atos violentos cometidos.

A última categoria analisada pela escala EARVPI foi a **Atribuição de responsabilidade ao contexto pessoal do ofensor**. Esta característica pouco alterou após as intervenções realizadas tanto no NAFVD quanto no NERAV. Houve elevada discordância com as quatro afirmativas da escala que indicam responsabilização ao contexto pessoal do agressor. Embora haja uma crítica quanto às questões 4, 5 e 6, que significam, respectivamente, atribuição de responsabilidade aos ciúmes do ofensor, ao álcool e outras drogas e também a ao trabalho e problemas financeiros. Entendemos que se trata de causas que podem desresponsabilizar os HAV, pois tradicionalmente agir por ciúmes, estar sob o efeito de álcool e entorpecentes e ter problemas financeiros ou no trabalho são alegações utilizadas para diminuir tanto a consciência quanto a responsabilidade pessoal sobre os atos violentos cometidos (Rijo & Capinha, 2012; Rothman, Butchart & Cerda, 2003; Toneli, Beiras & Clímaco, 2010).

A assertiva número 10 da escala EARVPI se diferencia das outras três afirmativas desta categoria ao questionar aspectos psicológicos do homem entrevistado: 10 - *Eu estou nesta situação por causa do meu jeito de ser - personalidade agressiva, impulsividade, falta de controle, nervosismo, problemas psicológicos, etc.* Esta questão teve pouca concordância – ou pouca atribuição de responsabilidade – pelos entrevistados de ambos os serviços, com apenas duas concordâncias contra 26 discordâncias após a intervenção no NAFVD e oito concordâncias versus 29 discordâncias pós intervenção no NERAV.

Entendemos que após as intervenções grupais no NAFVD e no NERAV podem ter permanecido algumas anestesias relacionais quanto à auto atribuição de responsabilidade pelas violências cometidas por parte dos homens. Guimarães (2015) encontrou dados parecidos em pesquisa de doutorado com homens que respondem a processos qualificados na Lei Maria da Penha. Após utilizar o livro “Mas ele diz que me ama. *Graphic novel* de uma relação violenta (Penfold, 2006)” como base para discussão sobre as anestesias relacionais com 45 homens em acompanhamento psicossocial, o pesquisador identificou que 14 participantes se desresponsabilizaram, 14 minimizaram e 16 negaram a violência ao identificar em suas histórias pelo menos um aspecto semelhante à dinâmica apresentada no livro. O somatório dos números das categorias ultrapassa o total de participantes porque muitos citaram mais de uma característica da sua vivência como semelhante à do livro, estímulo indutor da pesquisa (Guimarães, 2015).

Concluimos que as intervenções psicossociais realizadas com os sete participantes no NAFVD e os onze no NERAV levaram a uma ligeira diminuição na atribuição de responsabilidade ao sistema jurídico (legislação e operadores da lei) pelo fato de estarem a

responder a processos tipificados na Lei Maria da penha. Houve uma efetiva diminuição de atribuição de responsabilidade às vítimas e não teve alteração no sentido de atribuir a responsabilidade ao contexto pessoal do ofensor.

Embora não haja nenhuma relação direta entre avaliar as atribuições de responsabilidade dos participantes sobre as razões de responderem aos processos judiciais com a efetividade das intervenções em diminuir a reincidência de violências, os dados da presente pesquisa podem nos inspirar algumas propostas de melhoria aos serviços pesquisados. As respostas dos entrevistados indicaram que os participantes passaram a reconhecer e nomear as violências físicas e psicológicas, inclusive as que cometeram, após as intervenções grupais no NAFVD e no NERAV. Houve aumento no número de homens que passaram a admitir que cometeram essas violências após os dois acompanhamentos.

Os atendimentos grupais no NAFVD foram mais eficientes em promover o reconhecimento e a nomeação das violências morais. Um em cada sete nomeavam a violência moral como uma das formas de violência doméstica contra as mulheres. Após o grupo, quatro em sete participantes reconheciam esse tipo de violência. No NERAV, apenas dois em onze participantes nomearam a violência moral, após a intervenção grupal. Faz-se clara uma necessidade de ambos serviços investirem no reconhecimento e nomeação das violências morais, sexuais e patrimoniais em seus processos interventivos. Reconhecer e nomear todas as formas de agressões é um caminho essencial para que homens assumam a responsabilidade pelos atos violentos que cometeram (Aguiar, 2009; CEPIA, 2016; Guimarães, 2015; Gondolf, 2004; Manita & Matias, 2016; Silva, Coelho e Moretti-Pires, 2014).

Entendemos que um desafio maior ao NAFVD e ao NERAV seja promover um maior sentido de atribuição de responsabilidade ao contexto pessoal do ofensor. Enquanto houve uma diminuição significativa de responsabilização às vítimas, o que é um efeito muito interessante, a auto responsabilização foi uma característica que não alterou após os acompanhamentos psicossociais. A redução ou mesmo a incapacidade de reconhecer, expressar e refletir sobre as crenças, sentimentos e pensamentos relacionados aos atos violentos é uma característica das anestésias relacionais e da Teoria do Duplo-Vínculo aplicada à violência entre parceiros íntimos (Guimarães, 2015). Retomar a capacidade de reconhecer e refletir sobre as violências é fundamental para promover a superação dessas dinâmicas disfuncionais nocivas às relações afetivas e conjugais entre homens e mulheres.

Intervenções com homens autores de violências domésticas contra mulheres geralmente identificam a responsabilização pelos atos violentos como tema central no

trabalho com essas pessoas. Programas voltados para HAV são um elo na cadeia de enfrentamento à violência entre parceiros íntimos. Resposta policial e mecanismos judiciais eficientes – leis e dispositivos jurídicos adequados – repercutem na reincidência da violência, assim como as intervenções. Os melhores programas de acompanhamento a HAV são ineficientes na ausência de uma resposta jurídica forte e adequada, sobretudo nos casos em que os homens abandonam as intervenções para as quais foram encaminhados. Sanções alternativas, como o monitoramento eletrônico e a continuidade da persecução penal, precisam ser testadas e avaliadas empiricamente, junto com os acompanhamentos destinados aos homens encaminhados para programas de intervenção com HAV (Bennet & Williams, 2010; Cluss & Bodea, 2011).

Outro aspecto relevante para aprimorar a efetividade dos acompanhamentos com HAV é manter contato com as vítimas e com os serviços que atendem a essas mulheres. O contato com a vítima favorece a avaliação de eventuais reincidências e da evolução do participante acerca dos fatores de risco e manutenção ou interrupção dos comportamentos violentos. O contato com os serviços que atendem às vítimas permite a troca de informações e o melhor manejo das intervenções com os HAV atendidos (Rothaman, Butchart & Cerdá, 2003).

O NAFVD e o NERAV estão na vanguarda dos serviços que atendem a HAV por incluírem também em seus acompanhamentos as vítimas das violências. Trabalhar a violência em sua dimensão relacional permite a identificação dos efeitos e impactos da vivência da violência no contexto familiar e a possibilidade efetiva da sua interrupção a partir do empoderamento das vítimas e da responsabilização dos autores em relação aos seus atos e aos comportamentos violentos. Intervenções que excluem as vítimas do acompanhamento podem perder a oportunidade de intervir na dinâmica relacional violenta, ao escolher intervir somente com os homens autores das violências (Aguiar, 2009; CEPIA, 2016; Ponce-Antezama, 2012).

Esta pesquisa de doutorado apresenta algumas limitações. Não incluir as vítimas nas avaliações dos efeitos das intervenções realizadas com os homens no NERAV e no NAFVD provavelmente é a maior dessas limitações. Fizemos a coleta de dados com algumas vítimas, mas o baixo número de mulheres que concordaram em participar da pesquisa – apenas quatro consentiram – inviabilizou o uso dessas informações para a análise conjunta com os dados fornecidos pelos dezoito participantes. Bennett e Williams (2011) ressaltaram essa mesma dificuldade de contato com as vítimas, pois muitas podem ter mudado de endereço e número de telefone. Seus parentes frequentemente, e com toda

razão, são hesitantes em fornecer informações sobre elas a estranhos. Muitas delas estão em novos relacionamentos e preferem não trazer à tona as histórias que lhes trouxeram tanto sofrimento, posto que muitas ainda sentem as consequências emocionais e físicas de uma vivência relacional violenta.

Outra limitação importante é o baixo número de participantes da pesquisa. Entendemos que sete homens entrevistados no NAFVD e onze no NERAV de uma mesma região administrativa não permite representar a realidade dos programas de intervenção com homens de todo o Distrito Federal. Também não é possível a generalização dos dados analisados para a definição de um perfil de homens ou dos serviços que atuam na intervenção com autores de violência doméstica contra mulheres. Ampliar o número de participantes, incluir mulheres vítimas e estender a coleta de dados a outros serviços dentro e fora do Distrito Federal são algumas estratégias possíveis para questionar, remodelar e ajustar a metodologia utilizada nesta pesquisa.

Infelizmente por limitação de tempo não foi possível realizar a coleta de dados nos serviços portugueses visitados por ocasião do doutorado sanduiche. Conhecer a realidade do tratamento jurídico e institucional dados às intervenções com homens em Portugal foi uma experiência pessoal e acadêmica muito relevante. Uma possível comparação dos dados coletados no Distrito Federal brasileiro com dados a serem coletados na região do Porto é um dos desdobramentos possíveis desta investigação. Uma avaliação comparativa entre essas duas realidades tem o potencial de qualificar ainda mais as nossas experiências locais, no sentido de aprimorar as intervenções no Distrito Federal, tanto do ponto de vista teórico quanto institucional.

Referências Bibliográficas

Bateson, G., Jackson, D. D., Haley, J., & Weakland, J. H. (1956). Toward a theory of schizophrenia. *Behavioral Science*, 1(4), 251-254

Bennett, A. & Williams, O. (2011). *Controversies and recente studies of batterer intervention program effectiveness*. National Resource Center on Domestic Violence. Recuperado de <file:///C:/Users/hiqueaguiar/Documents/Doutorado/DISCUSS%C3%83O/Controversies%20and%20Recent%20Studies%20of%20Batterer%20Intervention%20Program%20Effectiveness.html>

CEPIA (2016). *Relatorio de pesquisa: Violência contra as mulheres. Os serviços de responsabilização dos homens autores de violencia*. CEPIA, Rio de Janeiro.

Cluss, P. & Bodea, A. (2011). *The effectiveness of batterer intervention programs. A literature Review & Recommendations for Next Steps [Abridged version]*. University of Pittsburgh.

CODEPLAN (2018). *Dados Brasília metropolitana*. Disponível em <http://brasiliametropolitana.codeplan.df.gov.br/>

Guimarães, F.L. (2015). *“Ela não precisava chamar a polícia...”: anestésias relacionais e duplo-vínculos na perspectiva de homens autores de violência conjugal*. Tese de Doutorado. Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília. Brasília.

Guimarães, F.L.; Diniz, G.R.S. & Angelim, F.P. (2017). “Mas ele diz que me ama”: Duplo-Vínculo e nomeação da violência conjugal. *Psicologia: Teoria e Pesquisa Vol. 33*, pp. 1-10 doi: <http://dx.doi.org/10.1590/0102.3772e3346>

Gondolf, E.W. (2004). Evaluating batterer counseling programs: A difficult task showing some effects and implications. *Aggression and Violent Behavior*, 9 (2004) 605–631

Johnson, M.P. (2006). *Conflict and control: gender symmetry and asymmetry in domestic violence*. *Violence Against Women*. (12), 1003-1018.

Lila, M.; Gracia, E., & Herrero, J. (2012). *Asunción de responsabilidad em hombres maltratadores: influencia de la autoestima, la personalidad narcisista y la personalidad antisocial*. *Revista Latinoamericana de Psicología*, 44(2) 99-108.

Manita, C. & Matias, M. (2016). *Programas para agressores: Modificar comportamentos abusivos no Âmbito das Relações de Intimidade e Prevenir a Reincidência*. In A. I. Sani & S. Caridade (Coord). *Práticas de Intervenção na Violência e no Crime*, (pp. 149-163) Lisboa: Pactor.

Ministério Público da União- MPU (2017). *Relatório estatístico do MPDFT referente à violência doméstica contra a mulher no Distrito Federal no período de 2006 a 2016*. Relatório Técnico n.º009/2017. Brasília, DF. Disponível em http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/nucleo_genero/Relat%C3%B3rio_Viol%C3%Aancia_Dom%C3%A9stica_2016_-_V5.pdf

- Penfold, R. B. (2006). Mas ele diz que me ama. Graphic novel de uma relação violenta. (D. Pelizzari, trad.). Rio de Janeiro: Ediouro. (Trabalho original publicado em 2005)
- Ravazzola, M. C. (1997). *Historias infames: los maltratos em las relaciones*. Buenos Aires: Paidós.
- Ravazzola, M. C. (1998). Violencia familiar: el abuso relacional como un ataque a los derechos humanos. *Sistemas Familiares*, 4(3), 29–41
- Ribeiro, M.L. (2017). *Guarda compartilhada: vivência de mulheres*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura. Universidade de Brasília.
- Rijo, D. & Capinha M. (2012). A reabilitação dos agressores conjugais: dos modelos tradicionais de reabilitação ao Programa Português para Agressores de Violência Doméstica (PAVD). *Ousar Integrar. Revista de inserção social e prova*. (11) 83-
- Rothman, E. F., Butchart, A., & Cerda, M. (2003). *Intervening with perpetrators of intimate partner violence: a global perspective*. Geneva: World Health Organization.
- Separavich, M.A. & Canesqui, A.M. (2013). Saúde do homem e masculinidades na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem: uma revisão bibliográfica. *Saúde Soc*. São Paulo, 22(2), 415-428.
- Silva, A.N.C.I.G.; Coelho, E.B.S. & Moretti-Pires, R.O. (2014). O que se sabe sobre o homem autor de violência contra a parceira íntima: uma revisão sistemática. *Rev Panam Salud Publica*. 2014;35(4):278–83.
- Toneli, M. J. F., Beiras, A., Climaco, A. D. A., & Lago, M. C. S. (2010). *Atendimento a homens autores de violência contra mulheres: Experiências latino-americanas*. Florianópolis: UFSC/CFH/NUPPE.
- Walker, D. et al. (2010). Evaluating the Impact of Intimate Partner Violence on the Perpetrator: The Perceived Consequences of Domestic Violence Questionnaire. *Journal of Interpersonal Violence*, 25(9) 1684–1698.
- WWP (2008). *Linhas de orientação para a normalização dos programas de trabalho com homens perpetradores de violência doméstica*. Projecto Daphne II <http://www.work-with-perpetrators.eu/>
- Yun, S.H. (2007). *The development and examination of the psychometric properties of the intimate violence responsibility scale (IVRS)*. A Dissertation for the Degree Doctor of Philosophy. University of Georgia. Athens.